



4360073



00135.208507/2024-60



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 4005/2024/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br**Assunto: Requerimento de Informação nº 277/2024.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 62 (4269017), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 25 de abril de 2024, que trata do Requerimento de Informação abaixo listado, para após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidades demandadas	Respostas	Anex
Requerimento de Informação nº 277/2024 (4269019)	Dep. Cabo Gilberto Silva	Secretaria-Executiva	Ofício 2099 (4359964)	43059 43059 4306C 43058 4306E 43067

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 29/05/2024, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4360073** e o código CRC **4BDA044D**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.208507/2024-60

SEI nº 4360073

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_4360073.html

2431449



4359964



00135.208507/2024-60



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 2099/2024/GAB.SE/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Gabinete Ministerial

Assunto: Requerimento de Informação nº 277/2024. Câmara dos Deputados. Deputado Federal Cabo Gilberto Silva.

1. Cumprimentando cordialmente, trata-se do contido no Ofício nº 2843/2024/GM.MDHC/MDHC (SEI nº 4269657), proveniente do Gabinete Ministerial, que encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 62 (SEI nº 4269017), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 277/2024 (SEI nº 4269019), de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, no qual requer:

"Solicito informações ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sr. Silvio Almeida, sobre questões concernentes às denúncias de exploração sexual infantil na ilha do Marajó/PA."

2. Em atenção aos questionamentos formulados no Requerimento de Informação mencionado, apresentamos abaixo as informações requeridas:

3. **A) Quais são as medidas que o Governo Federal tem adotado, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para proteção da infância e adolescência?**

4. O Programa Cidadania Marajó, instituído pela Portaria MDHC nº 292, de 17 de maio de 2023, tem como objetivo o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a promoção de direitos humanos e o acesso a políticas públicas no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará.

5. No dia 18 de maio de 2024, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), com a parceria do Ministério das Mulheres e da Childhood Brasil, realizou no Campus de Salvaterra da Universidade do Estado do Pará (UEPA), no Marajó, a oficina temática intitulada "Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

6. A oficina teve como objetivo traçar um cenário por meio de uma ação participativa, com representantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e da sociedade civil organizada, a fim de direcionar e apoiar o desenvolvimento das políticas públicas relativas à prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes na região.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/2FLDV51L/Oficio_4359964.html

2431449

7. Realizada no dia 18 de maio, data em que marca o Dia Nacional de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, a atividade contou com a participação do Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, estudantes do curso de pedagogia da UEPA - Campus Salvaterra, conselheiras e conselheiros tutelares, lideranças comunitárias, gestoras e gestores públicos. A oficina também contribuiu para o Comitê Estadual de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Pará, com o objetivo de direcionar e apoiar o desenvolvimento das políticas públicas relativas à prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó.

8. Em conjunto com a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, o Ministério Público Federal e a Childhood Brasil, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério das Mulheres e Ministério da Justiça e Segurança Pública vão instituir o Projeto Mapear para a região, a partir de uma adaptação da metodologia do Projeto Mapear das rodovias federais para as rotas fluviais.

9. Em 19 de março de 2024, o Ministro de Estado, Sívio Almeida, participou da cerimônia de lançamento da Escola de Conselhos do Pará, ação do MDHC em parceria com a Universidade Federal do Pará (UFPA) e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10. O evento foi realizado no município marajoara de Breves e marcou a retomada da Escola de Conselhos que visa consolidar a formação permanente de todas as pessoas que atendem e trabalham pelos direitos de crianças e adolescentes, em especial dos Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos e outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.

11. Inicialmente, serão contempladas 12 universidades públicas, que serão responsáveis pela oferta de cursos e articulações dos Conselhos Estaduais e membros do Sistema de Garantia de Direitos em 12 estados do país, incluindo os municípios do Marajó e o Estado do Pará.

12. Além disso, serão instalados e equipados dois Centros de Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no Estado do Pará, que até o presente momento não dispõe desse equipamento. Em 19 de março de 2024, durante o evento, também foi assinado o protocolo de intenções entre o MDHC e a Fundação ParáPaz para a equipagem dos dois centros, sendo um em Soure e outro em Portel.

13. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente desta pasta está em articulação com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Pará para contribuir com as ações do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Pará, abarcando a região do Marajó.

14. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), no âmbito do Programa Cidadania Marajó, promove ações de Ouvidoria Itinerante no Marajó, com a divulgação dos seus serviços e dos canais de comunicação da ONDH, o Disque Direitos Humanos - Disque 100, atendimento in loco e atividades de orientação sobre direitos humanos. As ações são acompanhadas de outros serviços em parceria com o Governo do Estado do Pará, Prefeituras Marajoaras e órgãos do Sistema de Justiça, ofertando atendimentos de serviços em saúde, emissão de documentação, inscrição no CadÚnico e em demais programas sociais, cadastramento de famílias para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), atendimentos pela Defensoria Pública, realização de palestras sobre prevenção à violência contra crianças, adolescentes e mulheres, recebimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos e divulgação do Disque Direitos Humanos (Disque 100). Por meio do Disque 100, a ONDH recebe as denúncias e as encaminha aos órgãos competentes para que sejam apuradas e as vítimas acolhidas.

15. Cabe também à ONDH, através dos dados recebidos, contribuir com a construção de políticas públicas e dar publicidade aos dados coletados por meio do painel de dados, que pode ser consultado no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>.

16. Em setembro de 2023, foi realizada parceria com o Governo do Estado do Pará no Mutirão de Serviços, sendo disponibilizados atendimento de saúde, emissão de registro civil de nascimento e documentação básica, palestras sobre prevenção à violência contra mulheres, crianças e adolescentes, e atendimentos da Defensoria Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_4359964.html

17. O MDHC desenvolve, ainda, em parceria com Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH do Pará, por meio do Convênio nº 007/22, com vigência até 31 de dezembro de 2025, o Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM). Todos os municípios do Arquipélago do Marajó estão cobertos pelo referido Programa.

18. Em 2024, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania reformulou o seu programa de equipagem. O Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024, instituiu o Programa Equipa DH+ que visa apoiar o funcionamento dos órgãos, das entidades e das instâncias colegiadas atuantes na promoção e na defesa dos direitos humanos com a doação de equipamentos diversos, como veículos e computadores, entre outros.

19. Os Conselhos Tutelares são um dos principais órgãos que serão beneficiados com essa nova política, por tratar-se do órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. O novo programa permite que recursos sejam utilizados para aquisição de bens e equipamentos mais adequados, como embarcações náuticas para transporte fluvial adequado para um arquipélago, como é o caso do Marajó. Assim, para que os Conselhos Tutelares possam chegar às crianças e adolescentes que estão sofrendo violações, eles precisam dispor de veículos adequados. Isso se aplica ao Marajó, mas também a outros territórios.

21. No ano de 2023, por questões legais, a ata da gestão anterior precisou ser executada, resultando na distribuição de um veículo Fiat Cronos para os municípios de Salvaterra, Oeiras do Pará e Ponta de Pedras. Para o novo programa, que será instituído em 2024, está prevista a disponibilização de lanchas e veículos 4x4, essenciais para equipar adequadamente os Conselhos Tutelares do Arquipélago do Marajó.

22. Compreendendo a prioridade dos Conselhos Tutelares dos municípios do Marajó, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) juntamente com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente disponibilizaram recursos no importe de R\$ 6 milhões, sendo R\$ 5 milhões do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), para equipagem dos Conselhos dos municípios do Marajó. Desse modo, tais municípios em situação de urgência poderão ser beneficiados de imediato com a destinação de recursos do FUNCAD para aquisição dos veículos e demais equipamentos adequados ao território.

23. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania tem a compreensão de que a situação no Arquipélago do Marajó é urgente. Por isso, além da equipagem por meio do Equipa DH+, a pasta articulou, junto à Itaipu Binacional, o direcionamento de doações de lanchas reformadas para os municípios do Marajó. Portanto, as lanchas doadas por Itaipu não se confundem com as que serão adquiridas e disponibilizadas para os municípios marajoaras por meio do EquipaDH+.

24. Itaipu Binacional informou a disponibilidade de doação de 10 embarcações, distintas tecnicamente entre si, com uma previsão aproximada da data em que provavelmente poderiam ser entregues. A partir dessas informações, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania realizou reuniões para consultar o interesse das Prefeituras em receber os veículos e aplicou critérios técnicos para desempate. Cinco das dez embarcações foram entregues para os municípios de Ponta de Pedras, Muaná, Gurupá, Bagre e Chaves em cerimônia realizada em 20 de maio de 2024. As demais cinco embarcações seguem aguardando processo de dispensação da Itaipu para serem disponibilizadas aos outros cinco municípios, a saber: Afuá, Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará e São Sebastião da Boa Vista.

25. O novo programa de equipagem Equipa DH+, por sua vez, está em fase final de planejamento das aquisições, com previsão de divulgação dos cronogramas de participação para o início de junho deste ano. Todos os detalhes sobre o novo programa serão divulgados em sua página oficial no site do Equipa DH+, disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programa-de-equipagem-equipadh>.

26. Além disso, importante dizer que a exploração sexual se combate com acesso a direitos e políticas públicas, e se baseia na participação social, articulação federativa e indicadores e evidências, sendo fundamental o envolvimento dos diversos órgãos do Governo Federal, do Governo do Estado do Pará, das Prefeituras, das redes de serviços estaduais e municipais, da sociedade civil organizada e da população marajoara de maneira geral. Portanto, todas as ações desenvolvidas pelo Programa



pressupõem o envolvimento dessas instituições e atores sociais e são planejadas e articuladas conjuntamente, conforme missão constitucional e arranjos institucionais, entre as quais:

Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, instituído pela Portaria MDHC nº450, de 03 de agosto de 2023. O Fórum garante que todas as políticas e ações do Programa Cidadania Marajó sejam formuladas, acompanhadas e fiscalizadas pela sociedade civil organizada, ou seja, o Programa é construído com participação popular perene. Em 2023, o colegiado se reuniu duas vezes, presencialmente em Belém (PA). A Primeira Reunião aconteceu no dia 29 de setembro (das 9h às 20h), no Conselho Regional de Psicologia do Pará (CRP) e, a Segunda Reunião nos dias 13 (das 9h às 18h) e 14 (das 8h às 19h) de dezembro, na Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE). Em 2024, o colegiado já se reuniu presencialmente nos dias 15, 16 e 17 de abril e outras reuniões estão previstas para ocorrer ao longo de 2024;

Governo Federal, de forma interministerial, comprometido com a reconstrução das políticas públicas do país, no Arquipélago do Marajó, com o envio de comitivas para a realização de diagnósticos e ações das Ouvidorias Itinerantes no território; no fortalecimento e ampliação de programas, projetos e ações para a região - a exemplo do Plano de Resposta Socioambiental, Programa Brasil sem Fome, Programa Bolsa Verde, Programa de Aceleração da Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas do Marajó - PAQ Amazônia, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Quintais Produtivos, FNDE Chegando Junto, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, merenda escolar culturalmente adequada, educação quilombola e ribeirinha, ações de atenção à saúde básica, contratação de agentes públicos de saúde a nível municipal, Programa Mais Médicos, Programa Farmácia Popular, entre outros;

Governo do Estado do Pará, com participação em todas as políticas previstas. A Comitiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que esteve no território entre 2 e 5 de maio de 2023 contando com o apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP-PA). Foi firmado Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado para implantação dos Centros de Referência de Direitos Humanos no Arquipélago do Marajó, integrando-os com as futuras Usinas da Paz, Programa do Governo do Estado do Pará, para aproximar a população marajoara vítima de violações de direitos humanos, de qualquer natureza, com a rede de atendimento de órgãos federais em articulação com o Estado do Pará e os Municípios marajoaras; articulação para integração de ações no âmbito do Programa Avança Pará; Projeto "Ação e Cidadania por todo Pará" na realização das ações das Ouvidorias Itinerantes; e

Poder público do território, por meio dos órgãos e entidades das dezessete Prefeituras do Marajó e da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM). Em todas as ocasiões em que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania esteve no território, as Prefeituras foram contatadas e realizaram-se reuniões para tratar do Programa Cidadania Marajó. Ademais, realizou-se ação emergencial para mitigar a crise hídrica e de escassez de alimentos, de distribuição de 6 mil cestas de alimentos, com descentralização do valor de R\$1.073.400,00, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará, o Corpo de Bombeiros e as Prefeituras do Marajó.

27. **B) Quais são as políticas públicas que o Ministério desenvolve para atender o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.**

28. Além dos projetos e ações já mencionados, importa destacar:

- Formação dos atores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente

29. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem atuado com prioridade na formação dos diversos atores que integram o Sistema de Garantia dos Direitos de crianças e adolescentes.

30. Em 2023, foram investidos R\$6 milhões em parcerias com universidades federais para implantação de 10 Escolas de Conselhos em todo o Brasil. A expectativa é de que a Escola de Conselhos alcance todos os estados do Brasil. Até o momento, nesta primeira etapa de retomada, as formações ocorrerão por meio das Universidades Federais do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rural de Pernambuco, Pará, Sergipe, Amazonas, Santa Catarina, Goiás, Rio Grande do Norte, Acre e Bahia.

31. No mesmo sentido, a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 244/2024 instituiu a Política Nacional de Formação Continuada para o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_4359964.html

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), e, ao mesmo tempo, estabeleceu a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA) como o meio pelo qual a Política de Formação será realizada.

32. A ENDICA visa a capacitação e qualificação dos Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, por meio de formação continuada via Educação a Distância (EaD). A parceria foi desenvolvida por meio de Carta-Acordo firmada com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Universidade de Brasília (UnB), com o objetivo de implementar a ENDICA.

33. Em 2023, foram ofertadas 4.000 vagas em cursos de pós-graduação sobre os seguintes temas: i) enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes; ii) garantia dos direitos de crianças e adolescentes; iii) políticas públicas e socioeducação; e iv) primeira infância.

34. Todos os cursos ofertados pela Escola são gratuitos, abertos para toda a sociedade e certificados pela Universidade de Brasília. Os temas abordados perpassam desde o Estatuto da Criança e do Adolescente; atuação e atribuições dos Conselheiros Tutelares; assim como as temáticas sobre violência contra crianças e adolescentes. As inscrições e informações sobre os cursos podem ser obtidas por meio do link: <https://endica.mdh.gov.br/>.

- Diálogo com organizações da sociedade civil e participação social

35. Em novembro de 2023, foi realizada a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA), em Brasília/DF, com a participação de aproximadamente 1500 pessoas, sendo 300 crianças/adolescentes.

36. Entre os objetivos, a 12ª CNDCA buscou promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual, distrital e nacional, com o intuito de refletir e avaliar os reflexos da pandemia de Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e famílias. A etapa nacional teve por objetivo construir propostas de ações e políticas públicas que garantam direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

37. Outra medida foi a ampliação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por meio do Decreto nº 11.473/2023, que passou a ter o maior número de conselheiros da história do colegiado e retomou a paridade na representação governamental e da sociedade civil. O decreto amplia de 11 para 15 o número de titulares de representantes governamentais e fixa em 15 o número de entidades civis integrantes, além dos 30 suplentes respectivos.

38. O MDHC também tem atuado de modo a restabelecer o diálogo com as organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais, que atuam na área da infância. Em 2023, foram publicados dois editais para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para desenvolver projetos relacionados à primeira infância e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes em geral, com investimento total de R\$7.825.000,00.

39. **C) Após janeiro de 2023 o Governo Federal cancelou o 'Programa Abrace o Marajó', que tinha como objetivo a proteção da criança e do adolescente e, combate à exploração sexual infantil na Ilha. Por que o Governo Federal cancelou este programa de combate à exploração sexual infantil?**

40. Em que pese o Programa "Abraça o Marajó" ter apontado como seu objetivo o de "melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó por meio da ampliação do alcance e do acesso da população Marajoara aos direitos individuais, coletivos e sociais", os indicadores não demonstraram resultados positivos na região. A cobertura vacinal nos municípios do Marajó foi de 59,20% em 2019 para 42,20% em 2022. A taxa de mortalidade infantil, que era de 7,54 em 2018, foi de 7,89 em 2022. A taxa de gravidez na adolescência se manteve praticamente estável, sendo de 28,6% em 2019, 27,5% em 2020 e 28,0% em 2021.

41. Considerando a existência de índices de vulnerabilidade preocupantes, além da situação grave de violação de direitos humanos na região, conforme demonstram os indicadores de saúde, emprego, renda e direito à educação, a atual gestão considera que o Arquipélago do Marajó é prioridade para articulação e coordenação de políticas setoriais voltadas ao território e seus habitantes,



historicamente negligenciados e vulnerabilizados, necessitando de incidência em direitos humanos de modo estruturado e contínuo.

42. Contudo, constatou-se que as políticas adotadas para enfrentar as persistentes violações de direitos humanos na região alvo do Programa "Abraça o Marajó" foram inadequadas. O Programa "Abraça o Marajó", em particular, foi implementado por meio de projetos pontuais, sem uma escala adequada, desenho institucional apropriado ou continuidade devida. Essa abordagem fragmentada e desarticulada destacou a necessidade urgente de uma estratégia mais abrangente e coordenada para abordar os complexos desafios sociais e humanitários enfrentados pela população do Marajó.

43. Ademais, identificou-se déficit de participação da sociedade civil organizada de base na elaboração do Programa, nos mecanismos de execução e monitoramento, bem como na composição do Grupo Executivo ou mesmo do Comitê Gestor do Programa, visto que apenas dois sindicatos patronais representavam a sociedade civil no Grupo Executivo (GEX), quais sejam, a Federação das Indústrias do Pará (FIEPA) e a Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA). O referido Programa não fez nenhuma audiência e nenhum diálogo com a população, com o Governo do Estado, nem com os municípios, conforme aponta o relatório elaborado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional da Amazônia - CINDRA, e a Nota Técnica, elaborada pela Defensoria Pública da União (DPU).

44. O Programa "Abraça o Marajó" foi alvo de diversas denúncias e auditorias, conforme consta no relatório CINDRA supracitado, informando que não houve participação social ou articulação entre os poderes estaduais e municipais. O relatório é resultado da visita técnica realizada em Belém (PA) e em Soure (PA) envolvendo mais de 70 entidades e representantes institucionais em cada local, tais como representantes do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado (MPE), Defensoria Pública da União (DPU), movimentos populares e sindicais, acadêmicos, assentados, quilombolas, dentre outros.

45. De acordo com a nota informativa do Observatório do Marajó, as reuniões também contaram com a presença da Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (MALUNGU), do Conselho Nacional de Populações Extrativistas (CNS), Movimento Marajó Vivo, Movimento Acorda Marajó, Grupo de Juventude Quilombola Abayomi, Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (FETAGRI), Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA), Tambores do Pacoval, Comissão Pastoral da Terra, Irmãs de Notre Dame de Namour, Universidade Federal do Pará (UFPA), Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará (SINTEPP) e diversas associações comunitárias.

46. Na referida Nota, informou-se que o Programa extinto não cumpriu com as disposições previstas na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e "tem sido bem-sucedido em estimular os crimes de posseiros contra comunidades quilombolas, com invasões, queimadas e envenenamentos de rios e solos".

47. Essas informações estão em consonância com as considerações feitas no relatório CINDRA que concluiu que, no âmbito do Programa "Abraça o Marajó", as comunidades locais e a sociedade civil organizada não foram ouvidas, assim como não foram respeitados os protocolos de consulta. Ainda de acordo com o relatório, o programa teria sido utilizado para exploração de riquezas naturais e para beneficiar interesses estrangeiros, sem benefício ou participação social da população local.

48. Ao disposto na Nota Informativa publicada em site, o Observatório do Marajó informou que, após reunir informações e documentos que foram elaborados pela entidade e produzidos por outras organizações representativas da sociedade civil, concluíram que o Programa contava com déficit de participação popular, conforme segue:

As organizações abaixo assinadas vêm, por meio desta nota, pontuar que o programa Abraça o Marajó já foi lançado, seu Plano de Ação construído e iniciado, parte do orçamento executado, negociações com instituições privadas realizadas - tudo isso sem garantir participação popular efetiva, prévia, livre e informada, com poder de decisão direto para as populações afetadas, conforme a convenção 169 da OIT, a jurisprudência e o ordenamento jurídico brasileiro indicam.



Participação popular deve ser um processo estruturado, com compromissos claros, desdobramentos imediatos, poder compartilhado. Um processo anterior à execução daquilo sobre a qual se delibera, livre de influências de interesses privados, com informação de qualidade garantida às participantes do processo. O Programa Abrece o Marajó não cumpriu com estes preceitos. Ao contrário, foi instituído unilateralmente por decreto presidencial que concentrou os poderes aos órgãos públicos e garantiu voz e influência apenas a fazendeiros e empresários, representados pela FIEPA, FAEPA e Biotec.

As organizações abaixo assinadas vêm, por meio desta nota, pontuar que o programa Abrece o Marajó já foi lançado, seu Plano de Ação construído e iniciado, parte do orçamento executado, negociações com instituições privadas realizadas - tudo isso sem garantir participação popular efetiva, prévia, livre e informada, com poder de decisão direto para as populações afetadas, conforme a convenção 169 da OIT, a jurisprudência e o ordenamento jurídico brasileiro indicam.

Participação popular deve ser um processo estruturado, com compromissos claros, desdobramentos imediatos, poder compartilhado. Um processo anterior à execução daquilo sobre a qual se delibera, livre de influências de interesses privados, com informação de qualidade garantida às participantes do processo. O Programa Abrece o Marajó não cumpriu com estes preceitos. Ao contrário, foi instituído unilateralmente por decreto presidencial que concentrou os poderes aos órgãos públicos e garantiu voz e influência apenas a fazendeiros e empresários, representados pela FIEPA, FAEPA e Biotec.

Mais de um ano depois do lançamento do programa, depois de carta da Prelazia do Marajó, Nota Técnica da Defensoria Pública da União, Nota Pública de mais de 60 organizações da sociedade civil, Manifesto de comunidades e organizações locais, uma audiência pública na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados, uma audiência pública com autoridades do sistema de justiça, incluindo DPU e MPF, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos convida "os representantes da sociedade civil marajoara a participarem de um encontro com o objetivo de continuar e ampliar o diálogo sobre o Programa Abrece o Marajó".

A participação é constantemente esvaziada por esse Ministério no desenvolvimento do programa. Não houve participação popular na construção do programa. Nas audiências públicas realizadas até o momento, variadas organizações e associações de diferentes municípios do Marajó reafirmaram que o programa foi construído sem participação popular e compartilharam suas preocupações decorrentes desse fato. Realizar encontros para "ampliar o diálogo" não é participação popular e cidadã e não responde às denúncias, críticas e problemáticas apontadas pela sociedade civil marajoara.

49. Neste sentido, a nota elencou uma série de recomendações ao Governo Federal e foi publicamente assinada inicialmente por 40 organizações da sociedade civil marajoara. Na última atualização do site da organização, foram listadas 64 organizações da sociedade civil que assinaram nota pública em que se posicionam sobre a falta de participação social e sobre a ausência de registros públicos de discussões, decisões e encaminhamentos relacionados ao programa "Abrece o Marajó".

50. Importante mencionar também que foram identificadas reiteradas recomendações de instituições do sistema de justiça, do poder legislativo e de entidades da sociedade civil organizadas para adequação do Programa, como a Nota Técnica nº 4 da Defensoria Pública da União (DPU). De acordo com a Nota, o "Comitê Gestor do Programa "Abrece o Marajó" era composto exclusivamente por representantes do Governo Federal, podendo o Estado do Pará e a Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó participarem apenas na qualidade de convidados, sem direito a voto".

51. Além do mais, havia a previsão da participação de somente um representante de órgãos e entidades públicas ou privadas envolvidos com as temáticas abordadas, também sem direito a voto. De acordo com a DPU, tais aspectos seriam indicativos da existência de déficit de participação social, demonstrando que a governança adotada pelo Programa não garantia efetiva participação social na das decisões públicas, impondo restrições significativas aos demais atores interfederativos e eleito, contrariando os princípios para o pleno exercício da democracia representativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/2FILDV51L/Oficio_4359964.html

52. A DPU concluiu, na ocasião, que seria necessário promover análise e acompanhamento do referido Programa e das ações dele decorrentes, requisitando assim um conjunto de documentos e informações relacionados às (i) previsão de instrumento para garantir a participação das comunidades tradicionais e da sociedade civil do Marajó na elaboração das estratégias e metas do Plano, acompanhamento das respectivas ações, e monitoramento e avaliação das políticas; ii) medidas previstas e/ou implementadas à época, no âmbito do Abrace o Marajó - relacionadas aos temas de regularização fundiária e ordenamento territorial; iii) cópia dos atos normativos relacionados aos aspectos do Programa e de seu Comitê Gestor e informações de todas as reuniões realizadas até aquele momento; e iv) cópia dos planos, relatórios, avaliações e processos administrativos relativos às políticas públicas planejadas, em implementação ou já implementadas no âmbito do Programa até aquele momento.

53. A Recomendação conjunta nº 01/2021, assinada pela Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado do Pará, o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público Federal também compartilhou várias recomendações ao então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), para que adotasse as medidas necessárias no sentido de reformular os instrumentos de governança do "Abrace o Marajó", para garantir a efetiva participação social na concepção dos objetivos do Programa, execução das medidas e monitoramento das políticas públicas previstas por aquele programa.

54. Conforme demonstrado, as ações do então programa suscitaram denúncias por parte da sociedade civil, questionando se o seu propósito real era de fato "melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó por meio da ampliação do alcance e do acesso da população Marajoara aos direitos individuais, coletivos e sociais", conforme estipulado no art. 2º de seu decreto de instituição (Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020).

55. Ademais, o Programa "Abrace o Marajó" não observava o desenho de suas ações às especificidades da região. O aumento da vulnerabilidade e pobreza da população, resultado do desmonte de políticas públicas para a região ou de sua inefetividade devido à falta de adequação às especificidades locais, tem como consequência direta o aumento do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes, conforme amplamente reconhecido pela população local.

56. Em razão do exposto, considerando os dados apresentados, evidencia-se a falta de adequação do Programa "Abrace o Marajó" à realidade local, bem como a falta de efetividade do referido programa.

57. Considerando o exposto, o Programa "Abrace o Marajó" foi extinto, devido à sua inadequação e às diversas denúncias recebidas por instituições do sistema de justiça e pela sociedade civil. Contudo, importante ressaltar que é falsa a informação de que o Governo Federal cancelou as ações, políticas e projetos voltados ao Marajó. Em maio de 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania criou o Programa Cidadania Marajó, um novo marco em políticas públicas para a região, conforme já relatado nos itens anteriores do presente Requerimento de Informação.

58. Ante o exposto, encaminhem-se os autos para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária-Executiva

ANEXOS:

- I - Programa Cidadania Marajó, Portaria MDHC nº 292/2023 (SEI nº 4305930);
- II - Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, Portaria MDHC nº 450/2023 (SEI nº 4305931);
- III - Relatório Cidadania Marajó (SEI nº 4306044);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_4359964.html

2431449

- IV - Relatório CINDRA (SEI nº 4305886);
- V - Anexo Nota Técnica DPU (SEI nº 4306652); e
- VI - Anexo RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DPU / DPE-PA / MPF / MP-PA (SEI nº 4306768).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 29/05/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4359964** e o código CRC **051CF90F**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.208507/2024-60

SEI nº 4359964

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3466/3481
CEP 70054906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_4359964.html



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM BELÉM/PA
Rua dos Mundurucus, 1794 - Bairro Batista Campos - CEP 66033-718 - Belém - PA
entre Av. Serzedelo Correa e Tv. Padre Eutíquio

NOTA TÉCNICA Nº 4 - DPU PA/GABDPC PA/DRDH AP PA

Em 16 de março de 2021.

Assunto: Programa "Abraça o Marajó". Participação Social. Consulta prévia, livre e informada. Zoneamento Ecológico-Econômico. Regularização fundiária e ordenamento territorial.

Referência: PAJ nº 2020/003-03046.

1. Introdução.

Trata-se de PAJ Coletivo instaurado para o acompanhamento e avaliação do Programa Abraça o Marajó, instituído pelo Governo Federal no Decreto nº 10.260/2020 e coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que apresenta *estratégia de desenvolvimento socioeconômico dos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó*.

Diante da magnitude do referido Programa e das limitações estruturais da Defensoria Pública da União no Estado do Pará, restou definido que a atuação deste órgão defensorial no caso priorizará, neste primeiro momento, as medidas que possuam relação com temas já apresentados a este órgão defensorial, a exemplo de conflitos fundiários, regularização fundiária e ordenamento territorial, com especial atenção às comunidades tradicionais, além de serviços públicos de saúde e educação.

Igualmente, notou-se, preliminarmente, possível déficit de participação social na elaboração do Programa, na composição do Comitê Gestor e nos mecanismos de execução e monitoramento da referida política, sendo que a adequação deste eixo se apresenta como essencial para a realização dos direitos fundamentais na Região sob os moldes democráticos impostos pelo ordenamento jurídico vigente.

Considerando esses pontos principais, foi expedido o Ofício nº 3888116/2020-DPU PA/DRDH AP PA, de 18/08/2020, MMFDH, requisitando os seguintes documentos e informações:

- a) formas previstas e/ou já implementadas de participação das comunidades tradicionais e da sociedade civil do Marajó na elaboração das estratégias e metas do Plano, acompanhamento das respectivas ações, e monitoramento e avaliação das políticas;
- b) medidas previstas e/ou já implementadas pela União - no âmbito do Abraça o Marajó - afetas aos temas de regularização fundiária e ordenamento territorial;
- c) cópia dos atos normativos que disciplinem aspectos do Programa e de seu Comitê Gestor, bem como de todas as atas das reuniões já realizadas pelo referido órgão colegiado;
- d) cópia dos planos, relatórios, avaliações e processos administrativos relativos às políticas públicas planejadas, em implementação ou já implementadas no âmbito do Programa até o momento;

Em resposta, o Ministério apresentou a Nota Técnica nº 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH (1359085), de 09/10/2020, apresentando explicações gerais sobre o Programa, além de documentos anexos (portarias e memórias de reuniões do Comitê Gestor).

O documento forneceu justificativas para o lançamento do Programa, em especial, a grande quantidade de violações de direitos humanos que ocorrem no Arquipélago, os baixos índices de desenvolvimento humano nos referidos municípios e a necessidade de se promover o desenvolvimento socioeconômico na região, dentre outras questões, exploradas nos tópicos seguintes.

Em setembro de 2020, foi lançado o Plano 2020-2023 do Programa Abraça o Marajó, do, em suma, a contextualização do Programa, diagnóstico do Arquipélago, o modelo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infrleg.autenticacao.e-assinatura.com.br/leg-br/PU00A/4401000_2431449 https://def.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1000004616249&i... 1/13

governança adotado, mecanismos de monitoramento e detalhamento do Programa nos seguintes eixos: a) Desenvolvimento Social (EDS), b) Infraestrutura (EIN), c) Desenvolvimento Produtivo (EDP) e d) Desenvolvimento Institucional (EDI).

Assim, a presente Nota Técnica tem por objetivo fornecer análise preliminar do Programa Abrace o Marajó, com foco nas temáticas já destacadas e passíveis de receberem atuações específicas da Defensoria Pública da União neste primeiro momento: a) participação social, b) dever de consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais, c) Zoneamento Ecológico-Econômico e d) regularização fundiária e ordenamento territorial.

2. Da participação social e da governança do Programa.

A Constituição Federal emana fortes princípios democráticos e se fundamenta no exercício da cidadania, que não se resume, em absoluto, ao campo eleitoral. Vale dizer, a Constituição não trata cidadãos e eleitores como sinônimos.

O princípio democrático, além da importância inegável nas capacidades eleitorais ativa e passiva, alcança a transparência, controle, participação e influência nas decisões tomadas e que materializam a voz estatal. Em verdade, esse princípio deve ser compreendido em sua tríplice vertente, alcançando as facetas de transparência, participação e deliberação.

Sobre o tema, afirmou o Min. Luís Roberto Barroso:

A democracia representativa tem como seu elemento central o voto, e seus protagonistas são o Congresso e o chefe do Poder Executivo, porque são eleitos. A democracia constitucional tem como seu elemento central a proteção dos direitos fundamentais, e seu protagonista, dentro da estrutura de poderes, é o Supremo Tribunal Federal, que tem esta missão precípua: proteger direitos fundamentais. E a democracia deliberativa tem como seu elemento central o oferecimento de razões do debate público de qualidade, e, aí, **o protagonista é a sociedade civil, que tem direito de entender e debater as decisões públicas tomadas.** (voto proferido na ADI nº 6121 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe de 28/11/2019) [*grifos nossos*]

No mesmo julgamento, o Min. Marco Aurélio pontuou, em voto condutor:

A efetiva deliberação pública racionaliza e legitima as decisões tomadas no âmbito da gestão política da coisa pública. Para tanto, surge imprescindível a criação de condições a franquearem, no debate público, **idêntica oportunidade a todos os cidadãos para influenciar e persuadir em contexto discursivo aberto, livre e igualitário.** A conclusão é linear: a igual oportunidade de participação política revela-se condição conceitual e empírica da democracia sob a ótica tanto representativa quanto deliberativa. (voto proferido na ADI nº 6121 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe de 28/11/2019) [*grifos nossos*]

Com entendimento semelhante, a Min. Rosa Weber assinala os riscos de não se garantir a participação social na formatação das decisões públicas:

(...) a prevalecer o desenho institucional de uma administração pública sem órgãos colegiados que democratizem o acesso a tomada de decisões do poder público, bem como à real participação dos cidadãos no controle dos processos públicos, temos que concluir pela **prevalência de uma ordem jurídica com perfil concentrado e autoritário.** (voto proferido na ADI nº 6121 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe de 28/11/2019) [*grifos nossos*]

São muitas as hipóteses constitucionais de previsão de participação direta da sociedade na tomada de decisões e controle da coisa pública, a revelar significativa preocupação do Constituinte com a temática, a exemplo do que acontece com a participação de trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos (art. 10), representação dos empregados nas discussões com os empregadores (art. 11), controle dos municípios sobre as contas dos municípios (art. 31), participação do usuário na administração pública (art. 37, § 3º), controle social sobre irregularidades econômico-financeiras (art. 74, § 2º), da saúde (art. 198, III), da seguridade social (art. 194, VIII), da política agrícola (art. 187), da assistência social (art. 204, II), da gestão democrática da educação (art. 206, VI), da proteção do patrimônio cultural (art. 216, § 1º), dentre outras.

Ressalta-se, inclusive, que vários desses temas, como saúde, educação, assistência social e desenvolvimento socioeconômico, configuram objetos importantes do Programa Abrace o Marajó, de modo que o direito à participação, de estatura constitucional, deve ser plenamente assegurado no âmbito da governança dessa política federal.



Além disso, a oportunidade de efetiva participação social no processo deliberativo também é fortemente preconizada em normas internacionais de direitos humanos. Por exemplo, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (*Pacto San José*), de 1969, preconizam, de forma expressa, que deve ser assegurado a todo cidadão a participação na direção dos assuntos públicos.

Em sentido semelhante, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, da Organização das Nações Unidas (ONU), que materializa esforço comum e global nos seguintes termos: *ODS 16.7. Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*. Já o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio/92): declara:

A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, **bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões**. Os estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos. [*grifos nossos*]

Verifica-se, portanto, que há impressionanteimensidão de prescrições que sustentam a desconformidade normativa do modelo de governança que vem sendo paulatinamente adotado pelo atual Governo Federal, direcionado à centralização decisória, ao esvaziamento de instâncias colegiadas e à exclusão de atores não governamentais da formatação das políticas públicas, em especial, daqueles ligados a grupos minoritários no contexto sociopolítico vigente.

Na questão sob análise, não se desconsidera a urgente necessidade de um forte programa público para o desenvolvimento socioeconômico e efetivação de direitos humanos no Arquipélago do Marajó, região que historicamente sofre com a inconstitucional omissão do Poder Público.

Contudo, **é necessário garantir a observância dos parâmetros constitucionais e democráticos vigentes** que determinam a efetiva participação social na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas, para que a população local e os grupos vulneráveis não tenham os seus projetos de vida simplesmente desconsiderados e suplantados por modelos de desenvolvimento hegemônicos, não necessariamente capazes de efetivar o bem-estar e a dignidade das cidadãs e cidadãos marajoaras.

Sobre o tema, o MMFDH consignou na Nota Técnica nº 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH (1359085), de 09/10/2020:

20. Ainda importante ressaltar que as Linhas de Ação consignadas a para de cada OE descrito acima foram estabelecidas por meio de consultas a atores sociais envolvidos com a temática do desenvolvimento regional e com familiaridade territorial, sobretudo. Por meio da realização de oficinas de trabalho, foram estabelecidas as vinte e três (23) Linhas de Ação propostas no Plano, portanto, por meio de ampla consulta a um conjunto expressivo de atores sociais e *stakeholders*. Significa dizer que as contribuições advindas do conjunto expressivo de atores e coletivos nacionais e subnacionais forjaram uma proposta que reflete as demandas, o perfil e os múltiplos interesses consignados no Plano de Ação trienal do Programa.

21. Além do mais, cientes da importância da governança não só como mecanismo de relação com o poder constituído, mas, como elemento de controle social, o Plano criou uma instância denominada de Grupo Executivo (GEX) para a governança do mesmo de caráter plural, paritário e representativo das forças responsáveis pelo êxito da execução do mesmo no território.

22. Composto por representantes do Governo Federal (MMFDH, MDR E SAF/SEGOV), dos Governos Subnacionais (Governo do Estado do Pará, Marajó dos campos e Marajó das florestas) e por coletivos da sociedade civil (FIEPA, FAEPA e entidade local do Marajó), o Grupo tem mandato específico na tomada de decisão da execução do Plano, equivalente neste âmbito, ao do ente maior do Programa, o Comitê Gestor.

23. O GEX criado tem assessoramento permanente de seis (6) instituições fundamentais à estratégia proposta e ao mandato apropriado: O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), a Embrapa Amazônia Oriental, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, bem como a AMAM.



24. A participação das comunidades tradicionais e da sociedade civil do Marajó na elaboração das estratégias e metas do Plano de Ação 2020-2023 do Programa Abrece o Marajó se deu, portanto, na fase de elaboração da proposta do mesmo por meio das representações da AMAM e do Governo do Estado do Pará (Secretaria Extraordinária do Marajó), bem como de representantes do setor privado, conforme está disposto no art. 8º do Decreto nº 10.260, de 2020.

25. Da mesma forma, as ações de monitoramento e avaliação das políticas, isto é, da programação que efetivamente será entregue à população estão garantidas por meio da criação e composição do GEX do Plano citado anteriormente. Importante ressaltar que, ainda assim, o Programa Abrece o Marajó não substitui, incorpora ou pretende centralizar a estratégia de intervenção multisetorial e/ou multinstitucional no Marajó. Pelo contrário, é vetor de desenvolvimento da região por meio da sinalização de prioridade do Estado brasileiro ao território, e carrega princípios e preceitos de descentralização da sua execução desde a gênese, conforme explicitado no corpo do texto do Plano de Ação aprovado. *[grifos nossos]*

Logo na apresentação inicial do Plano (p. 8), sustenta-se que o mesmo *se caracteriza como um roteiro para o resgate da dívida regional que é histórica e conta com a participação de um grupo de parceiros que estão cientes das oportunidades coletivas que surgirão com o Marajó mais próspero e desenvolvido*. Ao apresentar o contexto e a abordagem a ser implementada pelo Plano, sustenta o seguinte (p. 11-12 e 44):

Somente a atuação com foco no território pode gerar esforço suficiente para a reversão de abordagens históricas inapropriadas e se constituir como efetiva oportunidade de mudança de status quo por meio da convergência de políticas públicas para objetivos definidos tal qual se propõe no Marajó. Por meio de ações coordenadas, a intervenção passa a ser vetor de mudanças estruturais e sistêmicas requeridas, propiciando, na íntegra, a concessão de um conjunto expressivo de iniciativas que são fundamentais para o resgate de territórios excluídos.

[...]

Por fim, deve-se ressaltar que algumas iniciativas anteriores de planejamento do desenvolvimento do Marajó foram visitadas. O intuito foi não apenas conhecer propostas que ainda são elegíveis para o território, mas também evitar a reprodução de equívocos do passado. No período de elaboração do Plano, um conjunto expressivo de lideranças do território e representantes da população foi ouvido e suas demandas históricas devidamente registradas. *[grifos nossos]*

Ao dispor sobre a gestão do Programa (p. 103), define que *a instância de governança [...] deve se caracterizar pelo compartilhamento do poder; pela tomada de decisão conjunta e pelo estabelecimento de rotinas coletivas que possam produzir sinergia no território a partir da contribuição de seus principais atores*.

Contudo, verifica-se, a partir do art. 8º, § 1º e 3º, do Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020, que **o Comitê Gestor do Programa é composto exclusivamente por representantes do Governo Federal**, podendo o Estado do Pará e a Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó participarem apenas na qualidade de convidados, sem direito a voto. Além disso, é prevista a participação - também sem direito a voto - de um só representante de órgãos e entidades públicas ou privadas envolvidos com as temática abordadas.

Conforme já exposto preliminarmente, tais aspectos indiciam a existência de déficit de participação social, circunstância esta que é reconhecida no próprio Plano (p. 106):

Comparando-se as estruturas de governança da PNDR e a do Programa Abrece o Marajó, observa-se que o Comitê Gestor deste último acumula funções tanto deliberativas quanto operacionais, as quais são mais bem definidas e separadas na estrutura da PNDR. Além disso, **o Programa carece de uma estrutura que torne mais efetiva a participação da sociedade civil na execução de suas ações**, tal como previsto no Decreto que o instituiu. Todas essas constatações e referências serão consideradas para a elaboração do modelo de governança a ser proposto para o Plano de Ação conforme veremos a seguir.

A Governança formatada pelo Plano de Ação 2020-2023 incorre no mesmo problema, pois o Grupo Executivo é integrado apenas pelas seguintes representações (p. 107-108):

Governo Federal:

- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- Secretaria de Governo (SEAF/SEGOV-PR);
- Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

Governos Subnacionais:



- Representação das Prefeituras do Marajó das Florestas;
- Representação das Prefeituras do Marajó dos Campos;
- Governo do Estado do Pará;

Representações da Sociedade Civil organizada do Pará/Marajó:

- Federação da Agricultura e Pecuária do Pará;
- Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- Representação do terceiro setor local (a ser definida).

Vê-se, portanto, que o Grupo Executivo apresenta tímido avanço com a ampliação das representações dos governos estadual e municipais, bem como de organizações da sociedade civil. Contudo, a população local continuam alijados do conjunto de políticas públicas previstas no Programa.

Vale ressaltar que as organizações sociais escolhidas pelo Poder Público para integrar esse espaço deliberativo, quais sejam, a Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA) e a Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), apesar de sua importância no cenário socioeconômico paraense, não necessariamente representam os anseios e os projetos de vida de toda a população marajoara, em especial dos grupos étnicos minoritários e outras coletividades vulneráveis. São entidades naturalmente pautadas pelos interesses hegemônicos dos atores ligados aos grandes interesses agropecuários e industriais do Estado.

São recorrentes, ainda, as discordâncias entre esses atores e as populações tradicionais, além de pequenos produtores rurais, muitas delas surgidas pelos distintos modos de vida, visões de futuro, projetos de desenvolvimento socioeconômico, relacionamento com o meio ambiente e recursos naturais, etc., conforme se verifica em diversas demandas que são apresentadas a esta Defensoria Pública da União e a outros órgãos de Justiça, relativos a conflitos fundiários no Marajó.

Ainda no âmbito da participação de organizações sociais, nota-se que o Decreto nº 10.260/2020 e o Plano de Ação 2020-2023 não definem os critérios e a forma de seleção dos atores sociais que poderão participar do Comitê Gestor e do Grupo Executivo.

A mera pretensão de contemplar a população local na tomada de decisão não é suficiente para que se garanta a efetiva participação social na política estrutural ora analisada, notadamente quando as entidades escolhidas pelo Governo Federal - ao seu puro arbítrio - poderão se voltar ao precípua atendimento de interesses corporativos e setoriais, desconsiderando por completo os grupos não representados ou sub-representados pelos entes estadual e municipais.

Nesse panorama, constata-se que a governança adotada pelo Programa Abrace o Marajó **não garante efetiva participação social** na tomada das decisões públicas (democracia deliberativa) e impõe preocupantes restrições aos demais atores interfederativos igualmente eleitos (democracia representativa), vulnerando o princípio democrático em sua perspectiva substancial.

3. Do dever de consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 1989, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.051/2004, estabelece o dever do Estado de promover consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais em relação às políticas e medidas que as possam impactar:

Artigo 6º.

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.



2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Trata-se de garantia essencial ao resguardo dos direitos fundamentais e interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais, tendo em vista os contextos de vulnerabilidade política em que se inserem, em relação à sociedade envolvente e aos interesses políticos hegemônicos.

À luz das normas internacionais expostas, conclui-se que a consulta deve ser anterior à tomada de decisão ou medida (legislativa ou administrativa), isto é, não se destina a legitimar decisões ou providências já tomadas pelo Estado, mas fazer com que as comunidades afetadas participem efetivamente do processo decisório e do monitoramento das políticas públicas a serem adotadas.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos se consolidou no sentido da **obrigatoriedade** da realização de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, bem como da necessidade da observância de *iter* procedimental adequado, culturalmente situado e pautado pela boa-fé.

177. A Corte estabeleceu que para **garantir a participação efetiva** dos integrantes de um povo, ou comunidade indígena, nos planos de desenvolvimento, ou investimento, dentro de seu território, o Estado tem o dever de consultar ativamente e de maneira fundamentada essa comunidade, segundo seus costumes e tradições, no âmbito de uma comunicação constante entre as partes. Além disso, as consultas devem-se realizar de **boa-fé**, por meio de procedimentos **culturalmente adequados**, e devem ter por finalidade chegar a um acordo. Também deve-se consultar o povo, ou a comunidade, em conformidade com suas próprias tradições, nas primeiras etapas do plano de desenvolvimento, ou investimento, e não unicamente quando surja a necessidade de obter a aprovação da comunidade, quando seja o caso. O Estado também deve assegurar que os membros do povo, ou da comunidade, tenham **conhecimento dos possíveis benefícios e riscos, para que possam avaliar se aceitam o plano de desenvolvimento e investimento proposto**. Por último, a consulta deve levar em conta os métodos tradicionais do povo, ou da comunidade, para a tomada de decisões. O descumprimento dessa obrigação, ou a realização da consulta sem observar suas características essenciais, comprometem a responsabilidade internacional dos Estados.

[...]

181. A esse respeito, a Comissão de Peritos da OIT estabeleceu, ao examinar uma reclamação em que se alegava o descumprimento da Convenção nº 169 da OIT por parte da Colômbia, que o requisito de consulta prévia implica que essa consulta deva ser realizada antes de tomar-se a medida, ou executar o projeto suscetível de afetar as comunidades, inclusive de medidas legislativas, e que **as comunidades afetadas sejam envolvidas o quanto antes no processo**. Quando se trate de consulta prévia à adoção de uma medida legislativa, os povos indígenas deverão ser consultados antecipadamente, em todas as fases do processo de produção normativa, e essas consultas não devem ser restritas a propostas.

[...]

b) *A boa-fé e a finalidade de se chegar a um acordo*

185. De acordo com as disposições da Convenção nº 169 da OIT, as consultas deverão ser “efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas”.

186. A consulta tampouco deve se esgotar num mero trâmite formal, mas deve ser concebida como “um verdadeiro instrumento de participação”, “que deve responder ao objetivo último de estabelecer um diálogo entre as partes, baseado em princípios de confiança e respeito mútuos, e com vistas a alcançar um consenso entre elas”. Nesse sentido, é inerente a toda consulta com comunidades indígenas o estabelecimento de “um clima de confiança mútua”, e a boa-fé exige a ausência de qualquer tipo de coerção por parte do Estado, ou de agentes, ou terceiros que atuem com sua autorização ou aquiescência. Além disso, a mesma consulta, com boa-fé, é incompatível com práticas como as intenções de desintegração da coesão social das comunidades afetadas, seja mediante a corrupção dos líderes comunais ou do estabelecimento de lideranças paralelas, seja por meio de negociações com membros individuais das comunidades, contrárias às normas internacionais. Do mesmo modo, a legislação e a jurisprudência nacional de Estados da região têm-se referido a esse requisito de boa-fé.

[...]

c) *A consulta adequada e acessível*

201. Este Tribunal estabeleceu, em outros casos, que as consultas a povos indígenas devem-se realizar mediante procedimentos culturalmente adequados, isto é, em conformidade com suas próprias tradições. Por sua vez, a Convenção nº 169 da OIT dispõe que “os governos deverão [...] consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através



de suas instituições representativas”, bem como adotar “medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes, ou outros meios eficazes”, levando em conta sua diversidade linguística, particularmente nas áreas onde o idioma oficial não seja falado majoritariamente pela população indígena. (Corte Interamericana de Direitos Humanos, *caso Povo Indígena Kchwa de Sarayaku vs. Equador*, 2012)

Em sentido semelhante, citam-se as decisões proferidas nos casos *Comunidade Saramaka vs. Suriname* (2007), *Comunidade Garífuna de Ponta Pedra e seus membros vs. Honduras* (2015), e *Povos Kaliña e Lokono vs. Suriname* (2015).

O respeito ao direito de efetiva participação dos povos tradicionais se faz ainda mais necessário e **indispensável** em quando se trata da construção e implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos territoriais e ambientais dessas coletividades, bem como relacionados aos serviços públicos de saúde e de educação, devem ser efetivamente orientados pelas suas especificidades organizacionais e culturais.

Vale ressaltar que, conforme reconhecido no próprio Plano de Ação 2020-2023, o Marajó abriga grande quantidade de comunidades quilombolas e ribeirinhas, que vivem de modo tradicional e mediante o uso sustentável dos recursos naturais existentes na região, que se enquadram, portanto, no conceito de comunidades tradicionais do art. 3º, I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, dentre outros normativos.

Instado a se manifestar sobre o tema, o MMFDH destacou na Nota Técnica nº 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH (1359085), de 09/10/2020:

24. A participação das comunidades tradicionais e da sociedade civil do Marajó na elaboração das estratégias e metas do Plano de Ação 2020-2023 do Programa Abrace o Marajó se deu, portanto, na fase de elaboração da proposta do mesmo por meio das representações da AMAM e do Governo do Estado do Pará (Secretaria Extraordinária do Marajó), bem como de representantes do setor privado, conforme está disposto no art. 8º do Decreto nº 10.260, de 2020.

Assim, entende o Ministério que a necessidade de oitiva dessas populações restou satisfeita pela "participação" da Associação dos Municípios do Marajó, Governo do Estado do Pará e de entidades representantes dos setores agropecuário e industrial na elaboração do Plano. Ora, o referido órgão - a quem compete delinear e implementar políticas em direitos humanos - parece desconsiderar por completo o arcabouço normativo que impõe e delinea o direito de consulta prévia, livre e informada às populações tradicionais.

Sob a ótica da ordem constitucional e convencional vigente, é fundamental a efetiva e direta participação dessas comunidades na concepção, implementação e monitoramento das políticas públicas que lhes impactem direta ou indiretamente, o que não acontece neste caso.

Resta evidente que o Estado Brasileiro tem violado os direitos humanos das populações tradicionais do Marajó ao impor, por meio do Programa Abrace o Marajó, uma **visão uníssona de desenvolvimento**, pautada exclusivamente nas compreensões do próprio Governo Federal e por interesses corporativos e setoriais.

O modelo adotado demonstra desprezo pelas razões e considerações de terceiros e, sobretudo, se revela dissociado de alteridade, sem o necessário olhar e compreensão do outro e seus argumentos. Condutas dessa natureza, a propósito, apenas consolidam a tentativa sucessiva e progressiva de se perpetrar um verdadeiro racismo ambiental, que parte de uma visão preconceituosa e discriminatória calcada na prévia compreensão equivocada de uma suposta irrelevância dos argumentos que poderiam ser trazidos pelos atores e comunidades tradicionais locais.

4. Zoneamento Ecológico-Econômico.

O Plano 2020-2023 estabelece a seguinte linha de ação:

Linha de Ação 01: Zoneamento Ecológico e Econômico.

Elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Marajó

- Objetivo específico: elaborar proposta de ZEE do Marajó, única região do estado do Pará sem macro zoneamento;
- Público-alvo: governos municipais, produtores e empreendedores da sociedade marajoara;



- Abrangência territorial: 16 municípios do Arquipélago do Marajó;
- Resultado/entrega: zoneamento socioeconômico e ambiental do Marajó realizado;
- Instituições responsáveis: Ministério do Meio Ambiente (MMA)/MDR; Governo do Pará;
- Prazo de entrega: julho de 2023;
- Valores previstos: a definir.

O Zoneamento Ecológico-Econômico constitui importante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 9º, II, da Lei nº 6.938/1981, e no Decreto nº 4.297/2002, que o define como *instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.*

O ZEE visa circunscrever e condicionar a ocupação territorial, por meio de regras e normas determinadas a partir de estudos sistematizados das características, fragilidades e potencialidades do meio ambiente de uma área. O zoneamento deve ser o resultado de um processo político-administrativo e se basear também nos conhecimentos técnico-científicos, a fim de possibilitar a fundamentação das diretrizes e normas legais que disciplinam o uso dos recursos naturais em dado território. Sob a ótica da participação social, o instrumento pode ser definido como:

(...) instrumento de gestão que se propõe não só a levantar o conhecimento científico disponível, mas, sobretudo, a estabelecer a participação sistemática dos agentes sociais que atuam na microrregião. Desta forma, o ZEE, muito mais do que um estudo das condições físicas e socioeconômicas da microrregião, será um **instrumento de negociação e de ajuste entre as diversas visões locais sobre o seu desenvolvimento**. Ou seja, poderá ser a principal alavanca do tão falado 'desenvolvimento local'. (VEIGA, José Eli da. "Desenvolvimento Territorial do Brasil: do entulho varguista ao Zoneamento Ecológico-Econômico". 2001. Disponível em: <https://econpapers.repec.org/paper/anpen2001/077.htm>)

Diante do significativo impacto que esse instrumento pode causar às populações locais, em especial, às comunidades tradicionais, cujos modos de vida mantêm alto grau de dependência com a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais, é indispensável que se garanta a efetiva participação social e se exija a consulta prévia às populações tradicionais do Marajó para a elaboração do respectivo Zoneamento Ecológico-Econômico, a fim de que sejam garantido o princípio democrático e o devido respeito às organizações, costumes, tradições e integridade dos territórios envolvidos.

5. Regularização fundiária e ordenamento territorial.

O art. 5º, XXII e XXIII, da Constituição Federal, assegura a todos o direito de propriedade, e determina que a mesma deverá atender à sua função social que, segundo o art. 186, significa o *aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

A Carta Magna impõe ao direito de propriedade limitações e condições relacionadas à proteção do meio ambiente, à vedação da exploração predatória da terra, à proteção do trabalhador rural e sua família e à proteção e promoção da propriedade familiar, considerando que esta é apontada como uma das alternativas de uso do imóvel agrário por motivos de ordem social, econômica, trabalhista e ambiental.

Por sua vez, o Decreto nº 6.040/2007 estabelece que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deve enfatizar o *reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.*

A plena efetivação de tais direitos depende da correta implementação de políticas de reforma agrária, regularização fundiária e demarcação de territórios tradicionais. Sobre o tema, a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), determina:

Art. 6º No tratamento e prevenção de conflitos fundiários coletivos deve-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infrleg.autenticador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1000004616249&i... 8/13

VIII - **Primar pela agilidade do acesso à terra, à moradia, e à regularização fundiária:** (a) em terras públicas, por intermédio de processos administrativos céleres e adequados destinados ao atendimento de grupos que demandem proteção especial do Estado; (b) em propriedades particulares, devendo o Estado tomar todas as medidas para transferência de domínio, locação social ou outras medidas pertinentes.

A reiterada omissão da União em promover adequadamente as políticas de regularização fundiária e de ordenamento territorial no Arquipélago do Marajó constitui barreira histórica para o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como para a concretização e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais, tendo em vista que grande parte dos territórios é titularizada pela União, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 45/2005.

Tal omissão prejudica, principalmente, as comunidades tradicionais e fomenta a insegurança jurídica, a grilagem de terras e o surgimento de conflitos agrários.

Como exemplo, cita-se a revisão dos termos de autorização de uso (TAU's) concedidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e a suspensão da concessão de novas autorizações nos municípios de Muaná e Ponta de Pedras, por fortes indícios de fraudes, que vige desde o ano de 2017, quando a SPU/PA firmou acordo judicial em 64 (sessenta e quatro) ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Federal para a implementação de Projeto-Piloto de revisão das emissões de TAU's em favor de comunidades ribeirinhas em até 2 (dois) anos.

Até o momento, o referido órgão federal permanece inerte e inadimplente em relação às obrigações assumidas e, enquanto isso, dezenas de comunidades ribeirinhas continuam em **insegurança jurídica** e sem a proteção devida a aos seus territórios.

Vale ressaltar que a Superintendência do Desenvolvimento Regional da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Desenvolvimento Regional, criou, por meio da Resolução/DC nº 51/2018, Grupo de Trabalho para discutir as questões fundiárias no Arquipélago do Marajó, com a participação da SPU/PA, do ICMBio, do INCRA, do CENSIPAM, do ITERPA, do IDEFLORBio e da SEMAS/PA.

Contudo, por meio do Ofício nº 357/2020-GAB/SUPERIN, de 3/08/2020, dirigido à Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem do Estado do Pará (CPMEAQLG), a SUDAM informou:

11. O Programa Abrace o Marajó se apresenta como um espaço de diálogo e como oportunidade para o avanço da regularização fundiária e do ordenamento territorial no Marajó, assim como para o uso do SIGFundário. Dessa forma, a fim de evitar o paralelismo de ações, entendemos que, neste momento, os esforços devam focar nas ações requeridas pelo Programa, tornando-se **inoportuno a continuidade do Grupo de Trabalho coordenado pela Sudam**.

Sobre as incidências do Programa Abrace o Marajó no tema, o MMFDH afirmou na Nota Técnica nº 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH (1359085), de 09/10/2020:

26. Quanto a medidas previstas e/ou já implementadas pela União - no âmbito do Abrace o Marajó - afetas aos temas de regularização fundiária e ordenamento territorial, importante ressaltar que, no âmbito do Eixo de Ação Desenvolvimento Produtivo, que tem como objetivo “valorizar o produto regional, verticalizar a produção, melhorar o ambiente de negócios, aumentar a qualidade do produto regional, ampliar mercados e a produtividade local”, a Linha de Ação 01 estabelece o “Zoneamento Ecológico-Econômico” como foco.

27. Nesse sendo, na programação inserida no Capítulo 4, que define as entregas ao Arquipélago no âmbito do Plano de Ação, está prevista a elaboração do “Zoneamento Ecológico-Econômico do Marajó” a cargo de um pool de instituições capitaneadas pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional, Governo do Estado do Pará e outras organizações parceiras no território.

28. Já em outra Linha de Ação, a LA02 do mesmo EDP, está definida como “Regularização Fundiária e ordenamento do território”. Na referida Linha, estão inscritos três (3) PAIs, a saber: “Iniciativas de regularização fundiária” e “Digitalização dos processos fundiários nos cartórios do Marajó” sob a liderança da SPU/INCRA e em parceria com outras instituições e a “Regularização fundiária quilombola” a cargo do MAPA e em parceria com o INCRA. [grifos nossos]

O Plano de Ação 2020-2023 detalha as referidas linhas de ação (p. 82-83):

Linha de Ação 02: Regularização fundiária e ordenamento do território.

Iniciativas de regularização fundiária e de ordenamento territorial no Marajó

- Objetivo específico: avançar na regularização fundiária no Marajó;



- Público-alvo: agricultores familiares do Marajó;
- Abrangência territorial: municípios do Marajó;
- Resultado/entrega: terras regularizadas no Marajó;
- Instituições responsáveis: Secretaria de Patrimônio da União (SPU); INCRA; MMA/ICMBio e Governo do Pará;
- Prazo de entrega: dezembro de 2022;
- Valores previstos: a definir

Digitalização dos processos fundiários nos cartórios do Marajó

- Objetivo específico: avançar na digitalização de processos fundiários nos cartórios do Marajó por meio do Sistema SIGFundário;
- Público-alvo: prefeituras municipais, produtores locais e sociedade marajoara em geral;
- Abrangência territorial: municípios do Marajó;
- Resultado/entrega: lotes mapeados e georreferenciados no Marajó;
- Instituições responsáveis: Secretaria de Patrimônio da União (SPU)/ INCRA, Governo do Pará e MJSP;
- Prazo de entrega: dezembro de 2021;
- Valores previstos: R\$ 4.000.000,00.

Regularização fundiária quilombola

- Objetivo específico: entrega de títulos de domínio a 22 comunidades quilombolas;
- Público-alvo: comunidades quilombolas;
- Abrangência territorial: municípios do Marajó;
- Resultado/entrega: títulos entregues às comunidades do Marajó;
- Instituições responsáveis: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/INCRA;
- Prazo de entrega: agosto de 2023;
- Valores previstos: a definir. Obs.: o processo de regularização fundiária quilombola não é totalmente realizado pelo INCRA, há necessidade da atuação de outros atores, como a Secretaria do Patrimônio da União, por se tratar de terras federais. Além disso, os recursos disponíveis para a Ação 210Z, que atende as atividades de regularização fundiária quilombola, são pequenos. Seria necessário um aporte orçamentário para que se concentrem esforços nessas ações.

[...]

Linha de Ação 04: Agricultura familiar produtiva (inclusão produtiva de PCT do Marajó).

Projeto de estruturação e valorização da produção familiar do Marajó

- Objetivo específico: financiamento e apoio à agricultura familiar - extrativismo do açaí, oleaginosas, pesca, entre outras atividades regionais;
- Público-alvo: Agricultores e extrativistas do Marajó;
- Abrangência territorial: 16 Municípios do Marajó;
- Resultado/entrega: projetos de apoio à produção regional;
- Instituições responsáveis: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/SAF;
- Prazo de entrega: contínuo;
- Valores previstos: a definir. Obs.: um dos principais gargalos para a obtenção de financiamento é a necessidade de titulação de terra. Boa parte da população do Marajó é composta por ribeirinhos cujas terras estão sob o domínio da União.

A ausência no Plano de previsão de valores orçamentários para as iniciativas ligadas à regularização fundiária e ordenamento territorial no âmbito do Programa apenas reforça e consolida a omissão inconstitucional do Poder Público Federal nessa seara.

Não se desconhece as dificuldades do atual contexto econômico e orçamentário vivenciado no Brasil, que atinge todos os órgãos públicos, inclusive esta Defensoria Pública, sendo necessário que o Estado promova a otimização das escolhas orçamentárias e administrativas, sem, contudo, prejudicar a manutenção dos direitos sociais já implementados e a implementação dos que ainda carecem de concretização.

Contudo, com base no cenário econômico vigente, a **União** tem promovido **seguidos** nas dotações orçamentárias destinadas à realização de políticas públicas essenciais à efetivação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://def.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1000004616249&... 10/13



direitos fundamentais.

Conforme apurado ainda em 2019 pelo Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários da Defensoria Pública da União e exposto na Nota Técnica nº 1-DPGU/SGAI/GTM (3237707), o Poder Público Federal tem regredido nos últimos anos em relação às suas obrigações de promover a regularização fundiária em favor de grupos vulneráveis:

4. Reforma agrária e política agrícola [...]

Tendências: a análise do orçamento federal de 2014 a 2020 indica (a) ampla redução das dotações previstas para “consolidação de assentamentos rurais” – 211A – em 2019 e 2020 (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 14% do orçamento de 2014); (b) extinção da dotação orçamentária para ações de “apoio no combate ao desmatamento nos assentamentos da reforma agrária – Programa Assentamentos Verdes” – 15MU – a partir de 2019, concomitantemente com a ausência de previsão de dotação orçamentária para ações de “políticas e estratégias de prevenção e controle do desmatamento e de manejo e recuperação florestal no âmbito da União, Estados e Municípios” – 20VU para 2020; (c) ampla redução das dotações previstas para “apoio à implantação de políticas agroambientais” – 20M4 - (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 5% do orçamento de 2016, maior do período); (d) ampla redução das dotações orçamentárias para “obtenção de imóveis rurais para criação de assentamentos da reforma agrária” (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 1,7% do orçamento de 2014); (e) ampla redução das dotações orçamentárias para “concessão de crédito-instalação às famílias assentadas” - 0427 (em 2017 essa dotação foi reduzida para 26% da dotação de 2016 e continua nesse patamar desde então); (f) ampla redução das dotações orçamentárias para “inclusão produtiva rural” – 20GD (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 6% do orçamento de 2014); (g) extinção da rubrica para ações de “assistência técnica e extensão rural para agricultura familiar” – 210O - para o ano de 2020; (h) ampla redução das dotações orçamentárias para “inclusão produtiva rural” – 210S e 21B6 (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 16% do orçamento de 2014); (i) ampla redução das dotações orçamentárias para “capacitação e monitoramento da juventude rural (projeto amanhã)” – 4786 (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 15% do orçamento de 2014); (j) aumento da dotação orçamentária para “promoção do cooperativismo e associativismo para o desenvolvimento agropecuário” – 8622; (k) ampla redução das dotações orçamentárias para “apoio a tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos na zona rural” – 8948 (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 11% do orçamento de 2014); (l) relativa estabilização das dotações orçamentárias para “financiamento de operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF” – 0A81.

5. Regularização fundiária [...]

Tendências: a análise do orçamento federal de 2014 a 2020 indica (a) **extinção das dotações** para as ações de “organização da estrutura fundiária” – 210U; (b) **ampla redução** das dotações para ações de “monitoramento de conflitos agrários e pacificação no campo” - 210R - (para 2020 foi proposto orçamento equivalente a 7% do orçamento de 2014); (c) **ampla redução** das dotações para ações de “reforma agrária e regularização fundiária” - 211C - (para 2020 foi proposto orçamento equivalente a 3% do orçamento de 2014).

Tal histórico demonstra o atual descaso e abandono do Poder Público Federal em relação às políticas públicas essenciais à garantia do acesso à terra, à moradia à paz social no campo.

Diante do crescimento da violência rural no Brasil, decorrente dos retrocessos nas referidas políticas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), externou em 18/01/2019 as seguintes preocupações e recomendações:

A Comissão reitera que a ausência, os **atrasos excessivos dos processos de demarcação ou titulação das terras, bem como a interrupção desses processos**, podem provocar um ambiente propício para o surgimento de conflitos, ao permitir a entrada de fazendeiros ou camponeses em terras tradicionais ou ancestrais. Reitera também que isso contribui para a perda de territórios e terras tradicionais; para o desalojamento e o deslocamento interno e, finalmente, para o reassentamento das pessoas afetadas; para a destruição e a contaminação do meio ambiente tradicional; para o esgotamento dos recursos necessários à sobrevivência física e cultural das comunidades afetadas; e para sua desorganização social e comunitária. Consequentemente, a CIDH recomenda que sejam atendidas as causas estruturais relacionadas aos conflitos vinculados à luta pela terra, com o fortalecimento de políticas públicas dirigidas à reforma agrária e de programas voltados para a prevenção e o atendimento da violência no campo.

Aproveita-se para salientar que o Estado Brasileiro poderá sofrer responsabilização internacional pelas violações de direitos humanos decorrentes de sua omissão ilícita, caso esgotados os



instrumentos internos para a interrupção e/ou reparação dessas violações, nos termos do art. 46, *item 1, a*, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica).

Conforme tudo o que foi exposto, o Programa Abrace o Marajó não apresentou, pelo menos até agora, qualquer avanço para a retomada das políticas federais de regularização fundiária e de ordenamento territorial. Mais do que isso, o lançamento do Programa serviu de justificativa para a interrupção das atividades do Grupo de Trabalho que fora instituído ainda em 2018 pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para discutir as questões fundiárias no Arquipélago do Marajó, então coordenado pela SUDAM e integrado pela SPU/PA, ICMBio, INCRA, CENSIPAM, ITERPA, IDEFLOR-Bio e SEMAS/PA.

Em recente resposta à solicitação da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem do Estado do Pará (CPMEAQLG), o MMFDH, por meio do Ofício nº 240/2021-GAB.SE/SE/MMFDH, de 2/03/2021, evidenciou que até o momento as ações de regularização fundiária, ordenamento territorial e de regularização fundiária quilombola permanecem desprovidas de dotações orçamentárias para a sua implementação no âmbito do Programa. Na mesma oportunidade, consignou:

5. Pelo caráter de execução descentralizada do Plano de Ação 2020/2023 do Programa, os Projetos/Atividades e/ou Iniciativas são diretamente pelos parceiros governamentais vinculados ao Plano, conforme informação acima. Portanto cada Ministério ou Autarquia da estrutura federal de governo, ou instituições do governo estadual e dos municípios, além da iniciativa privada, é responsável pela estruturação de suas ações.

A ausência de previsão no Plano dos valores orçamentários para as iniciativas ligadas à regularização fundiária e ordenamento territorial apenas reforça a perspectiva de falta de vontade política do Governo Federal em adotar as medidas necessárias à efetivação do direito à moradia e à demarcação e proteção de territórios tradicionais, em benefício das populações mais vulneráveis.

Considerando que a interrupção ou redução drástica do financiamento e execução das políticas de reforma agrária e regularização fundiária não se inserem no âmbito de escolha ou da discricionariedade do poder público federal, justamente pela sua essencialidade à proteção e efetivação de direitos fundamentais que compõem o mínimo existencial e que são condições da própria dignidade da pessoa humana, deverão ser adotadas as medidas cabíveis - inclusive judiciais - para a correção da política pública sob exame.

6. Encaminhamentos.

Diante de todo o exposto, a *Defensoria Regional de Direitos Humanos no Estado do Pará* e representantes dos Grupos de Trabalho *Comunidades Tradicionais e Moradia e Conflitos Fundiários*, da Defensoria Pública da União, vislumbram as seguintes medidas possíveis de serem adotadas, neste momento, em relação ao Programa Abrace o Marajó:

6.1. Quanto ao déficit de participação social e à não observância da consulta prévia, livre e informada, a realização **audiência pública** - preferencialmente por *videoconferência* - para a oitiva de lideranças, organizações e movimentos sociais ligados a comunidades tradicionais do Marajó; e adoção de medida judicial para a defesa dos direitos em questão;

6.2. Em relação ao Zoneamento Ecológico-Econômico, a requisição de informações atualizadas ao MMFDH, MMA, MDR e Governo do Estado do Pará; e adoção de medida para garantir a efetiva participação da população local, em especial das populações tradicionais, na sua elaboração; e

6.2. Em relação à regularização fundiária e ao ordenamento territorial, a articulação com outros órgãos de Justiça que possuem atuação agrária no Marajó para o acompanhamento da (não) implementação das respectivas linhas de ações do Programa, requisição de informações atualizadas ao MMFDH, MAPA, INCRA e SPU, e adoção das medidas judiciais cabíveis, de forma estratégica e articulada.





às 15:19, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wagner Alves Teixeira, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 18/03/2021, às 14:44, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wille Nascimento Vaz, Defensor(a) Regional de Direitos Humanos.**, em 18/03/2021, às 14:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4317096** e o código CRC **665CEA1E**.





RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DPU / DPE-PA / MPF / MP-PA n.º 01/2021

À Sua Excelência a Senhora

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF – CEP 70054906

agenda.gab@mdh.gov.br; chefia.gab@mdh.gov.br e abraçomaraajo@mdh.gov.br

(61) 2027-3043

EMENTA: Programa "Abraça o Marajó". Participação da sociedade civil. Consulta livre, prévia e informada. Populações tradicionais. Garantia de efetiva participação social. Reformulação dos instrumentos de governança.

Referência: Procedimento de Assistência Jurídica (PAJ) n.º 2020/003-03046.

CONSIDERANDO que a **Defensoria Pública da União** é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar n.º 80/1994 estabelece como funções da Defensoria Pública a promoção e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, assim como da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública a defesa dos direitos e interesses de pessoas hipossuficientes, o que envolve, além do aspecto econômico, outras modalidades específicas de vulnerabilidade, como a jurídica, organizacional e a circunstancial (ADI 3.943/DF, STF, Plenário, Relatora Min. Cármen Lúcia, julgado em 07.05.2015, DJE de 06.08.2015; e EREsp 1.192.577/RS, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21.10.2015, DJE de 13.11.2015);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

CONSIDERANDO as **Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade (100 Regras de Brasília)**, aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana, em março de 2008, que definem pessoas em situação de vulnerabilidade como sendo aquelas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, da LC n.º 80/1994 determina à Defensoria Pública que promova, prioritariamente, a **solução extrajudicial dos litígios**, bem como que o art. 12, parágrafo único, da Resolução n.º 127/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU), estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, sempre que possível, deverão ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa da controvérsia, inclusive com a **expedição de recomendações**;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Defensoria Pública da União, o Processo de Assistência Jurídica coletivo (PAJ) n.º 2020/003-03046, tendo por objeto o acompanhamento e avaliação do **Programa Abrace o Marajó**, instituído pelo Governo Federal pelo Decreto n.º 10.260/2020 e coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que apresenta estratégias de desenvolvimento socioeconômico voltadas aos Município que compõem o Arquipélago do Marajó;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, da LC n.º 80/1994, determina à Defensoria Pública que promova, prioritariamente, a **solução extrajudicial dos litígios**, bem como que o art. 12, parágrafo único, da Resolução n.º 127/2016, da Defensoria Pública da União (DPU), estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, sempre que possível, deverão ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa da controvérsia, inclusive com a expedição de recomendações;

CONSIDERANDO que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (artigo 6º, VII, 'a' e 'c', da Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art. 27, par. único, IV, da Lei n.º 8.625/1993;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal emana fortes princípios democráticos e se fundamenta no **exercício da cidadania**, o qual não se resume, em absoluto, ao campo eleitoral, de modo que eleitores e cidadãos não são sinônimos;

CONSIDERANDO que o princípio democrático, além da importância inegável nas capacidades eleitorais ativa e passiva, alcança a **transparência, controle, participação e influência nas decisões** tomadas e que materializam a voz estatal, devendo, portanto, ser compreendido em sua tríplice vertente, alcançando as facetas de **transparência, participação e deliberação**;

CONSIDERANDO que, conforme assinalado pelo Ministro Luís Roberto Barroso no julgamento da **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6121**, na qual foi proferida decisão liminar para suspender a eficácia de dispositivos do Decreto 9.759/2019, da Presidência da República, que extinguem colegiados da administração pública federal previstos em lei, "[a] *democracia representativa tem como seu elemento central o voto, e seus protagonistas são o Congresso e o chefe do Poder Executivo, porque são eleitos. A democracia constitucional tem como seu elemento central a proteção dos direitos fundamentais, e seu protagonista, dentro da estrutura de poderes, é o Supremo Tribunal Federal, que tem esta missão precípua: proteger direitos fundamentais. E a democracia deliberativa tem como seu elemento central o oferecimento de razões do debate público de qualidade, e, aí, o protagonista é a sociedade civil, que tem direito de entender e debater as decisões públicas tomadas*" (voto proferido na ADI n.º 6121 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe de 28/11/2019) [g. n.];

CONSIDERANDO que, no mesmo julgamento, pontuou o Ministro Marco Aurélio que [a] *efetiva deliberação pública racionaliza e legitima as decisões tomadas no âmbito da gestão política da coisa pública. Para tanto, surge imprescindível a criação de condições a franquearem, no debate público, idêntica oportunidade a todos os cidadãos para influenciar e persuadir em contexto discursivo aberto, livre e igualitário. A conclusão é linear: a igual oportunidade de participação política revela-se condição conceitual e empírica da democracia sob a ótica tanto representativa quanto deliberativa* (voto proferido na ADI n.º 6121 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe de 28/11/2019) [g. n.];

CONSIDERANDO que, ainda no julgamento da ADI n.º 6121, destacou a Ministra Rosa Weber que "[...] *a prevalecer o desenho institucional de uma administração pública sem órgãos colegiados que democratizem o acesso a tomada de decisões do poder público, bem como à real participação dos cidadãos no controle dos processos públicos, temos que concluir pela prevalência de uma ordem jurídica com perfil concentrado e autoritário*" (voto proferido na ADI n.º 6121 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe de 28/11/2019) [g. n.];

CONSIDERANDO que **são muitas as hipóteses constitucionais de previsão de participação direta da sociedade na tomada de decisões e controle da coisa pública**, a revelar significativa preocupação do Constituinte com a temática, a exemplo do que acontece



com a participação de trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos (art. 10); representação dos empregados nas discussões com os empregadores (art. 11), controle dos municípios sobre as contas dos municípios (art. 31), participação do usuário na administração pública (art. 37, § 3º), controle social sobre irregularidades econômico-financeiras (art. 74, § 2º), da saúde (art. 198, III), da seguridade social (art. 194, VIII), da política agrícola (art. 187), da assistência social (art. 204, II), da gestão democrática da educação (art. 206, VI), da proteção do patrimônio cultural (art. 216, § 1º), dentre outras;

CONSIDERANDO que a oportunidade de efetiva participação social no processo deliberativo também é fortemente preconizada em normas internacionais de direitos humanos, tais como o **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**, de 1966, e a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, de 1969, os quais preconizam, de forma expressa, que **deve ser assegurado a todo cidadão a participação na direção dos assuntos públicos**;

CONSIDERANDO que tal temática é abordada, ainda, no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, da **Organização das Nações Unidas (ONU)**, segundo o qual é necessário "*garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*";

CONSIDERANDO que, conforme o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio/92), "*a melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões. Os estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos*" [g. n.];

CONSIDERANDO que, consoante determina a **Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n.º 5.051/2004, "*os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos tradicionais, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade* (art. 2.1), bem como promover a *plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições*" (art. 2.2, "b");

CONSIDERANDO que a mesma Convenção estabelece o dever do Estado de promover **consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais em relação às políticas e medidas que possam impactá-los**; e que a **Corte Interamericana de Direitos Humanos** consolidou sua jurisprudência sentido da **obrigatoriedade** da realização de consulta prévia, livre e informada, bem como da necessidade da observância de *iter*



procedimental adequado, culturalmente situado e pautado pela boa-fé (caso *Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador*, 2012);

CONSIDERANDO que a **consulta prévia constitui garantia essencial ao resguardo dos direitos fundamentais e interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais**, tendo em vista os contextos de vulnerabilidade política em que se inserem, em relação à sociedade envolvente e aos interesses políticos hegemônicos;

CONSIDERANDO que a **consulta prévia é uma obrigação intransferível do Estado, não sendo passível de delegação a particulares**, nos termos do artigo 6º caput da Convenção n.º 169, bem como da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso *Kichwa de Sarayaku vs. Equador* (2012);

CONSIDERANDO que a garantia à consulta livre, prévia e informada é **essencial ao resguardo dos direitos fundamentais e interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais**, tendo em vista os contextos de vulnerabilidade política em que se inserem, conforme decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos *Comunidade Saramaka vs. Suriname* (2007), *Comunidade Garífuna de Ponta Pedra e seus membros vs. Honduras* (2015), e *Povos Kaliña e Lokono vs. Suriname* (2015);

CONSIDERANDO que o respeito ao direito de efetiva participação dos povos tradicionais se faz ainda mais necessário e indispensável em se tratando da construção e implementação de políticas públicas relacionadas aos **direitos territoriais e ambientais** dessas coletividades, bem como aos **serviços públicos de saúde e de educação**, os quais devem ser efetivamente **orientados pelas suas especificidades organizacionais e culturais**;

CONSIDERANDO que, conforme indicado na Nota Técnica n.º 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH, destinada à Defensoria Pública da União, "[o] Programa [Abrace o Marajó] tem como objetivo melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios do Arquipélago de Marajó a partir da ampliação do alcance e do acesso da população Marajoara aos direitos individuais e coletivos e aos direitos sociais, conforme preconiza o art. 5º e o art. 6º da Constituição Federal de 1988, e apresenta, como um de seus componentes, a elaboração de diagnósticos e o mapeamento das políticas, programas, projetos e ações governamentais passíveis de implementação nos municípios do Arquipélago do Marajó, conforme as leis vigentes" (§ 13);

CONSIDERANDO que, para coordenar a execução do Programa Abrace o Marajó, foi instituído um **Comitê Gestor** composto **exclusivamente por representantes do Governo Federal**, podendo o **Estado do Pará**; a **Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM)**; e um representante de **órgãos e entidades, públicas ou privadas**, envolvidos com a temática, participarem apenas na qualidade de **convidados, sem direito a voto** (art. 8º, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, a partir do Comitê Gestor, foi criado um Grupo de Trabalho que teve por função elaborar o **Plano de Ação 2020-2023 do Programa Abrace o Marajó**, contendo,



em suma, a contextualização do Programa; o diagnóstico do Arquipélago; o modelo de governança adotado; os mecanismos de monitoramento; e o detalhamento do Programa nos seguintes eixos: a) Desenvolvimento Social (EDS), b) Infraestrutura (EIN), c) Desenvolvimento Produtivo (EDP) e d) Desenvolvimento Institucional (EDI);

CONSIDERANDO que também participaram da elaboração do Plano de Ação 2020-2023 *"atores subnacionais, representantes dos 16 Municípios locais (por meio da AMAM) e do Estado do Pará (por meio da Secretaria Extraordinária do Marajó), além de um conjunto expressivo de atores federais e da iniciativa privada"* (§ 17 da Nota Técnica n.º 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH);

CONSIDERANDO o Plano de Ação 2020-2023 aborda temas extremamente relevantes como **saúde, educação, assistência social, fornecimento de água, saneamento básico, regularização fundiária e desenvolvimento socioeconômico**, de modo que o direito à participação, de estatura constitucional, deve ser plenamente assegurado no âmbito da governança dessa política federal;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Plano de Ação 2020-2023, de uma instância denominada Grupo Executivo, a qual é integrada por representantes do Governo Federal, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; da Secretaria de Governo e do Ministério do Desenvolvimento Regional); dos Governos Subnacionais, através das Prefeituras do Marajó das Florestas e das Prefeituras do Marajó dos Campos; e da sociedade civil organizada do Pará/Marajó, através da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará; da Federação das Indústrias do Estado do Pará e do terceiro setor local (p. 107-107);

CONSIDERANDO que, para representar o terceiro setor local, foi escolhida a empresa BioTec-Amazônia, qualificada como organização social para atuar na área de desenvolvimento tecnológico e científico;

CONSIDERANDO que, conforme reconhecido no próprio Plano de Ação 2020-2023 do Programa, o Arquipélago do Marajó abriga grande quantidade de **comunidades quilombolas e ribeirinhas**, que vivem de modo tradicional e mediante o uso sustentável dos recursos naturais existentes na região, enquadrando-se, portanto, no conceito de **comunidades tradicionais** do art. 3º, I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, dentre outros normativos;

CONSIDERANDO que instado a se manifestar sobre o déficit de participação social, informou o MMFDH na Nota Técnica nº 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH que *"[a] participação das comunidades tradicionais e da sociedade civil do Marajó na elaboração das estratégias e metas do Plano de Ação 2020-2023 do Programa Abrace o Marajó se deu, portanto, na fase de elaboração da proposta do mesmo por meio das representações da AMAM e do Governo do Estado do Pará (Secretaria Extraordinária do Marajó), bem como de representantes do setor privado, conforme está disposto no art. 8º do Decreto nº 10.260, de 2020"* (§ 24);



CONSIDERANDO o Decreto nº 10.260/2020 e o Plano de Ação 2020-2023 não definem os critérios e a forma de seleção dos atores sociais que poderão participar do Comitê Gestor e do Grupo Executivo, de modo que a **mera pretensão de contemplar a população local na tomada de decisão não é suficiente para que se garanta a efetiva participação social** na política estrutural ora analisada, notadamente quando as entidades escolhidas pelo Governo Federal - ao seu puro arbítrio - poderão se voltar ao precípua atendimento de interesses corporativos e setoriais, desconsiderando por completo os grupos não representados ou sub-representados pelos entes estadual e municipais;

CONSIDERANDO que as organizações sociais escolhidas pelo Poder Público para integrar esse espaço deliberativo, quais sejam, a **Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA)** e a **Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA)**, apesar relevantes no cenário socioeconômico paraense, são naturalmente pautadas pelos interesses hegemônicos dos atores ligados aos grandes interesses agropecuários e industriais do Estado, de modo que **não necessariamente representam os anseios e os projetos de vida de toda a população marajoara, em especial dos grupos étnicos minoritários e outras coletividades vulneráveis;**

CONSIDERANDO que são recorrentes, ainda, as **discordâncias entre esses atores e as populações tradicionais e pequenos produtores rurais**, muitas delas surgidas pelos distintos modos de vida, visões de futuro, projetos de desenvolvimento socioeconômico, relacionamento com o meio ambiente e recursos naturais, etc., conforme se verifica em diversas demandas relativas a conflitos fundiários no Marajó que são apresentadas às instituições do sistema de justiça signatárias desta recomendação;

CONSIDERANDO que, ao concluir que a participação das comunidades tradicionais e sociedade civil se deu através da Associação dos Municípios do Marajó; do Governo do Estado do Pará; e de entidades representantes dos setores agropecuário e industrial, **o MMFDH desconsidera o arcabouço normativo que impõe e delinea o direito de consulta prévia, livre e informada às populações tradicionais;**

CONSIDERANDO que tais aspectos indicam a existência de déficit de participação social, circunstância esta que é reconhecida no **próprio Plano de Ação 2021-2023**, na fala de que “[c]omparando-se as estruturas de governança da PNDR e a do Programa Abrace o Marajó, observa-se que o Comitê Gestor deste último acumula funções tanto deliberativas quanto operacionais, as quais são mais bem definidas e separadas na estrutura da PNDR. Além disso, o Programa carece de uma estrutura que torne mais efetiva a participação da sociedade civil na execução de suas ações, tal como previsto no Decreto que o instituiu” (p. 106)

CONSIDERANDO que o Plano de Ação 2020-2023 estabelece como linha de ação a elaboração do **Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Marajó**, o qual constitui importante mecanismo da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 9º, II, da Lei nº 6.938/1981, e no Decreto nº 4.297/2002, que o define como “*instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e*



atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população";

CONSIDERANDO que, diante do **significativo impacto que o Zoneamento Ecológico-Econômico pode causar às populações locais, em especial, às comunidades tradicionais**, cujos modos de vida mantêm alto grau de dependência com a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais, é indispensável que se **garanta a efetiva participação social e se exija a consulta prévia** em momento anterior à elaboração de tal instrumento, a fim de que sejam garantidos os princípios democráticos e o devido respeito às organizações, costumes, tradições e integridade dos territórios envolvidos;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro tem violado os direitos humanos das populações tradicionais e da sociedade civil do Marajó ao impor, por meio do Programa Abrace o Marajó, uma **visão uníssona de desenvolvimento**, a qual é pautada exclusivamente nas compreensões do próprio Governo Federal e por interesses corporativos e setoriais e desconsidera as razões e considerações de terceiros;

CONSIDERANDO que condutas dessa natureza consolidam a **tentativa sucessiva e progressiva de se perpetrar um verdadeiro racismo ambiental**, que parte de uma visão preconceituosa e discriminatória calcada na prévia compreensão equivocada de uma suposta irrelevância dos argumentos que poderiam ser trazidos pelos atores e comunidades tradicionais locais;

CONSIDERANDO que, para discussão da participação social na concepção, implementação e execução do Programa Abrace o Marajó, a Defensoria Pública da União, através da Defensoria Regional de Direitos Humanos do Pará, convocou **audiência pública virtual**, realizada no dia 13 de agosto de 2021, cuja ata segue em anexo;

CONSIDERANDO que, durante tal evento, foram ouvidos diversos representantes da sociedade civil, tais como a Comissão Pastoral da Terra; Comissão de Justiça e Paz de Breves; Cáritas de Melgaço; Conselho Nacional das Populações Extrativistas; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará - FETAGRI-PA - Regional Ilhas do Marajó; Observatório do Marajó; Coletivo Pretas e Pretos do Marajó; Comissão de Justiça e Paz de Soure; Laboratório de Justiça Global e Educação em Direitos Humanos na Amazônia (LAJUSA); Campanha Marajó Vivo; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Afuá; Prelazia do Marajó; Cooperativa Agroextrativista do Rio Pagão e Programa Redes De Comunidades Ribeirinhas;

CONSIDERANDO as diversas manifestações da sociedade civil colhidas em tal evento no sentido de que **o Programa Abrace o Marajó foi elaborado por pessoas que desconhecem a realidade do Arquipélago** e visa aos **interesses de banqueiros, empresários e latifundiários**, e não da população marajoara;



CONSIDERANDO que, também na audiência pública conduzida pela Defensoria Pública da União, destacaram os/as representantes da sociedade civil que **a eventual presença de gestores municipais e estaduais no Programa não supre a participação social**, bem como que **as audiências virtuais não são suficientes para garantir a adequada oitiva da população marajoara**, a qual muitas vezes sequer possui acesso adequado à internet e tem sido historicamente silenciada e invisibilizada por políticas intervencionistas;

CONSIDERANDO que **eventos pontuais** convocados pelo MMFDH, como aquele realizado em Soure/PA no dia 23 de agosto de 2021, **não têm o condão de corrigir o déficit de participação social do Programa Abrace o Marajó**, já que, à luz do ordenamento jurídico vigente, **a consulta deve ser anterior à tomada de decisão ou medida** (legislativa ou administrativa), isto é, **não se destina a legitimar decisões ou providências já tomadas pelo Estado ou terceiros**, mas sim a fazer com que as comunidades afetadas participem efetivamente do processo decisório e do monitoramento das políticas públicas e/ou empreendimentos pretendidos e seus impactos sobre as referidas populações;

CONSIDERANDO, em suma, a **inequívoca existência de déficit de participação social na elaboração do Programa Abrace o Marajó, na composição do Comitê Gestor e nos mecanismos de execução e monitoramento da referida política**, de modo que a adequação dos instrumentos de governança do Programa se apresenta como essencial para o efetivo respeito e promoção dos direitos fundamentais da população marajoara sob os moldes democráticos impostos pelo ordenamento jurídico vigente;

A **Defensoria Pública da União** e a **Defensoria Pública do Estado do Pará**, com fundamentos nos artigos 4º, II, VII, VIII, X e XI, da Lei Complementar n.º 80/1994, e 8º, I, III, VI, II, XI e XII, 7º, II e IV, e 12, parágrafo único, da Resolução n.º 127/2016-CSDPU; bem como o **Ministério Público Federal** e o **Ministério Público do Estado do Pará**, com fulcro nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e 27, par. único, IV, da Lei n.º 8.625/1993, **RECOMENDAM** ao **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS** (MMFDH) que adote todas as medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para **reformular os instrumentos de governança do Programa Abrace o Marajó** de forma a garantir a efetiva participação social na concepção dos objetivos do Programa, execução das medidas e monitoramento das políticas públicas previstas, em especial com:

- i) a alteração do **Comitê Gestor** do Programa Abrace o Marajó, incluindo, de forma paritária, representações dos governos federal, estadual e municipais e da sociedade civil;
- ii) a alteração do **Grupo Executivo** do Programa Abrace o Marajó, incluindo, de forma paritária, representações dos governos federal, estadual e municipais e da sociedade civil;
- iii) a garantia da participação, nos órgãos colegiados referidos, de **representantes de povos indígenas, comunidades quilombolas**.



ribeirinhas e de outras populações tradicionais do Marajó, bem como de movimentos sociais e entidades voltadas à defesa do meio ambiente e do acesso à terra;

iv) a adoção de procedimentos democráticos e transparentes, que serão acompanhados pelos órgãos de Justiça signatários, para escolha de todos os/as representantes não governamentais no Comitê Gestor e no Grupo Executivo.

Quanto à eficácia da presente Recomendação, enfoque-se que, conquanto não possua caráter vinculativo e obrigatório, (i) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção ações judiciais, (ii) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, p. u., do Código Civil), e (iii) constitui-se em elemento probatório em ações judiciais.

Esta Recomendação não esgota a atuação da Defensoria Pública da União, da Defensoria Pública do Estado do Pará, do Ministério Público do Estado do Pará, do Ministério Público Federal ou de outros órgãos públicos colegitimados sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou iniciativas, inclusive em relação a órgãos e entidades aqui não indicados.

Por fim, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado do Pará, o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público Federal **REQUISITAM** do MINISTÉRIO DESTINATÁRIO, com base no art. 44, X, da Lei Complementar n.º 80/1994; no art. 26, I, “b”, da Lei n.º 8.625/1993 e no art. 8º, II, da Lei Complementar n.º 75/1993, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, informações sobre o acatamento ou não da presente Recomendação**, acompanhadas dos respectivos **fundamentos e documentos comprobatórios**.

Solicita-se que a resposta seja enviada para os seguintes *e-mails*: *direitoshumanos.pa@dpu.def.br*; *dpeagrariacastanhal@defensoria.pa.def.br*; *prpa-gab11@mpf.mp.br*; *prpa-gab03@mpf.mp.br*; *nucleoagrario@mppa.mp.br*; e *pjacracastanhal@mppa.mp.br*.

De Belém para Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Elisângela
Machado
Côrtes

Assinado de forma digital
por Elisângela Machado
Côrtes
Dados: 2021.10.07
14:33:31 -03'00'

ELISÂNGELA MACHADO CÔRTE
Defensora Regional de Direitos Humanos do Pará
Defensora Pública Federal

Assinado digitalmente por WAGNER WILLE
NASCIMENTO VAZ:03694017194
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARMP/DG, OU=RFB e-CPF
A3, CN=WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ:
03694017194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Belém/PA
Data: 2021-10-07 14:39:58
Foxit Reader Versão: 10.0.0

WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ
VAZ:03694017194

WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ
Defensor Regional de Direitos Humanos do Pará Substituto
Defensor Público Federal



ANDREIA MACEDO
BARRETO:58856846268

Digitally signed by ANDREIA MACEDO BARRETO:58856846268
DN: cn=IEP, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Mapia v6,
ou=105528400118, ou=Procurador, ou=Defensoria PP A3,
cn=ANDREIA MACEDO BARRETO:58856846268
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.10.07 14:48:59
Full Reader Version: 10.0.0

ANDREA MACEDO BARRETO
Defensora Pública Agrária de Castanhal - I Região Agrária do Pará
Defensora Pública do Estado

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Pará
Procuradora da República

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

IONE MISSAE DA SILVA Assinado de forma digital por
IONE MISSAE DA SILVA
NAKAMURA:65916425 NAKAMURA:65916425287
287 Dados: 2021.10.07 16:38:05
-03'00'

IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA
Promotora de Justiça Agrária de Castanhal - I Região Agrária do Pará
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00038849/2021 RECOMENDAÇÃO nº 16-2021**

Signatário(a): **NICOLE CAMPOS COSTA**

Data e Hora: **08/10/2021 08:40:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **08/10/2021 08:27:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **07/10/2021 22:24:21**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8ac5d694.a307c2a1.37206f94.bc819b90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

2431449

NOTA TÉCNICA Nº 4 - DPU PA/GABDPC PA/DRDH AP PA

Em 16 de março de 2021.

Assunto: Programa "Abrace o Marajó". Participação Social. Consulta prévia, livre e informada. Zoneamento Ecológico-Econômico. Regularização fundiária e ordenamento territorial.

Referência: PAJ nº 2020/003-03046.

1. Introdução.

Trata-se de PAJ Coletivo instaurado para o acompanhamento e avaliação do Programa Abrace o Marajó, instituído pelo Governo Federal no Decreto nº 10.260/2020 e coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que apresenta *estratégia de desenvolvimento socioeconômico dos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó*.

Diante da magnitude do referido Programa e das limitações estruturais da Defensoria Pública da União no Estado do Pará, restou definido que a atuação deste órgão defensorial no caso priorizará, neste primeiro momento, as medidas que possuam relação com temas já apresentados a este órgão defensorial, a exemplo de conflitos fundiários, regularização fundiária e ordenamento territorial, com especial atenção às comunidades tradicionais, além de serviços públicos de saúde e educação.

Igualmente, notou-se, preliminarmente, possível déficit de participação social na elaboração do Programa, na composição do Comitê Gestor e nos mecanismos de execução e monitoramento da referida política, sendo que a adequação deste eixo se apresenta como essencial para a realização dos direitos fundamentais na Região sob os moldes democráticos impostos pelo ordenamento jurídico vigente.

Considerando esses pontos principais, foi expedido o Ofício nº 3888116/2020-DPU PA/DRDH AP PA, de 18/08/2020, MMFDH, requisitando os seguintes documentos e informações:

- a) formas previstas e/ou já implementadas de participação das comunidades tradicionais e da sociedade civil do Marajó na elaboração das estratégias e metas do Plano, acompanhamento das respectivas ações, e monitoramento e avaliação das políticas;
- b) medidas previstas e/ou já implementadas pela União - no âmbito do Abrace o Marajó - afetas aos temas de regularização fundiária e ordenamento territorial;
- c) cópia dos atos normativos que disciplinem aspectos do Programa e de seu Comitê Gestor, bem como de todas as atas das reuniões já realizadas pelo referido órgão colegiado;
- d) cópia dos planos, relatórios, avaliações e processos administrativos relativos às políticas públicas planejadas, em implementação ou já implementadas no âmbito do Programa até o momento;

Em resposta, o Ministério apresentou a Nota Técnica nº 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH (1359085), de 09/10/2020, apresentando explicações gerais sobre o Programa, além de documentos anexos (portarias e memórias de reuniões do Comitê Gestor).

O documento forneceu justificativas para o lançamento do Programa, em especial, a grande quantidade de violações de direitos humanos que ocorrem no Arquipélago, os baixos índices de desenvolvimento humano nos referidos municípios e a necessidade de se promover o desenvolvimento socioeconômico na região, dentre outras questões, exploradas nos tópicos seguintes.

Em setembro de 2020, foi lançado o Plano 2020-2023 do Programa Abrace o Marajó, o, em suma, a contextualização do Programa, diagnóstico do Arquipélago, o modelo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>



governança adotado, mecanismos de monitoramento e detalhamento do Programa nos seguintes eixos: a) Desenvolvimento Social (EDS), b) Infraestrutura (EIN), c) Desenvolvimento Produtivo (EDP) e d) Desenvolvimento Institucional (EDI).

Assim, a presente Nota Técnica tem por objetivo fornecer análise preliminar do Programa Abrace o Marajó, com foco nas temáticas já destacadas e passíveis de receberem atuações específicas da Defensoria Pública da União neste primeiro momento: a) participação social, b) dever de consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais, c) Zoneamento Ecológico-Econômico e d) regularização fundiária e ordenamento territorial.

2. Da participação social e da governança do Programa.

A Constituição Federal emana fortes princípios democráticos e se fundamenta no exercício da cidadania, que não se resume, em absoluto, ao campo eleitoral. Vale dizer, a Constituição não trata cidadãos e eleitores como sinônimos.

O princípio democrático, além da importância inegável nas capacidades eleitorais ativa e passiva, alcança a transparência, controle, participação e influência nas decisões tomadas e que materializam a voz estatal. Em verdade, esse princípio deve ser compreendido em sua tríplice vertente, alcançando as facetas de transparência, participação e deliberação.

Sobre o tema, afirmou o Min. Luís Roberto Barroso:

A democracia representativa tem como seu elemento central o voto, e seus protagonistas são o Congresso e o chefe do Poder Executivo, porque são eleitos. A democracia constitucional tem como seu elemento central a proteção dos direitos fundamentais, e seu protagonista, dentro da estrutura de poderes, é o Supremo Tribunal Federal, que tem esta missão precípua: proteger direitos fundamentais. E a democracia deliberativa tem como seu elemento central o oferecimento de razões do debate público de qualidade, e, aí, **o protagonista é a sociedade civil, que tem direito de entender e debater as decisões públicas tomadas.** (voto proferido na ADI nº 6121 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe de 28/11/2019) [*grifos nossos*]

No mesmo julgamento, o Min. Marco Aurélio pontuou, em voto condutor:

A efetiva deliberação pública racionaliza e legitima as decisões tomadas no âmbito da gestão política da coisa pública. Para tanto, surge imprescindível a criação de condições a franquearem, no debate público, **idêntica oportunidade a todos os cidadãos para influenciar e persuadir em contexto discursivo aberto, livre e igualitário.** A conclusão é linear: a igual oportunidade de participação política revela-se condição conceitual e empírica da democracia sob a ótica tanto representativa quanto deliberativa. (voto proferido na ADI nº 6121 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe de 28/11/2019) [*grifos nossos*]

Com entendimento semelhante, a Min. Rosa Weber assinala os riscos de não se garantir a participação social na formatação das decisões públicas:

(...) a prevalecer o desenho institucional de uma administração pública sem órgãos colegiados que democratizem o acesso a tomada de decisões do poder público, bem como à real participação dos cidadãos no controle dos processos públicos, temos que concluir pela **prevalência de uma ordem jurídica com perfil concentrado e autoritário.** (voto proferido na ADI nº 6121 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe de 28/11/2019) [*grifos nossos*]

São muitas as hipóteses constitucionais de previsão de participação direta da sociedade na tomada de decisões e controle da coisa pública, a revelar significativa preocupação do Constituinte com a temática, a exemplo do que acontece com a participação de trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos (art. 10), representação dos empregados nas discussões com os empregadores (art. 11), controle dos municípios sobre as contas dos municípios (art. 31), participação do usuário na administração pública (art. 37, § 3º), controle social sobre irregularidades econômico-financeiras (art. 74, § 2º), da saúde (art. 198, III), da seguridade social (art. 194, VIII), da política agrícola (art. 187), da assistência social (art. 204, II), da gestão democrática da educação (art. 206, VI), da proteção do patrimônio cultural (art. 216, § 1º), dentre outras.

Ressalta-se, inclusive, que vários desses temas, como saúde, educação, assistência social e desenvolvimento socioeconômico, configuram objetos importantes do Programa Abrace o Marajó, de modo que o direito à participação, de estatura constitucional, deve ser plenamente assegurado no âmbito da governança dessa política federal.



Além disso, a oportunidade de efetiva participação social no processo deliberativo também é fortemente preconizada em normas internacionais de direitos humanos. Por exemplo, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (*Pacto San José*), de 1969, preconizam, de forma expressa, que deve ser assegurado a todo cidadão a participação na direção dos assuntos públicos.

Em sentido semelhante, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, da Organização das Nações Unidas (ONU), que materializa esforço comum e global nos seguintes termos: *ODS 16.7. Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*. Já o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio/92): declara:

A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, **bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões**. Os estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos. [*grifos nossos*]

Verifica-se, portanto, que há impressionante imensidão de prescrições que sustentam a desconformidade normativa do modelo de governança que vem sendo paulatinamente adotado pelo atual Governo Federal, direcionado à centralização decisória, ao esvaziamento de instâncias colegiadas e à exclusão de atores não governamentais da formulação das políticas públicas, em especial, daqueles ligados a grupos minoritários no contexto sociopolítico vigente.

Na questão sob análise, não se desconsidera a urgente necessidade de um forte programa público para o desenvolvimento socioeconômico e efetivação de direitos humanos no Arquipélago do Marajó, região que historicamente sofre com a inconstitucional omissão do Poder Público.

Contudo, é **necessário garantir a observância dos parâmetros constitucionais e democráticos vigentes** que determinam a efetiva participação social na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas, para que a população local e os grupos vulneráveis não tenham os seus projetos de vida simplesmente desconsiderados e suplantados por modelos de desenvolvimento hegemônicos, não necessariamente capazes de efetivar o bem-estar e a dignidade das cidadãs e cidadãos marajoaras.

Sobre o tema, o MMFDH consignou na Nota Técnica nº 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH (1359085), de 09/10/2020:

20. Ainda importante ressaltar que as Linhas de Ação consignadas a para de cada OE descrito acima foram estabelecidas por meio de consultas a atores sociais envolvidos com a temática do desenvolvimento regional e com familiaridade territorial, sobretudo. Por meio da realização de oficinas de trabalho, foram estabelecidas as vinte e três (23) Linhas de Ação propostas no Plano, portanto, por meio de ampla consulta a um conjunto expressivo de atores sociais e *stakeholders*. Significa dizer que as contribuições advindas do conjunto expressivo de atores e coletivos nacionais e subnacionais forjaram uma proposta que reflete as demandas, o perfil e os múltiplos interesses consignados no Plano de Ação trienal do Programa.

21. Além do mais, cientes da importância da governança não só como mecanismo de relação com o poder constituído, mas, como elemento de controle social, o Plano criou uma instância denominada de Grupo Executivo (GEX) para a governança do mesmo de caráter plural, paritário e representativo das forças responsáveis pelo êxito da execução do mesmo no território.

22. Composto por representantes do Governo Federal (MMFDH, MDR E SAF/SEGOV), dos Governos Subnacionais (Governo do Estado do Pará, Marajó dos campos e Marajó das florestas) e por coletivos da sociedade civil (FIEPA, FAEPA e entidade local do Marajó), o Grupo tem mandato específico na tomada de decisão da execução do Plano, equivalente neste âmbito, ao do ente maior do Programa, o Comitê Gestor.

23. O GEX criado tem assessoramento permanente de seis (6) instituições fundamentais à estratégia proposta e ao mandato apropriado: O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), a Embrapa Amazônia Oriental, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, bem como a AMAM.



24. A participação das comunidades tradicionais e da sociedade civil do Marajó na elaboração das estratégias e metas do Plano de Ação 2020-2023 do Programa Abrece o Marajó se deu, portanto, na fase de elaboração da proposta do mesmo por meio das representações da AMAM e do Governo do Estado do Pará (Secretaria Extraordinária do Marajó), bem como de representantes do setor privado, conforme está disposto no art. 8º do Decreto nº 10.260, de 2020.

25. Da mesma forma, as ações de monitoramento e avaliação das políticas, isto é, da programação que efetivamente será entregue à população estão garantidas por meio da criação e composição do GEX do Plano citado anteriormente. Importante ressaltar que, ainda assim, o Programa Abrece o Marajó não substitui, incorpora ou pretende centralizar a estratégia de intervenção multisetorial e/ou multistitucional no Marajó. Pelo contrário, é vetor de desenvolvimento da região por meio da sinalização de prioridade do Estado brasileiro ao território, e carrega princípios e preceitos de descentralização da sua execução desde a gênese, conforme explicitado no corpo do texto do Plano de Ação aprovado. *[grifos nossos]*

Logo na apresentação inicial do Plano (p. 8), sustenta-se que o mesmo *se caracteriza como um roteiro para o resgate da dívida regional que é histórica e conta com a participação de um grupo de parceiros que estão cientes das oportunidades coletivas que surgirão com o Marajó mais próspero e desenvolvido*. Ao apresentar o contexto e a abordagem a ser implementada pelo Plano, sustenta o seguinte (p. 11-12 e 44):

Somente a atuação com foco no território pode gerar esforço suficiente para a reversão de abordagens históricas inapropriadas e se constituir como efetiva oportunidade de mudança de status quo por meio da convergência de políticas públicas para objetivos definidos tal qual se propõe no Marajó. Por meio de ações coordenadas, a intervenção passa a ser vetor de mudanças estruturais e sistêmicas requeridas, propiciando, na íntegra, a concessão de um conjunto expressivo de iniciativas que são fundamentais para o resgate de territórios excluídos.

[...]

Por fim, deve-se ressaltar que algumas iniciativas anteriores de planejamento do desenvolvimento do Marajó foram visitadas. O intuito foi não apenas conhecer propostas que ainda são elegíveis para o território, mas também evitar a reprodução de equívocos do passado. No período de elaboração do Plano, um conjunto expressivo de lideranças do território e representantes da população foi ouvido e suas demandas históricas devidamente registradas. *[grifos nossos]*

Ao dispor sobre a gestão do Programa (p. 103), define que *a instância de governança [...] deve se caracterizar pelo compartilhamento do poder; pela tomada de decisão conjunta e pelo estabelecimento de rotinas coletivas que possam produzir sinergia no território a partir da contribuição de seus principais atores*.

Contudo, verifica-se, a partir do art. 8º, § 1º e 3º, do Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020, que **o Comitê Gestor do Programa é composto exclusivamente por representantes do Governo Federal**, podendo o Estado do Pará e a Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó participarem apenas na qualidade de convidados, sem direito a voto. Além disso, é prevista a participação - também sem direito a voto - de um só representante de órgãos e entidades públicas ou privadas envolvidos com as temática abordadas.

Conforme já exposto preliminarmente, tais aspectos indiciam a existência de déficit de participação social, circunstância esta que é reconhecida no próprio Plano (p. 106):

Comparando-se as estruturas de governança da PNDR e a do Programa Abrece o Marajó, observa-se que o Comitê Gestor deste último acumula funções tanto deliberativas quanto operacionais, as quais são mais bem definidas e separadas na estrutura da PNDR. Além disso, **o Programa carece de uma estrutura que torne mais efetiva a participação da sociedade civil na execução de suas ações**, tal como previsto no Decreto que o instituiu. Todas essas constatações e referências serão consideradas para a elaboração do modelo de governança a ser proposto para o Plano de Ação conforme veremos a seguir.

A Governança formatada pelo Plano de Ação 2020-2023 incorre no mesmo problema, pois o Grupo Executivo é integrado apenas pelas seguintes representações (p. 107-108):

Governo Federal:

- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- Secretaria de Governo (SEAF/SEGOV-PR);
- Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

Governos Subnacionais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

- Representação das Prefeituras do Marajó das Florestas;
- Representação das Prefeituras do Marajó dos Campos;
- Governo do Estado do Pará;

Representações da Sociedade Civil organizada do Pará/Marajó:

- Federação da Agricultura e Pecuária do Pará;
- Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- Representação do terceiro setor local (a ser definida).

Vê-se, portanto, que o Grupo Executivo apresenta tímido avanço com a ampliação das representações dos governos estadual e municipais, bem como de organizações da sociedade civil. Contudo, a população local continuam alijados do conjunto de políticas públicas previstas no Programa.

Vale ressaltar que as organizações sociais escolhidas pelo Poder Público para integrar esse espaço deliberativo, quais sejam, a Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA) e a Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), apesar de sua importância no cenário socioeconômico paraense, não necessariamente representam os anseios e os projetos de vida de toda a população marajoara, em especial dos grupos étnicos minoritários e outras coletividades vulneráveis. São entidades naturalmente pautadas pelos interesses hegemônicos dos atores ligados aos grandes interesses agropecuários e industriais do Estado.

São recorrentes, ainda, as discordâncias entre esses atores e as populações tradicionais, além de pequenos produtores rurais, muitas delas surgidas pelos distintos modos de vida, visões de futuro, projetos de desenvolvimento socioeconômico, relacionamento com o meio ambiente e recursos naturais, etc., conforme se verifica em diversas demandas que são apresentadas a esta Defensoria Pública da União e a outros órgãos de Justiça, relativos a conflitos fundiários no Marajó.

Ainda no âmbito da participação de organizações sociais, nota-se que o Decreto nº 10.260/2020 e o Plano de Ação 2020-2023 não definem os critérios e a forma de seleção dos atores sociais que poderão participar do Comitê Gestor e do Grupo Executivo.

A mera pretensão de contemplar a população local na tomada de decisão não é suficiente para que se garanta a efetiva participação social na política estrutural ora analisada, notadamente quando as entidades escolhidas pelo Governo Federal - ao seu puro arbítrio - poderão se voltar ao precipuo atendimento de interesses corporativos e setoriais, desconsiderando por completo os grupos não representados ou sub-representados pelos entes estadual e municipais.

Nesse panorama, constata-se que a governança adotada pelo Programa Abrace o Marajó **não garante efetiva participação social** na tomada das decisões públicas (democracia deliberativa) e impõe preocupantes restrições aos demais atores interfederativos igualmente eleitos (democracia representativa), vulnerando o princípio democrático em sua perspectiva substancial.

3. Do dever de consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 1989, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.051/2004, estabelece o dever do Estado de promover consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais em relação às políticas e medidas que as possam impactar:

Artigo 6º.

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.



2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Trata-se de garantia essencial ao resguardo dos direitos fundamentais e interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais, tendo em vista os contextos de vulnerabilidade política em que se inserem, em relação à sociedade envolvente e aos interesses políticos hegemônicos.

À luz das normas internacionais expostas, conclui-se que a consulta deve ser anterior à tomada de decisão ou medida (legislativa ou administrativa), isto é, não se destina a legitimar decisões ou providências já tomadas pelo Estado, mas fazer com que as comunidades afetadas participem efetivamente do processo decisório e do monitoramento das políticas públicas a serem adotadas.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos se consolidou no sentido da **obrigatoriedade** da realização de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, bem como da necessidade da observância de *iter* procedimental adequado, culturalmente situado e pautado pela boa-fé.

177. A Corte estabeleceu que para **garantir a participação efetiva** dos integrantes de um povo, ou comunidade indígena, nos planos de desenvolvimento, ou investimento, dentro de seu território, o Estado tem o dever de consultar ativamente e de maneira fundamentada essa comunidade, segundo seus costumes e tradições, no âmbito de uma comunicação constante entre as partes. Além disso, as consultas devem-se realizar de **boa-fé**, por meio de procedimentos **culturalmente adequados**, e devem ter por finalidade chegar a um acordo. Também deve-se consultar o povo, ou a comunidade, em conformidade com suas próprias tradições, nas primeiras etapas do plano de desenvolvimento, ou investimento, e não unicamente quando surja a necessidade de obter a aprovação da comunidade, quando seja o caso. O Estado também deve assegurar que os membros do povo, ou da comunidade, tenham **conhecimento dos possíveis benefícios e riscos, para que possam avaliar se aceitam o plano de desenvolvimento e investimento proposto**. Por último, a consulta deve levar em conta os métodos tradicionais do povo, ou da comunidade, para a tomada de decisões. O descumprimento dessa obrigação, ou a realização da consulta sem observar suas características essenciais, comprometem a responsabilidade internacional dos Estados.

[...]

181. A esse respeito, a Comissão de Peritos da OIT estabeleceu, ao examinar uma reclamação em que se alegava o descumprimento da Convenção nº 169 da OIT por parte da Colômbia, que o requisito de consulta prévia implica que essa consulta deva ser realizada antes de tomar-se a medida, ou executar o projeto suscetível de afetar as comunidades, inclusive de medidas legislativas, e que **as comunidades afetadas sejam envolvidas o quanto antes no processo**. Quando se trate de consulta prévia à adoção de uma medida legislativa, os povos indígenas deverão ser consultados antecipadamente, em todas as fases do processo de produção normativa, e essas consultas não devem ser restritas a propostas.

[...]

b) A boa-fé e a finalidade de se chegar a um acordo

185. De acordo com as disposições da Convenção nº 169 da OIT, as consultas deverão ser “efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas”.

186. A consulta tampouco deve se esgotar num mero trâmite formal, mas deve ser concebida como “um verdadeiro instrumento de participação”, “que deve responder ao objetivo último de estabelecer um diálogo entre as partes, baseado em princípios de confiança e respeito mútuos, e com vistas a alcançar um consenso entre elas”. Nesse sentido, é inerente a toda consulta com comunidades indígenas o estabelecimento de “um clima de confiança mútua”, e a boa-fé exige a ausência de qualquer tipo de coerção por parte do Estado, ou de agentes, ou terceiros que atuem com sua autorização ou aquiescência. Além disso, a mesma consulta, com boa-fé, é incompatível com práticas como as intenções de desintegração da coesão social das comunidades afetadas, seja mediante a corrupção dos líderes comunais ou do estabelecimento de lideranças paralelas, seja por meio de negociações com membros individuais das comunidades, contrárias às normas internacionais. Do mesmo modo, a legislação e a jurisprudência nacional de Estados da região têm-se referido a esse requisito de boa-fé.

[...]

c) A consulta adequada e acessível

201. Este Tribunal estabeleceu, em outros casos, que as consultas a povos indígenas devem-se realizar mediante procedimentos culturalmente adequados, isto é, em conformidade com suas próprias tradições. Por sua vez, a Convenção nº 169 da OIT dispõe que “os governos deverão [...] consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através



de suas instituições representativas”, bem como adotar “medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes, ou outros meios eficazes”, levando em conta sua diversidade linguística, particularmente nas áreas onde o idioma oficial não seja falado majoritariamente pela população indígena. (Corte Interamericana de Direitos Humanos, *caso Povo Indígena Kchwa de Sarayaku vs. Equador*, 2012)

Em sentido semelhante, citam-se as decisões proferidas nos casos *Comunidade Saramaka vs. Suriname* (2007), *Comunidade Garífuna de Ponta Pedra e seus membros vs. Honduras* (2015), e *Povos Kaliña e Lokono vs. Suriname* (2015).

O respeito ao direito de efetiva participação dos povos tradicionais se faz ainda mais necessário e **indispensável** em quando se trata da construção e implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos territoriais e ambientais dessas coletividades, bem como relacionados aos serviços públicos de saúde e de educação, devem ser efetivamente orientados pelas suas especificidades organizacionais e culturais.

Vale ressaltar que, conforme reconhecido no próprio Plano de Ação 2020-2023, o Marajó abriga grande quantidade de comunidades quilombolas e ribeirinhas, que vivem de modo tradicional e mediante o uso sustentável dos recursos naturais existentes na região, que se enquadram, portanto, no conceito de comunidades tradicionais do art. 3º, I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, dentre outros normativos.

Instado a se manifestar sobre o tema, o MMFDH destacou na Nota Técnica nº 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH (1359085), de 09/10/2020:

24. A participação das comunidades tradicionais e da sociedade civil do Marajó na elaboração das estratégias e metas do Plano de Ação 2020-2023 do Programa Abrace o Marajó se deu, portanto, na fase de elaboração da proposta do mesmo por meio das representações da AMAM e do Governo do Estado do Pará (Secretaria Extraordinária do Marajó), bem como de representantes do setor privado, conforme está disposto no art. 8º do Decreto nº 10.260, de 2020.

Assim, entende o Ministério que a necessidade de oitiva dessas populações restou satisfeita pela "participação" da Associação dos Municípios do Marajó, Governo do Estado do Pará e de entidades representantes dos setores agropecuário e industrial na elaboração do Plano. Ora, o referido órgão - a quem compete delinear e implementar políticas em direitos humanos - parece desconsiderar por completo o arcabouço normativo que impõe e delinea o direito de consulta prévia, livre e informada às populações tradicionais.

Sob a ótica da ordem constitucional e convencional vigente, é fundamental a efetiva e direta participação dessas comunidades na concepção, implementação e monitoramento das políticas públicas que lhes impactem direta ou indiretamente, o que não acontece neste caso.

Resta evidente que o Estado Brasileiro tem violado os direitos humanos das populações tradicionais do Marajó ao impor, por meio do Programa Abrace o Marajó, uma **visão uníssona de desenvolvimento**, pautada exclusivamente nas compreensões do próprio Governo Federal e por interesses corporativos e setoriais.

O modelo adotado demonstra desprezo pelas razões e considerações de terceiros e, sobretudo, se revela dissociado de alteridade, sem o necessário olhar e compreensão do outro e seus argumentos. Condutas dessa natureza, a propósito, apenas consolidam a tentativa sucessiva e progressiva de se perpetrar um verdadeiro racismo ambiental, que parte de uma visão preconceituosa e discriminatória calcada na prévia compreensão equivocada de uma suposta irrelevância dos argumentos que poderiam ser trazidos pelos atores e comunidades tradicionais locais.

4. Zoneamento Ecológico-Econômico.

O Plano 2020-2023 estabelece a seguinte linha de ação:

Linha de Ação 01: Zoneamento Ecológico e Econômico.

Elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Marajó

- Objetivo específico: elaborar proposta de ZEE do Marajó, única região do estado do Pará sem macro zoneamento;
- Público-alvo: governos municipais, produtores e empreendedores da sociedade marajoara;



- Abrangência territorial: 16 municípios do Arquipélago do Marajó;
- Resultado/entrega: zoneamento socioeconômico e ambiental do Marajó realizado;
- Instituições responsáveis: Ministério do Meio Ambiente (MMA)/MDR; Governo do Pará;
- Prazo de entrega: julho de 2023;
- Valores previstos: a definir.

O Zoneamento Ecológico-Econômico constitui importante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 9º, II, da Lei nº 6.938/1981, e no Decreto nº 4.297/2002, que o define como *instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.*

O ZEE visa circunscrever e condicionar a ocupação territorial, por meio de regras e normas determinadas a partir de estudos sistematizados das características, fragilidades e potencialidades do meio ambiente de uma área. O zoneamento deve ser o resultado de um processo político-administrativo e se basear também nos conhecimentos técnico-científicos, a fim de possibilitar a fundamentação das diretrizes e normas legais que disciplinam o uso dos recursos naturais em dado território. Sob a ótica da participação social, o instrumento pode ser definido como:

(...) instrumento de gestão que se propõe não só a levantar o conhecimento científico disponível, mas, sobretudo, a estabelecer a participação sistemática dos agentes sociais que atuam na microrregião. Desta forma, o ZEE, muito mais do que um estudo das condições físicas e socioeconômicas da microrregião, será um **instrumento de negociação e de ajuste entre as diversas visões locais sobre o seu desenvolvimento**. Ou seja, poderá ser a principal alavanca do tão falado 'desenvolvimento local'. (VEIGA, José Eli da. "Desenvolvimento Territorial do Brasil: do entulho varguista ao Zoneamento Ecológico-Econômico". 2001. Disponível em: <https://econpapers.repec.org/paper/anpen2001/077.htm>)

Diante do significativo impacto que esse instrumento pode causar às populações locais, em especial, às comunidades tradicionais, cujos modos de vida mantêm alto grau de dependência com a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais, é indispensável que se garanta a efetiva participação social e se exija a consulta prévia às populações tradicionais do Marajó para a elaboração do respectivo Zoneamento Ecológico-Econômico, a fim de que sejam garantido o princípio democrático e o devido respeito às organizações, costumes, tradições e integridade dos territórios envolvidos.

5. Regularização fundiária e ordenamento territorial.

O art. 5º, XXII e XXIII, da Constituição Federal, assegura a todos o direito de propriedade, e determina que a mesma deverá atender à sua função social que, segundo o art. 186, significa o *aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

A Carta Magna impõe ao direito de propriedade limitações e condições relacionadas à proteção do meio ambiente, à vedação da exploração predatória da terra, à proteção do trabalhador rural e sua família e à proteção e promoção da propriedade familiar, considerando que esta é apontada como uma das alternativas de uso do imóvel agrário por motivos de ordem social, econômica, trabalhista e ambiental.

Por sua vez, o Decreto nº 6.040/2007 estabelece que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deve enfatizar o *reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.*

A plena efetivação de tais direitos depende da correta implementação de políticas de reforma agrária, regularização fundiária e demarcação de territórios tradicionais. Sobre o tema, a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), determina:

Art. 6º No tratamento e prevenção de conflitos fundiários coletivos deve-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

VIII - **Primar pela agilidade do acesso à terra, à moradia, e à regularização fundiária:** (a) em terras públicas, por intermédio de processos administrativos céleres e adequados destinados ao atendimento de grupos que demandem proteção especial do Estado; (b) em propriedades particulares, devendo o Estado tomar todas as medidas para transferência de domínio, locação social ou outras medidas pertinentes.

A reiterada omissão da União em promover adequadamente as políticas de regularização fundiária e de ordenamento territorial no Arquipélago do Marajó constitui barreira histórica para o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como para a concretização e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais, tendo em vista que grande parte dos territórios é titularizada pela União, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 45/2005.

Tal omissão prejudica, principalmente, as comunidades tradicionais e fomenta a insegurança jurídica, a grilagem de terras e o surgimento de conflitos agrários.

Como exemplo, cita-se a revisão dos termos de autorização de uso (TAU's) concedidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e a suspensão da concessão de novas autorizações nos municípios de Muaná e Ponta de Pedras, por fortes indícios de fraudes, que vige desde o ano de 2017, quando a SPU/PA firmou acordo judicial em 64 (sessenta e quatro) ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Federal para a implementação de Projeto-Piloto de revisão das emissões de TAU's em favor de comunidades ribeirinhas em até 2 (dois) anos.

Até o momento, o referido órgão federal permanece inerte e inadimplente em relação às obrigações assumidas e, enquanto isso, dezenas de comunidades ribeirinhas continuam em **insegurança jurídica** e sem a proteção devida a aos seus territórios.

Vale ressaltar que a Superintendência do Desenvolvimento Regional da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Desenvolvimento Regional, criou, por meio da Resolução/DC nº 51/2018, Grupo de Trabalho para discutir as questões fundiárias no Arquipélago do Marajó, com a participação da SPU/PA, do ICMBio, do INCRA, do CENSIPAM, do ITERPA, do IDEFLORBio e da SEMAS/PA.

Contudo, por meio do Ofício nº 357/2020-GAB/SUPERIN, de 3/08/2020, dirigido à Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem do Estado do Pará (CPMEAQLG), a SUDAM informou:

11. O Programa Abrace o Marajó se apresenta como um espaço de diálogo e como oportunidade para o avanço da regularização fundiária e do ordenamento territorial no Marajó, assim como para o uso do SIGFundário. Dessa forma, a fim de evitar o paralelismo de ações, entendemos que, neste momento, os esforços devam focar nas ações requeridas pelo Programa, tornando-se **inoportuno a continuidade do Grupo de Trabalho coordenado pela Sudam**.

Sobre as incidências do Programa Abrace o Marajó no tema, o MMFDH afirmou na Nota Técnica nº 17/2020/GAB.SE/SE/MMFDH (1359085), de 09/10/2020:

26. Quanto a medidas previstas e/ou já implementadas pela União - no âmbito do Abrace o Marajó - afetas aos temas de regularização fundiária e ordenamento territorial, importante ressaltar que, no âmbito do Eixo de Ação Desenvolvimento Produtivo, que tem como objetivo “valorizar o produto regional, verticalizar a produção, melhorar o ambiente de negócios, aumentar a qualidade do produto regional, ampliar mercados e a produtividade local”, a Linha de Ação 01 estabelece o “Zoneamento Ecológico-Econômico” como foco.

27. Nesse sendo, na programação inserida no Capítulo 4, que define as entregas ao Arquipélago no âmbito do Plano de Ação, está prevista a elaboração do “Zoneamento Ecológico-Econômico do Marajó” a cargo de um pool de instituições capitaneadas pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional, Governo do Estado do Pará e outras organizações parceiras no território.

28. Já em outra Linha de Ação, a LA02 do mesmo EDP, está definida como “Regularização Fundiária e ordenamento do território”. Na referida Linha, estão inscritos três (3) PAIs, a saber: “Iniciativas de regularização fundiária” e “Digitalização dos processos fundiários nos cartórios do Marajó” sob a liderança da SPU/INCRA e em parceria com outras instituições e a “Regularização fundiária quilombola” a cargo do MAPA e em parceria com o INCRA. [*grifos nossos*]

O Plano de Ação 2020-2023 detalha as referidas linhas de ação (p. 82-83):

Linha de Ação 02: Regularização fundiária e ordenamento do território.

Iniciativas de regularização fundiária e de ordenamento territorial no Marajó

• Objetivo específico: avançar na regularização fundiária no Marajó;



- Público-alvo: agricultores familiares do Marajó;
- Abrangência territorial: municípios do Marajó;
- Resultado/entrega: terras regularizadas no Marajó;
- Instituições responsáveis: Secretaria de Patrimônio da União (SPU); INCRA; MMA/ICMBio e Governo do Pará;
- Prazo de entrega: dezembro de 2022;
- Valores previstos: a definir

Digitalização dos processos fundiários nos cartórios do Marajó

- Objetivo específico: avançar na digitalização de processos fundiários nos cartórios do Marajó por meio do Sistema SIGFundário;
- Público-alvo: prefeituras municipais, produtores locais e sociedade marajoara em geral;
- Abrangência territorial: municípios do Marajó;
- Resultado/entrega: lotes mapeados e georreferenciados no Marajó;
- Instituições responsáveis: Secretaria de Patrimônio da União (SPU)/ INCRA, Governo do Pará e MJSP;
- Prazo de entrega: dezembro de 2021;
- Valores previstos: R\$ 4.000.000,00.

Regularização fundiária quilombola

- Objetivo específico: entrega de títulos de domínio a 22 comunidades quilombolas;
- Público-alvo: comunidades quilombolas;
- Abrangência territorial: municípios do Marajó;
- Resultado/entrega: títulos entregues às comunidades do Marajó;
- Instituições responsáveis: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/INCRA;
- Prazo de entrega: agosto de 2023;
- Valores previstos: a definir. Obs.: o processo de regularização fundiária quilombola não é totalmente realizado pelo INCRA, há necessidade da atuação de outros atores, como a Secretaria do Patrimônio da União, por se tratar de terras federais. Além disso, os recursos disponíveis para a Ação 210Z, que atende as atividades de regularização fundiária quilombola, são pequenos. Seria necessário um aporte orçamentário para que se concentrem esforços nessas ações.

[...]

Linha de Ação 04: Agricultura familiar produtiva (inclusão produtiva de PCT do Marajó).

Projeto de estruturação e valorização da produção familiar do Marajó

- Objetivo específico: financiamento e apoio à agricultura familiar - extrativismo do açaí, oleaginosas, pesca, entre outras atividades regionais;
- Público-alvo: Agricultores e extrativistas do Marajó;
- Abrangência territorial: 16 Municípios do Marajó;
- Resultado/entrega: projetos de apoio à produção regional;
- Instituições responsáveis: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/SAF;
- Prazo de entrega: contínuo;
- Valores previstos: a definir. Obs.: um dos principais gargalos para a obtenção de financiamento é a necessidade de titulação de terra. Boa parte da população do Marajó é composta por ribeirinhos cujas terras estão sob o domínio da União.

A ausência no Plano de previsão de valores orçamentários para as iniciativas ligadas à regularização fundiária e ordenamento territorial no âmbito do Programa apenas reforça e consolida a omissão inconstitucional do Poder Público Federal nessa seara.

Não se desconhece as dificuldades do atual contexto econômico e orçamentário vivenciado no Brasil, que atinge todos os órgãos públicos, inclusive esta Defensoria Pública, sendo necessário que o Estado promova a otimização das escolhas orçamentárias e administrativas, sem, contudo, prejudicar a manutenção dos direitos sociais já implementados e a implementação dos que ainda carecem de concretização.

Contudo, com base no cenário econômico vigente, a **União** tem promovido **seguidos** nas dotações orçamentárias destinadas à realização de políticas públicas essenciais à efetivação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>



direitos fundamentais.

Conforme apurado ainda em 2019 pelo Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários da Defensoria Pública da União e exposto na Nota Técnica nº 1-DPGU/SGAI/GTM (3237707), o Poder Público Federal tem regredido nos últimos anos em relação às suas obrigações de promover a regularização fundiária em favor de grupos vulneráveis:

4. Reforma agrária e política agrícola [...]

Tendências: a análise do orçamento federal de 2014 a 2020 indica (a) ampla redução das dotações previstas para “consolidação de assentamentos rurais” – 211A – em 2019 e 2020 (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 14% do orçamento de 2014); (b) extinção da dotação orçamentária para ações de “apoio no combate ao desmatamento nos assentamentos da reforma agrária – Programa Assentamentos Verdes” – 15MU – a partir de 2019, concomitantemente com a ausência de previsão de dotação orçamentária para ações de “políticas e estratégias de prevenção e controle do desmatamento e de manejo e recuperação florestal no âmbito da União, Estados e Municípios” – 20VU para 2020; (c) ampla redução das dotações previstas para “apoio à implantação de políticas agroambientais” – 20M4 - (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 5% do orçamento de 2016, maior do período); (d) ampla redução das dotações orçamentárias para “obtenção de imóveis rurais para criação de assentamentos da reforma agrária” (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 1,7% do orçamento de 2014); (e) ampla redução das dotações orçamentárias para “concessão de crédito-instalação às famílias assentadas” - 0427 (em 2017 essa dotação foi reduzida para 26% da dotação de 2016 e continua nesse patamar desde então); (f) ampla redução das dotações orçamentárias para “inclusão produtiva rural” – 20GD (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 6% do orçamento de 2014); (g) extinção da rubrica para ações de “assistência técnica e extensão rural para agricultura familiar” – 2100 - para o ano de 2020; (h) ampla redução das dotações orçamentárias para “inclusão produtiva rural” – 210S e 21B6 (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 16% do orçamento de 2014); (i) ampla redução das dotações orçamentárias para “capacitação e monitoramento da juventude rural (projeto amanhã)” – 4786 (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 15% do orçamento de 2014); (j) aumento da dotação orçamentária para “promoção do cooperativismo e associativismo para o desenvolvimento agropecuário” – 8622; (k) ampla redução das dotações orçamentárias para “apoio a tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos na zona rural” – 8948 (para 2020 foi proposto orçamento correspondente a 11% do orçamento de 2014); (l) relativa estabilização das dotações orçamentárias para “financiamento de operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF” – 0A81.

5. Regularização fundiária [...]

Tendências: a análise do orçamento federal de 2014 a 2020 indica (a) **extinção das dotações** para as ações de “organização da estrutura fundiária” – 210U; (b) **ampla redução** das dotações para ações de “monitoramento de conflitos agrários e pacificação no campo” - 210R - (para 2020 foi proposto orçamento equivalente a 7% do orçamento de 2014); (c) **ampla redução** das dotações para ações de “reforma agrária e regularização fundiária” - 211C - (para 2020 foi proposto orçamento equivalente a 3% do orçamento de 2014).

Tal histórico demonstra o atual descaso e abandono do Poder Público Federal em relação às políticas públicas essenciais à garantia do acesso à terra, à moradia à paz social no campo.

Diante do crescimento da violência rural no Brasil, decorrente dos retrocessos nas referidas políticas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), externou em 18/01/2019 as seguintes preocupações e recomendações:

A Comissão reitera que a ausência, os **atrasos excessivos dos processos de demarcação ou titulação das terras, bem como a interrupção desses processos**, podem provocar um ambiente propício para o surgimento de conflitos, ao permitir a entrada de fazendeiros ou camponeses em terras tradicionais ou ancestrais. Reitera também que isso contribui para a perda de territórios e terras tradicionais; para o desalojamento e o deslocamento interno e, finalmente, para o reassentamento das pessoas afetadas; para a destruição e a contaminação do meio ambiente tradicional; para o esgotamento dos recursos necessários à sobrevivência física e cultural das comunidades afetadas; e para sua desorganização social e comunitária. Consequentemente, a CIDH recomenda que sejam atendidas as causas estruturais relacionadas aos conflitos vinculados à luta pela terra, com o fortalecimento de políticas públicas dirigidas à reforma agrária e de programas voltados para a prevenção e o atendimento da violência no campo.

Aproveita-se para salientar que o Estado Brasileiro poderá sofrer responsabilização internacional pelas violações de direitos humanos decorrentes de sua omissão ilícita, caso esgotados os



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

instrumentos internos para a interrupção e/ou reparação dessas violações, nos termos do art. 46, *item 1, a*, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica).

Conforme tudo o que foi exposto, o Programa Abrace o Marajó não apresentou, pelo menos até agora, qualquer avanço para a retomada das políticas federais de regularização fundiária e de ordenamento territorial. Mais do que isso, o lançamento do Programa serviu de justificativa para a interrupção das atividades do Grupo de Trabalho que fora instituído ainda em 2018 pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para discutir as questões fundiárias no Arquipélago do Marajó, então coordenado pela SUDAM e integrado pela SPU/PA, ICMBio, INCRA, CENSIPAM, ITERPA, IDEFLOR-Bio e SEMAS/PA.

Em recente resposta à solicitação da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem do Estado do Pará (CPMEAQLG), o MMFDH, por meio do Ofício nº 240/2021-GAB.SE/SE/MMFDH, de 2/03/2021, evidenciou que até o momento as ações de regularização fundiária, ordenamento territorial e de regularização fundiária quilombola permanecem desprovidas de dotações orçamentárias para a sua implementação no âmbito do Programa. Na mesma oportunidade, consignou:

5. Pelo caráter de execução descentralizada do Plano de Ação 2020/2023 do Programa, os Projetos/Atividades e/ou Iniciativas são diretamente pelos parceiros governamentais vinculados ao Plano, conforme informação acima. Portanto cada Ministério ou Autarquia da estrutura federal de governo, ou instituições do governo estadual e dos municípios, além da iniciativa privada, é responsável pela estruturação de suas ações.

A ausência de previsão no Plano dos valores orçamentários para as iniciativas ligadas à regularização fundiária e ordenamento territorial apenas reforça a perspectiva de falta de vontade política do Governo Federal em adotar as medidas necessárias à efetivação do direito à moradia e à demarcação e proteção de territórios tradicionais, em benefício das populações mais vulneráveis.

Considerando que a interrupção ou redução drástica do financiamento e execução das políticas de reforma agrária e regularização fundiária não se inserem no âmbito de escolha ou da discricionariedade do poder público federal, justamente pela sua essencialidade à proteção e efetivação de direitos fundamentais que compõem o mínimo existencial e que são condições da própria dignidade da pessoa humana, deverão ser adotadas as medidas cabíveis - inclusive judiciais - para a correção da política pública sob exame.

6. Encaminhamentos.

Diante de todo o exposto, a *Defensoria Regional de Direitos Humanos no Estado do Pará* e representantes dos Grupos de Trabalho *Comunidades Tradicionais* e *Moradia e Conflitos Fundiários*, da Defensoria Pública da União, vislumbram as seguintes medidas possíveis de serem adotadas, neste momento, em relação ao Programa Abrace o Marajó:

6.1. Quanto ao déficit de participação social e à não observância da consulta prévia, livre e informada, a realização **audiência pública** - preferencialmente por *videoconferência* - para a oitiva de lideranças, organizações e movimentos sociais ligados a comunidades tradicionais do Marajó; e adoção de medida judicial para a defesa dos direitos em questão;

6.2. Em relação ao Zoneamento Ecológico-Econômico, a requisição de informações atualizadas ao MMFDH, MMA, MDR e Governo do Estado do Pará; e adoção de medida para garantir a efetiva participação da população local, em especial das populações tradicionais, na sua elaboração; e

6.2. Em relação à regularização fundiária e ao ordenamento territorial, a articulação com outros órgãos de Justiça que possuem atuação agrária no Marajó para o acompanhamento da (não) implementação das respectivas linhas de ações do Programa, requisição de informações atualizadas ao MMFDH, MAPA, INCRA e SPU, e adoção das medidas judiciais cabíveis, de forma estratégica e articulada.





às 15:19, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wagner Alves Teixeira, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 18/03/2021, às 14:44, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wille Nascimento Vaz, Defensor(a) Regional de Direitos Humanos.**, em 18/03/2021, às 14:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4317096** e o código CRC **665CEA1E**.

08138.000130/2021-31

4317096v9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

2431449



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM BELÉM/PA
Rua dos Mundurucus, 1794 - Bairro Batista Campos - CEP 66033-718 - Belém - PA
entre Av. Serzedelo Correa e Tv. Padre Eutíquio

EDITAL - DPU PA/DRDH AP PA - Nº 01/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Participação social na concepção, implementação e execução do Programa Abrace o Marajó”

A Defensoria Regional de Direitos Humanos do Pará, por intermédio da Defensora Regional de Direitos Humanos Elisângela Machado Côrtes, no âmbito do processo administrativo n.º 08138.000130/2021-31 e do Processo de Assistência Jurídica n.º 2020/003-03046, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, bem como no disposto na Resolução n.º 127, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, de 06 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública da União é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da LC 80/1994, estabelece como funções da Defensoria Pública a promoção e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, assim como da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus **direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais**;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública a defesa dos direitos e interesses de pessoas hipossuficientes, o que envolve, além do aspecto econômico, outras modalidades específicas de vulnerabilidade, como a jurídica, organizacional e a circunstancial (ADI 3.943/DF, STF, Plenário, Relatora Min. Cármen Lúcia, julgado em 07.05.2015, DJE de 06.08.2015; e EREsp 1.192.577/RS, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21.10.2015, DJE de 13.11.2015);

CONSIDERANDO que o **princípio democrático**, além da importância inegável nas capacidades eleitorais ativa e passiva, alcança também a **transparência, controle, participação e influência nas decisões** tomadas e que materializam a voz estatal;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (*Pacto San José*), de 1969, preconizam, de forma expressa, que **deve ser assegurado a todo cidadão a participação na direção dos assuntos públicos**;

CONSIDERANDO que Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 1989, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n.º 5.051/2004, estabelece o **dever do Estado de promover consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais** em relação às políticas e medidas que as possam impactar;

CONSIDERANDO que o Governo Federal instituiu, através do Decreto n.º 10.260/2020, o **Programa Abrace o Marajó**, o qual, sob coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), objetiva apresentar *estratégia de desenvolvimento socioeconômico dos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó*;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Defensoria Pública da União, o Processo de Assistência Jurídica coletivo PAJ n.º 2020/003-03046, o qual tem por objeto o planejamento e avaliação do Programa Abrace o Marajó;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

CONSIDERANDO a existência de **déficit de participação social** na elaboração do Programa, na composição do Comitê Gestor e nos mecanismos de execução e monitoramento da referida política;

CONSIDERANDO que, conforme reconhecido no próprio Plano de Ação 2020-2023 do Programa, o Marajó abriga grande quantidade de **comunidades quilombolas e ribeirinhas**, que vivem de modo tradicional e mediante o uso sustentável dos recursos naturais existentes na região, enquadrando-se, portanto, no conceito de **comunidades tradicionais** do art. 3º, I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, dentre outros normativos;

CONSIDERANDO que uma das linhas de ação estabelecidas no Plano de Ação 2020-2023 do Programa consiste na elaboração do **Zoneamento Ecológico-Econômico do Marajó**, instrumento este que pode trazer significativo impacto às populações locais - especialmente às comunidades tradicionais, cujos modos de vida mantêm alto grau de dependência com a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais - sendo indispensável, assim, que se garanta a efetiva participação social e se exija a consulta prévia às populações tradicionais para a sua confecção;

CONSIDERANDO a função institucional atribuída à Defensoria Pública de **convocar audiências públicas** para discutir matérias relacionadas às suas atribuições (art. 4º, XXII, da LC 80/1994);

RESOLVE:

Convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão da participação social na concepção, implementação e execução do Programa Abrace o Marajó.

Como regras de convocação e organização da Audiência Pública, estabelece-se:

I – A audiência pública será realizada por meio virtual, no dia **06 de agosto de 2021, a partir das 9 horas, via plataforma digital Microsoft Teams, no seguinte link: [Audiência Pública - Abrace o Marajó](#).**

II – A audiência pública será presidida pela Defensoria Regional de Direitos Humanos do Pará, que coordenará os trabalhos e comporá a Mesa Diretora.

III - Serão **convidados** a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros legitimados, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

1. Ministério Público Federal (MPF);
2. Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA);
3. Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA);
4. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
5. Governo do Estado do Pará;
6. Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó;
7. Observatório do Marajó;
8. Comissão Pastoral da Terra;
9. Comissão de Justiça e Paz de Breves,
10. MALUNGU/Coordenação Estadual das Associações das Comunidades de Remanescentes de Quilombos do Pará;
11. Cáritas de Melgaço;
12. Cooperativa Agroextrativista do Rio Pagão-COPA;
13. Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS);
14. Programa Redes de Comunidades Ribeirinhas (FACSS/CUMB-UFPA);
Faculdade de Serviço Social UFPA Campus Marajó-Breves (FACSS/UFPA-



Marajó);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

16. Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará - FETAGRI-PA Regional Ilhas do Marajó;
17. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Afuá;
18. LAJUSA- Laboratório de Justiça Global e Educação em Direitos Humanos e
19. Campanha Marajó Vivo.

IV – A Mesa Diretora fará a abertura do ato explicando brevemente os objetivos da audiência pública.

V – Em seguida, a palavra será assegurada a cada convidado/a por até 8 (oito) minutos.

§ 1º Independente do número de convidados, as manifestações orais estarão limitadas ao máximo de 20 (vinte) autoridades e representantes previamente inscritos.

§ 2º Fica assegurada ainda a possibilidade de mais 10 (dez) inscrições de cidadãos/ãs ou representantes de entidades antes ou durante o evento, sendo facultada a manifestação oral por até 4 (quatro) minutos.

§ 3º Para atingir os objetivos da Audiência Pública, a Mesa Diretora poderá realizar as adequações necessárias para a boa dinâmica dos debates, inclusive possibilitando a manifestação de autoridades e representantes de órgãos, entidades, movimentos e organizações não inscritos.

§ 4º Ao final, os representantes da Mesa Diretora apresentarão uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos que a matéria terá.

VII – Os interessados também poderão encaminhar manifestações escritas sobre o tema da Audiência Pública para o e-mail **direitoshumanos.pa@dpu.def.br**, com o título "MANIFESTAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - ABRACE O MARAJÓ", a partir da publicação desse edital.

VIII – A audiência será gravada em áudio e vídeo e será lavrada a ata dos trabalhos, com as conclusões, em até 5 (cinco) dias úteis após a audiência, para posterior juntada ao procedimento SEI, sendo a ata disponibilizada aos interessados através de correio eletrônico.

IX – Publique-se o presente edital nos meios de comunicação social e respectivos sítios eletrônicos da Defensoria Pública da União.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Machado Cortes, Defensor(a) Regional de Direitos Humanos.**, em 15/07/2021, às 12:27, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4558522** e o código CRC **4B554F44**.





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM BELÉM/PA
Rua dos Mundurucus, 1794 - Bairro Batista Campos - CEP 66033-718 - Belém - PA
entre Av. Serzedelo Correa e Tv. Padre Eutíquio

EDITAL - DPU PA/DRDH AP PA - Nº 02/2021 - RETIFICAÇÃO, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Participação social na concepção, implementação e execução do Programa Abrace o Marajó”

A Defensoria Regional de Direitos Humanos do Pará, por intermédio da Defensora Regional de Direitos Humanos Elisângela Machado Côrtes, no âmbito do processo administrativo n.º 08138.000130/2021-31 e do Processo de Assistência Jurídica n.º 2020/003-03046, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, bem como no disposto na Resolução n.º 127, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, de 06 de abril de 2016, torna pública a RETIFICAÇÃO do EDITAL - DPU PA/DRDH AP PA - Nº 01/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021:

(...) Como regras de convocação e organização da Audiência Pública, estabelece-se:

I – A audiência pública será realizada por meio virtual, no dia **13 de agosto de 2021, a partir das 9 horas**, via plataforma digital Microsoft Teams, no seguinte link: [Audiência Pública - Abrace o Marajó](#).

ELISÂNGELA MACHADO CÔRTEES

Defensora Regional de Direitos Humanos do Pará

Defensora Pública Federal



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Machado Cortes, Defensor(a) Regional de Direitos Humanos.**, em 04/08/2021, às 16:07, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4611322** e o código CRC **A6C6FA6F**.





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM BELÉM/PA
Rua dos Mundurucus, 1794 - Bairro Batista Campos - CEP 66033-718 - Belém - PA
entre Av. Serzedelo Correa e Tv. Padre Eutíquio

ATA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO PARÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL: ABRACE O MARAJÓ

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PARÁ, POR MEIO DA DEFENSORIA REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS, TENDO POR OBJETO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONCEPÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ABRACE O MARAJÓ

Às nove horas do dia treze de agosto de 2021, em sala virtual disponibilizada aos/às participantes por meio eletrônico, foi realizada a Audiência Pública para discussão da participação social na concepção, implementação e execução do Programa Abrace o Marajó, sob condução da Defensora Regional de Direitos Humanos do Pará Elisângela Machado Côrtes e com a participação das pessoas indicadas na lista de presença anexa.

A Defensora deu início aos trabalhos, agradecendo a presença de autoridades e representantes das entidades convidadas. Apresentou os aspectos gerais sobre a reunião e ressaltou a importância da participação de todos em torno do tema. Prestou as orientações sobre a forma como aconteceria a audiência e em seguida passou a palavra para que aos representantes presentes e inscritos apresentassem suas falas por um período de 8 minutos cada.

Lucimara (coordenadora da Comissão, Justiça e Paz de Breves): falou em nome de todas as comissões regionais do Pará e Amapá Norte 2. Iniciou sua fala dizendo que gostaria que a presente audiência tratasse de políticas públicas para o Marajó e não de um programa autoritário, construído de cima para baixo, sem participação popular (agricultores, extrativistas, pescadores, camaroeiros artesãos, etc.) e que já está pronto e instituído por decreto presidencial e que alijou as populações locais do processo do seu processo de construção, que são os principais interessados no debate. Ressaltou que se trata de uma política exploratória que ignora os interesses locais. O programa ignora problemas estruturais de décadas na região, para abrir fronteiras para o avanço da exploração até que não haja mais árvores em pé e que por isso foi feito por quem não mora na região marajoara, que sofre as violações diárias de direitos fundamentais. Afirmou o povo do Marajó que não é contra os projetos para a região, mas contra a forma como são construídos, sem a participação de quem sabe o que é melhor para si e para sua comunidade. Destacou que o programa teve participação de pessoas que não vivem no Marajó e não conhecem sua realidade. Destacou que as populações locais estão sempre ali, mas só são vistas quando há interesses financeiros, ou quando o assunto é agronegócio e especulação de terras. Declarou que os marajoaras não precisam que os gestores do programa apareçam uma, ou duas vezes na região, para expor suas fragilidades em rede nacional como já foi feito anteriormente, para se promoverem com assistencialismo e distribuição de cestas básicas. Solicitou que as populações locais sejam ouvidas, pois precisam de políticas públicas de qualidade, saúde, saneamento básico, água potável, emprego e renda, habitação, lazer, segurança e que seja garantida a participação no diálogo, para uma agenda que seja de interesse da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

população marajoara e não de banqueiros, empresários e fazendeiros. Por fim, declarou que haverá muita resistência por parte dos povos do Marajó.

Ediele Lima (Cáritas de Melgaço): destacou que o programa Abrace o Marajó não contou com a participação da população e não contempla de fato os anseios locais, porque a população local é considerada como incapaz de decidir sobre seu futuro, uma população que já é vulnerabilizada e esquecida. Destacou que muitas pessoas da região não ouviram falar desse programa e não sabem do que ele se trata. Ediele usou sua família, ribeirinha, como exemplo e que teve que sair de seu local de origem em busca de uma vida melhor, saúde, educação, etc. Destacou que para que as famílias ribeirinhas tenham acesso à educação precisam ter que sair de sua terra natal para educar seus filhos. Enfatizou ainda, em nome da Cáritas e das comunidades locais, que estas comunidades não se sentem representadas pelo programa Abrace o Marajó, posto que visa atender interesses empresariais e de latifundiários. Por fim, destacou que a população precisa ser ouvida e não apenas ser usada para sair nas fotos de programas assistencialistas.

Paula Arruda (Laboratório de Justiça Global e Educação em Direitos Humanos na Amazônia/UFGA): iniciou dizendo que já vem encaminhando um trabalho de pesquisa e extensão junto ao programa Abrace o Marajó. Lembrou que em fevereiro de 2021 foi encaminhado ao Ministério da Mulher, um pedido de audiência para que se pudesse dialogar sobre o programa em tela, mas essa carta nunca foi respondida. Em meados de junho, novo manifesto foi apresentado e a partir de então iniciaram as audiências, mas ainda sem possibilidade efetiva de participação na construção dessa política pública. Percebe-se uma dificuldade de diálogo em relação a construção da política pública. O governo federal tem demonstrado interesse para o distrato da Convenção 169, da OIT, sobre o qual a professora fez o seguinte questionamento: *como as comunidades locais participarão desse processo?* E pediu às autoridades competentes, que definam como serão os parâmetros vinculatórios dessa política. Destacou que não há interesse das comunidades em que as audiências virtuais sirvam de cenário para dizer que a população local está sendo ouvida, sem vinculação adequada ao programa, o que se quer de fato é que haja consulta prévia, livre e informada e a reedição do decreto presidencial que permita a vinculação nessa política pública com a participação de um conselho paritário com a sociedade civil, típica do estado democrático de direito. Afirmou que desde a Constituição de 1988, esta é a primeira vez que não há um Conselho Nacional de Direitos Humanos atuante, para a construção de políticas públicas. Perguntou *qual a disponibilidade do governo federal para a reedição do decreto para garantir o que é determinado pela constituição no sentido de haver a participação na construção de política, não para uma bancada de governo, mas para a população marajoara?* Pontuou que para as muitas ações do programa em questão, não há definição de recursos específicos e que se observa a suspensão dos procedimentos de regularização de terras e a não continuidade dos CAR e sobre isso pergunta: *quando serão retomadas as ações de regularização dos CARs para regularização dos territórios de comunidades tradicionais?* E solicitou ainda que estejam disponíveis todos os estudos desenvolvidos e as atividades práticas de confiança com as comunidades, para que se possam ver quais ações judiciais são cabíveis, para desempenhar esse processo que está paralisado. Pediu ainda que essas ações sejam fiscalizadas, devido aos conflitos com povos tradicionais, e que haja busca de um pacto de deslocamento dos territórios e de suas moradias, pois tais conflitos já estão em curso, inclusive com denúncias de ameaças de morte. Exemplificou que dar curso de empreendedorismo para mulheres com fins de coibir a violência contra a mulher é uma ação desconexa com o problema que elas enfrentam.

Ima Vieira (Prelazia do Marajó): disse que o que se espera de um plano governamental é que seja democrático e inclusivo, que construa alianças e compromissos públicos com a sociedade civil, porém o programa Abrace o Marajó é algo bem diferente disso em termos de conteúdo, estrutura, forma de organização. Trata-se de um programa autoritário, desconectado da realidade e excludente, porque não foi feito com participação popular; é elitista porque favorecimento de grupos econômicos, privilegiando interesses empresariais e elites rurais. O programa objetiva diminuir pobreza e dinamizar a economia. O programa se apresenta como uma nova fronteira para dinamizar a economia nacional e regional, ou seja, o interesse é abrir o Marajó como uma fronteira de recursos e essa é uma política como outras do passado que trouxeram graves consequências para a região amazônica que vem tendo sua paisagem alterada constantemente por esse tipo de programa de desenvolvimento. O programa não apresenta nenhuma ação



prioritária para o Marajó no plano da SUDAM. Destacou que o programa Abrece o Marajó não dialoga com o plano mais importante do Estado do Para que é o programa Amazônia Agora. Analisando as ações do programa, a partir da página 51, observa-se que os valores previstos para sua operacionalização são completamente incoerentes com os objetivos pretendidos, pois o valor de 344 milhões de reais alocados para 2021 é insuficiente considerando o tamanho da região e as necessidades da região. Reforçou a fala da professora Paula dizendo que um grupo de quase 40 instituições já tentou diálogo com a coordenação do programa, mas não houve resposta e que as sugestões enviadas de rediscutir o programa, reestruturar o conselho gestor do programa, entre outras demandas não foram atendidas.

Henrique Villa (Coordenador-Geral do Programa Abrece o Marajó): pediu a palavra, agradeceu as entidades presentes e disse que concordava com algumas colocações feitas até o momento, mas discordou de outras informações que a seu ver são inverdades, ou falta de informações acerca do programa, a exemplo do valor de 344 milhões mencionados que na verdade são de 462 milhões pelo Ministério de Minas e Energia para o programa Luz para a Amazônia que beneficiará 4 municípios da região com mais de 13 mil ligações de unidades de energia para a população, o que evidencia o cuidado com a dignidade humana. O representante disse que fazia a meia culpa em reconhecer que existe um *déficit* de comunicação com a comunidade e que por isso os dados colocados anteriormente estão equivocados. Destacou que o plano de ação ainda não tem 1 ano de implementação com início em 01.09.2021. Comunicou que haverá um encontro no dia 23 e 25 de agosto de 2021 e disse que todos serão convidados. Sobre a reedição do decreto, disse que o decreto já existia quando ele chegou à coordenação do programa, e o que a coordenação fez foi elaborar o plano de ação do programa, ouvindo todos os interessados do território, na medida do possível, mesmo não havendo a escuta pública, que foi feita pelo Governo do Estado do Pará e a Associação dos Municípios fazendo a auscultação das demandas históricas do território, das quais ele teve acesso à todas, as quais embasaram as 23 ações do programa. Disse que não tem competência para reeditar o decreto posto que esta é uma prerrogativa do governo federal, que precisa de uma demanda estruturada para que haja a reedição do decreto. Afirmou também que não houve suspensão da regularização fundiária, posto que o INCRA está entregando 28 mil CCUs, como títulos provisórios de regularização fundiárias que estão sendo entregues apenas à pequenos produtores. Disse que há registros da entrega desses títulos pelo INCRA a 14 municípios. Ressaltou que as CCUs são a fase anterior à entrega dos títulos definitivos. Destacou que no programa há um conjunto de ações que atendem crianças, mulheres e idosos da região, pois estes sofrem graves violações de direitos, o que deu causa ao surgimento do programa. Assegurou que os olhares do programa estão voltados para dentro do território e não para os grandes empresários e proprietários de terra do Marajó. Lembrou os participantes que não é neófito no assunto, pois tem 32 anos de serviço voltados para a Amazônia, toda sua formação acadêmica é voltada para a Amazônia brasileira.

Carlos Augusto Ramos (Campanha Marajó Vivo e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Afuá): iniciou fazendo um elogio à sociedade civil e ao governo federal dizendo que 95% das terras de Afuá tem destinação fundiária, o que se deve à chegada de nova tecnologia de mapeamento da região. Destacou que essa regularização tem efeito direto na renda da população, dando como exemplo o fato de que Afuá está hoje entre os 3 grande município produtores de açaí do Pará, uma conquista que começaram em 1985, mas que atualmente vem sendo ameaçada, devido a presença de pessoas que querem se apossar das terras das famílias produtoras. Isso tem ocorrido devido à realização dos cadastros ambientais rurais de pessoas que não moravam na região, mas especulavam sobre a região. Disse que coloca a responsabilidade desses conflitos na conta da União porque essas pessoas sabiam onde estavam os assentamentos, sabiam onde estavam os territórios quilombolas e mesmo assim, permitiu que quem tinha internet e dinheiro fizesse a autodeclaração de CAR em locais onde já haviam pessoas morando. Rogou ao MP e a DPU que cumprissem a Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021, no qual o Estado brasileiro se compromete a ser mediador de informações. Destacou que em 2019 e 2020 houve uma redução em 58 milhões de reais em recursos para 16 municípios do Marajó, conforme dados do Portal da Transparência, portanto o teto de recurso para o Marajó nos últimos anos está desabando.

Zairo Benjo (Coletivo Pretas e Pretos do Marajó): iniciou sua fala dizendo que o Programa Abrece o Marajó é um programa horrível, ruim, que não representa uma política pública para o Marajó e que sua efetividade é vergonhosa, corrupta e covarde. É uma política intervencionista do governo federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

Uma política da miséria. Questionou o que o projeto oferece para as questões que afetam de fato a população local, que está relacionado a água, saneamento, transporte de péssima qualidade, educação, etc. Salientou que no programa em tela e nos demais programas deve haver recorte étnico, posto que os pretos são quem mais sofrem as violações de direitos em tempos de crise, ou não, o que demonstra um racismo estrutural no caso do Marajó, também é um racismo ambiental. Finalizou dizendo que não vê perspectiva no programa Abrace o Marajó.

Alcindo Cavalcante (Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó): não se manifestou por problemas técnicos com o áudio.

Felipe Sousa dos Santos (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais do Afuá): reforçou a fala do Sr. Calos sobre a regularização de terras no município. Destacou um caso de uma ordem de despejo para uma moradora do local e pediu auxílio da DPU junto às famílias já assentadas há muito tempo que sofrem ameaças de invasão de pessoas alheias a região e traz esse destaque porque o Programa abrace o Marajó tem como objetivo trazer dignidade para as populações locais. Afirmou que o Programa em lume não incluiu suas lideranças e não permitiu participações locais na sua construção. Disse que a FAEPA não representa o município, posto que não há criação de gado na região. Relatou que o programa Abrace o Marajó não considera o interesse e nem as vozes das comunidades locais. Informou que o Marajó tem os piores IDHs do país. Disse que as escolas das comunidades ribeirinhas distantes foram fechadas trazendo sérios problemas de deslocamento para as crianças da região.

Edel Moraes (Conselho Nacional dos Povos Extrativistas): destacou a importância da presente audiência, mas que ela não deve servir apenas para prestar informações aos representantes presente, posto que a população do Marajó tem sido historicamente massacrada e possui uma invisibilidade histórica provocada de maneira proposital. Destacou que as regiões sofrem com águas contaminadas, baixíssimos IDH, ação de piratas, entre outros problemas sociais e econômicos e infraestruturais. Ressaltou que não houve participação dos povos marajoaras, posto que em plena pandemia não teria como ouvir esses povos, pois o mesmo não tem acesso a internet para participar das audiências realizadas anteriormente. Destacou os problemas da região como falta de internet, transporte, entre outros. Destacou que as populações não precisam de financiamento de bancos para plantios que não dão certo na região e que depois endividam as famílias locais. Lembrou que há mais de 40 comunidades quilombolas no Marajó, reservas extrativistas que fazem da região uma área de povos tradicionais. Disse que os marajoaras não querem ser fronteiras do agronegócio. Quem o fortalecimento do PAA e do PNAE. Querem ser ouvidos e reconhecidos, dizendo quais são suas reais necessidades. Finalizou perguntando quando serão retomadas audiências públicas de verdade, onde as populações do Marajó possam de fato ser ouvidas?

Camila Castro (FETAGRI - PA/Marajó): iniciou lembrando que 57% das famílias marajoaras vivem da agricultura familiar, que é um dos pilares mais importantes para a produção e saúde para a região. Perguntou o que o programa Abrace o Marajó traz para potencializar o PAA, o PNAE e o PRONAR e como eles irão alcançar homens, jovens e mulheres da região. Enfatizou a importância dos pequenos produtores rurais do Marajó e que os pequenos produtores rurais do Marajó têm tido muitas dificuldades para a produção da agricultura familiar da região devido ao corte de 40% nos investimentos de fomento dessa atividade econômica. Disse que já foi contemplada nas falas anteriores naquilo que ia pontuar.

Eunápio do Carmo (Programa Redes de Comunidades Ribeirinhas (FACSS/CUMB-UFPA) e Faculdade de Serviço Social UFPA Campus Marajó-Breves (FACSS/UFPAMarajó): conclama a Defensoria e o MP para atentarem para o antagonismo dos projetos existentes para o Marajó: um que representa as comunidades locais e outro que representa o crescimento econômico. Salientou que o Programa Abrace o Marajó não representa os povos do Marajó porque sua ideia de desenvolvimento é pautada no crescimento econômico desconexo com a região amazônica. Esse é um filme já visto que os marajoaras não querem que se repita. Em segundo lugar pediu que o MP e a DPU não permitam que o termo participação seja simplificado, posto ser uma conquista do povo brasileiro que sofreu com a a militar. A participação é um direito civil. Lembrou que o Plano Nacional de Assistência Social



que requer que a participação popular seja um dos eixos de fortalecimento da política de assistência, pressupondo também a possibilidade de o povo fazer o controle social das ações governamentais. É o usuário da política fazendo o controle social, o que significa emancipação social. Destacou ainda a importância dos questionamentos feitos pela Professora Paula e pergunta: qual o Marajó que queremos? Solicitou a participação concreta das comunidades locais na construção desses programas. Asseverou que as comunidades não querem um programa que conte apenas com a participação dos gestores municipais, mas querem participar da construção dos programas. Pediu que haja dos coordenadores do programa a sensibilidade de ouvi-los. Parabenizou todas as falas anteriores que permearam o tronco comum dos problemas do Marajó. O mesmo governo que constrói o Programa Abrece o Marajó é o mesmo governo que sucateia todo o processo de fiscalização de política pública na região. Finalizou pedindo que haja mais audiências públicas e canais de intervenção para que a DPU e o MP fizessem um *checklist* de uma avaliação do que realmente está acontecendo com relação ao programa Abrece o Marajó. Pediu ainda que as questões que foram levantadas nesta audiência sejam realmente respondidas e se os representantes do programa que estão não conseguem que hajam outros que possam respondê-las.

Irmã Sandra e Irmã Carla (Comissão Pastoral da Terra): ressaltou a regularização fundiária apenas como entrega de título precário. Destacou que a entrega de título ajuda a retirar a responsabilidade do governo em apoiar as comunidades locais. A entrega aleatória dos títulos fez crescer a violência na região. Falou sobre a insegurança da posse trazida pelo modelo de regularização fundiária que vem sendo adotado atualmente. Destacou a questão da segurança alimentar que com o programa abrece o Marajó já afeta algumas questões relacionadas a produção do açaí, cuja industrialização tira o produto das mãos do povo que se alimenta desse fruto e se tornando apenas uma *commodity* que só satisfaz os anseios do mercado, colocando em risco a sobrevivência das famílias locais.

Alan Batista (Cooperativa Agroextrativista do Rio Pagão): lamentou a morte de companheiros de lutas como Chico Mendes, Irmã Dorothy, José Cláudio entre outros que lutaram pelos clamores e necessidades das comunidades agroextrativistas. Cobrou o direito a consulta prévia livre e informada conforme determina a legislação pertinente. Informou que sua comunidade não abraçará programas que não contemplem as necessidades locais que clamam por dignidade.

Valma Teles e Luti Guedes (Observatório do Marajó): relataram que na última audiência pública nada de concreto foi definido. Informou que o representante do Ministério transformou o debate em narrativa ideológica para promover as ideias do governo. Enfatizou que o Ministério da mulher e das minas e energias mente acerca das informações referentes aos dados e situações das comunidades locais das comunidades do Marajó. Criticou a participação da Sra. Lívea Nascimento, a mesma Lívea Montezano, esposa do presidente do BNDES, no programa em debate. Criou uma estrutura que financiou uma organização da irmã do ministro Paulo Guedes e da esposa do presidente do BNDES, que conta com destinação de considerável quantia de investimentos públicos. O programa Abrece o Marajó é um cavalo de Tróia para a população do Marajó, que garantirá uma invasão que já está acontecendo na região. Destacou que o Preço da terra marajoara aumenta, enquanto que o preço da vida do marajoara diminui. Destacou a ausência de participação popular na construção do programa Abrece o Marajó. Cobrou atuação efetiva do MP para conter as ações danosas do Programa Abrece o Marajó.

Henrique Villa: contestou algumas falas alegando que alguns participantes apresentaram dados equivocados e ideológicos. Apresentou-se como a pessoa responsável pela elaboração do programa. Destacou o programa Pão da Vida que entregou 140 mil cestas básicas entrega às comunidades marajoaras no momento mais difícil da crise pandêmica por Covid-19. Disse que a entrega de cestas básicas não é um programa permanente, mas uma ação para suprir um momento de crise das comunidades. Falou que as políticas públicas sobre infraestrutura que estão em andamento para o Marajó são fundamentais para o povo da região, como o aeroporto de Breves, ligação de energia elétrica para entregar 13 mil novas ligações na região. Destacou a implementação de conectividade no local em diversos núcleos urbanos e rurais. Mencionou também a implementação de programas de água e saneamento na região. No eixo saúde-educação, destacou a criação de um navio hospitalar que prestará assistência à saúde da população ara. Contra-argumentou a fala sobre a regularização fundiária, dizendo que junto com os títulos que



estão sendo entregues, o proprietário recebe um crédito imediato para investimento na produção. Afirmou que não há interesse em se beneficiar grandes empresas, mas sim as famílias locais e pequenos produtores, mas que também o programa recebe demandas de grandes empresas. Falou sobre a necessidade de capacitação de pessoas na região. Disse que o Programa conta com a participação de diversos parceiros governamentais. Falou que o objetivo do programa é empoderar as lideranças e populações locais do Marajó. Fez um convite para que os representantes das comunidades compareçam na visita que a equipe de Coordenação do Programa fará à Soure, juntamente com a Ministra Damares Alves, provavelmente no dia 25 de agosto.

A Dra. Elisângela Côrtes pediu que cada representante que desejasse fizesse suas considerações finais pelo que o senhor Zairo Benjo reforçou em breves palavras a sua fala anterior. Camila Castro repudiou a fala do Dr. Henrique, Paula Arruda, salientando a importância do diálogo e destacou a completa falta de dados e informações prestadas pelo governo Federal acerca do programa debatido, falou ainda sobre a questão do censo que não será feito no Brasil e que a SUDAM e a gestão municipal não são os órgãos competentes para discutir pedidos de financiamento de crédito. O senhor Carlos Augusto Ramos destacou que há pontos específicos demandados pelo programa que não foram colocados em discussão com as comunidades locais e que fazem os objetivos de o programa serem incoerentes com a realidade local. O senhor Alcindo Cavalcante, não conseguiu ativar seu áudio.

A palavra então foi franqueada ao **Dr. Felipe de Moura Palha**, Procurador da República (MPF) que ressaltou que não há mais dúvida sobre a ausência de consentimento prévio no programa Abrace O Marajó. Destacou que não se pode confundir audiência pública com consentimento prévio. Ressaltou que a atitude do Gestor do programa, ao dizer que ele sabe dos problemas da região demonstram a violação de direitos. Destacou que o processo de participação no programa não atende as necessidades e anseios das comunidades locais. Questionou quanto dos 170 milhões para a regularização de terras no Pará serão destinados à regularização de comunidades ribeirinhas no Marajó, com sentença condenatória em curso. Pediu pela reformulação do plano de trabalho de regularização fundiária para resolver os problemas fundiários e evitar mais conflitos.

Em seguida, a **Dra. Andreia Macedo Barreto**, Defensora Pública do Estado Do Pará - DPE/Agrária, pontuou que ficou claro que a participação social e das entidades de ensino e pesquisa não foram realmente contempladas no Programa Abrace o Marajó e propôs a partir da presente audiência encaminhar a ata dessa audiência para a ministra Damares assine uma portaria que altere a estrutura do programa em tela. Destacou a postura do Governo Bolsonaro em mitigar a participação social e exclui a presença da sociedade civil nos programas de desenvolvimento regional, possibilitando uma construção plural dessas políticas públicas. Lembrou as convenções internacionais de proteção desses povos locais dos quais o Brasil é signatário.

Ato contínuo, o **Dr. Wagner Wille Nascimento**, Defensor Público Federal, reforçou a ausência da participação social no programa e garantiu que as Defensorias estarão do lado da sociedade civil para garantir o processo democrático na elaboração e implementação do programa.

Por fim, a Dra. Elisângela Machado Côrtes parabenizou a coragem dos participantes na audiência, reforçando o apoio da DPU às comunidades marajoaras nessa luta, uma vez que esta é a missão institucional da DPU. Agradeceu a presença de todos dando por encerrada a audiência pública. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a ata, anexando-se a lista de presença desta Audiência Pública que se encerrou às treze horas e cinquenta e dois minutos. Informa-se, ainda, que a gravação da audiência encontra-se disponível para acesso no YouTube através do link [Audiência Pública - Abrace o Marajó](#). Eu, Marcos Venancio Silva Assunção, Assessor da Defensoria Regional de Direitos Humanos do Pará, que digitei, subscrevo.



ELISÂNGELA MACHADO CÔRTEZ

Defensora Regional de Direitos Humanos do Pará

Defensora Pública Federal

MARCOS VENANCIO SILVA ASSUNÇÃO

Secretário da Defensoria Regional de Direitos Humanos do Pará

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO PARÁ
AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROGRAMA ABRACE O MARAJÓ
13 DE AGOSTO DE 2021 / 09H00 / SALA VIRTUAL

LISTA DE PRESENÇA

1. **Adelaide** - Secretária Geral da Ouvidoria Agrária Do TJ/PA
2. **Alcindo Cavalcante** - Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
3. **André Luiz Filo-Creão G. Da Fonseca** - Ouvidor Agrário Adjunto e Presidente da CPMEAQLG, No Exercício.
4. **Andreia Macedo Barreto** - Defensora Pública do Estado Do Pará - DPE/Agrária.
5. **Camila Castro** - FETAGRI-PA/Marajó
6. **Carlos Augusto Pantoja Ramos** - STTR de Afuá
7. **Daniela Moura** - Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Cível do MPPA
8. **Edel Moraes** - Conselho Nacional Dos Povos Extrativistas
9. **Elisângela Machado Côrtes** - Defensora Pública Federal e Defensora Regional de Direitos Humanos do Pará
10. **Eunápio Dutra do Carmo** - Faculdade de Serviço Social UFPA Campus Marajó-breves (FACSS/UFPA Marajó) e Programa Redes De Comunidades Ribeirinhas (FACSS/CUMB-UFPA)
11. **Dr. Felipe de Moura Palha** - Procurador da República (MPF/PA)
12. **Henrique Villa** - Coordenador-Geral do Programa Abrace o Marajó (MMFDH)
13. **Ima Vieira** - Prelazia do Marajó
14. **Ione Nakamura** - Promotora de Justiça (MPPA)
15. **Laércio Rosa Junior** - Assessor Da Ouvidoria Agrária Do Tjpa E Secretário Da CPMEAQLG
16. **Lucimara** - Comissão, Justiça e Paz de Breves
17. **Professora Paula Arruda** - LAJUSA
18. **Rubia Balbi Carivali**
19. **Valma Teles e Luti Guedes** - Observatório do Marajó
20. **Dr. Wagner Wille Nascimento** - Defensor Público Federal (DPU/PA)
21. **Zairo Benjo** - Coletivo Pretas e Pretos do Marajó

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Machado Cortes, Defensor(a) Regional de Direitos Humanos.**, em 07/10/2021, às 21:52, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4679736** e o código CRC **458DFD92**.

08138.000130/2021-31

4679736v15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

2431449

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 292, DE 17 DE MAIO DE 2023**

Institui o Programa Cidadania Marajó para enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e promoção de direitos humanos e acesso a políticas públicas no Arquipélago de Marajó, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Cidadania Marajó, para enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e promoção de direitos humanos e acesso a políticas públicas no Arquipélago de Marajó, no Estado do Pará.

Art. 2º O Programa Cidadania Marajó abrange ações de promoção da cidadania e de defesa dos direitos humanos, por meio do fortalecimento dos sistema de garantia de direitos estabelecido na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 3º O Programa será executado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria-Executiva, em conjunto com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos e a Assessoria Especial de Comunicação Social. Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania exercerá a coordenação do Programa.

Art. 4º O Programa priorizará a participação social e o diálogo com representantes da sociedade civil, comunidades locais e o poder público do território.

Art. 5º O Programa envolve ações articuladas com outros órgãos do Governo Federal, do Governo do Estado do Pará e das Prefeituras do Arquipélago do Marajó, com os órgãos do Sistema de Justiça, os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos de maneira geral.

Art. 6º O Programa será executado com base no monitoramento contínuo de indicadores e evidências em direitos humanos, e dados sistematizados sobre as políticas públicas disponibilizadas na região.

Art. 7º O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania fomentará a criação do Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, por meio da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, para monitorar a execução das políticas públicas e fortalecer a participação social na região.

Art. 8º A equipagem de Conselhos Tutelares dos municípios do Arquipélago do Marajó será promovida com prioridade, conforme Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. A equipagem considerará as particularidades do território do Arquipélago do Marajó, em especial sua logística de transporte preponderantemente hidroviário.

Art. 9º O Programa promoverá a formação continuada dos/as agentes do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente para os/as integrantes dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. A formação continuada será realizada em conjunto com universidades e institutos de ensino locais.

Art. 10. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania contribuirá para o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Pará, mediante instrumento adequado de pactuação federativa.

Art. 11. Serão organizadas ações itinerantes periódicas da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, com vistas à ampliação do diálogo e participação social, bem como ao acolhimento de denúncias de violações de direitos humanos em todo o território marajoara.

Art. 12. Serão realizadas campanhas periódicas de conscientização sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes e de divulgação do Disque Direitos Humanos - Disque 100 no território.

Art. 13. O Programa promoverá articulação com os órgãos do Governo do Estado do Pará e do Sistema de Justiça para instalação e equipagem de Centros de Escuta Protegida, nos termos da Lei nº 13.431, de 2017.

Art. 14. O Programa abrangerá ações de promoção do acesso ao registro civil para a população marajoara.

Art. 15. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania elaborará relatório sobre panorama da situação territorial das Comunidades Remanescentes de Quilombos da região e apresentará ao Ministério da Igualdade Racial, ao Programa Aquilomba Brasil, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Fundação Cultural Palmares, visando à certificação e titulação prioritária das mesmas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 942, DE 16 DE MAIO DE 2023**

Altera a Portaria MEC nº 1.066, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Comitê Gestor Nacional para acompanhamento da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, bem como o disposto no Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 1.066, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º....."

III - representante da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

.....

VI - representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

....."

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 943, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o valor do apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal, para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O valor do apoio financeiro a que se refere o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, será calculado na forma desta Portaria.

Art. 2º O valor por aluno a ser repassado no exercício de 2023, de acordo com o Anexo I da Portaria Interministerial MEC/ME nº 6, de 28 de dezembro de 2022, fica fixado em:

I - R\$ 6.668,74 (seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para aluno da creche pública em período integral;

II - R\$ 6.155,76 (seis mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para aluno da creche pública em período parcial;

III - R\$ 6.668,74 (seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para aluno da pré-escola pública em período integral; e

IV - R\$ 5.642,78 (cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) para aluno da pré-escola pública em período parcial

Art. 3º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta:

I - os valores fixados no art. 2º desta Portaria;

II - o quantitativo de novas matrículas em:

a) creche integral;

b) creche parcial;

c) pré-escola integral; e

d) pré-escola parcial.

III - a estimativa de número de meses de funcionamento do estabelecimento, a partir do mês de registro no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec/MEC, até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, serão considerados os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 944, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância aos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, da Portaria nº 893, de 18 de novembro de 2022, e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG, constante do Processo e-MEC nº 202212944, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade São Leopoldo Mandic de Limeira (código e-MEC 27029), localizada na Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 3.000, Graminha, município de Limeira/SP, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda., CNPJ nº 04.600.555/0001-25 (código e-MEC 1547), com sede na rua Abolição, nº 1.827, bairro Swift, no município de Campinas/SP.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 945, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, bem como o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, ratificado pelo DESPACHO Nº 5/2023/GAB/CONJUR/CONJUR-MEC, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 705/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202014116.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Maurício de Nassau Aliança - Uninassau Aliança (cód. 4197), por transformação da Faculdade Uninassau Aliança - Redenção (cód. 4197), instalado na Rua Dr. Otto Tito, nº 1.771, Bairro Redenção, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantido pelo Ciespi - Centro Integrado de Educação Superior do Piauí Ltda. (cód. 2637), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 07.228.846/0001-22).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 946, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos Agravo de Instrumento nº 5015648-80.2018.403.0000, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Santo André/SP, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.003930/2021-93, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 65/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201511187.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Fundação Santo André - CUFA (cód. nº 2183), situado na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Santo André, (cód. nº 149), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 57.538.696/0001-21).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 947, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 60/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202123666.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências da Saúde Sírío-Libanês - SÍRIO-LIBANÊS (cód. 26543), a ser instalada na Rua Dona Adma Jafet, nº 91, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 450, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó.

Art. 2º O Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó tem como objetivo garantir o diálogo e a escuta da população marajoara em relação às políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para o Arquipélago do Marajó, no Pará, por meio do Programa Cidadania Marajó, instituído pela Portaria nº 292, de 17 de maio de 2023.

Art. 3º O Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó será composto por entidades, associações e coletivos que tem relação com o Arquipélago, convidados por ato do Ministro de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme aferição do alcance social, territorial e a identificação de propósitos com a promoção e defesa de direitos humanos das comunidades locais.

§1º Entidades, associações e coletivos podem submeter requerimento para integrar o Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, a qualquer tempo, o qual será avaliado pelo Ministro de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme aferição dos critérios previstos no caput, limitado até o número de 24 (vinte e quatro) componentes.

Art. 4º O Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó será coordenado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, conforme arts. 3º e 7º da Portaria nº 292, de 17 de maio de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 5º A plenária do Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, constituindo a totalidade das organizações que o compõe, se reunirá trimestralmente, ou sempre que for convocado pela Coordenação ou solicitado por mais da metade de seus membros.

Art. 6º Entre as plenárias do Fórum, poderão ocorrer reuniões temáticas, relacionadas a ações ou blocos de ações do Programa Cidadania Marajó.

Art. 7º As reuniões ocorrerão prioritariamente por videoconferência, facultado aos membros residentes no Marajó a reunião presencial em espaço coletivo disponível.

§1º Havendo disponibilidade de recursos, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania disponibilizará o espaço coletivo para as reuniões, dando o suporte necessário à sua realização.

§2º Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer em Belém ou Brasília, conforme organização por parte do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que arcará com despesas de transporte e diárias para os membros do Fórum.

Art. 8º O Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó tem caráter consultivo na formulação, implementação e monitoramento do Programa Cidadania Marajó.

Art. 9º A participação no Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó será considerada relevante serviço público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.520, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 6º da Portaria MEC nº 650, de 5 de abril de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 11.440, de 20 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos previstos nos arts. 5º e 6º da Portaria MEC nº 650, de 5 de abril de 2023, em 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA EXECUTIVA

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

PORTARIA Nº 141, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria nº 1.012, de 25 de novembro de 2021, que modifica a composição do Subcomitê de Segurança e Proteção de Dados Pessoais.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, XI, da Portaria nº 565, de 28 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.322, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.012, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

IV - um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

VI - um representante da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

....." (NR)

"Art. 4º

§ 4º O Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados poderá convidar representantes de unidades internas ou de outros órgãos, entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sem direito a voto." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Portaria nº 1.012, de 25 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

PORTARIA Nº 142, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 565, de 28 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.322, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 1.083, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....

XI - instituir subcomitês, comissões e grupos de trabalhos para subsidiar o exercício de suas competências;

....." (NR)

"Art. 4º O Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação poderá instituir subcomitês, comissões ou grupos de trabalho para subsidiar tecnicamente suas atividades e deliberações desde que o número de membros titulares e suplentes de cada subcolegiado fique limitado a até três representantes de cada uma das unidades que integram o Comitê de Governança Digital, exceto no caso do subcolegiado de gestão de sistemas de informação, que deve ficar limitado a dois representantes de cada sistema, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. Os subcomitês, comissões e os grupos de trabalho de que trata o caput serão instituídos na forma de ato do CGD/MEC." (NR)

"Art. 5º O Comitê de Governança Digital do MEC será composto por membros natos e membros convidados.

§ 1º São considerados membros natos o DPO ("Data Protection Officer") nomeado, responsável pelo tratamento de dados pessoais no MEC e os membros titulares:

I - Da Secretaria-Executiva, responsável pela sua presidência;

II - Da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;

III - Da Secretaria de Educação Básica;

IV - Da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino;

V - Da Secretaria de Educação Superior;

VI - Da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VII - Da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

VIII - Da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º São considerados convidados, os membros titulares:

I - Da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - Da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

III - Da Assessoria Especial de Controle Interno;

IV - Da Consultoria Jurídica; e

V - Da Chefia de Gabinete do(a) Ministro(a).

§ 3º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros natos e convidados serão representados por seus respectivos substitutos formais." (NR)

"Art.9º.....

§ 1º Cada um dos membros natos do Comitê tem direito a um voto ordinário nas suas deliberações.

.....

§ 3º O Presidente do Comitê poderá deliberar ad referendum, em vista de circunstâncias de urgência e emergência, de forma monocrática ou em consulta aos demais membros natos, ficando o tema automaticamente inscrito para apreciação pelo colegiado na pauta da reunião imediatamente a seguir." (NR)

"Art.10.....

I - convidar para suas reuniões especialistas e representantes de unidades internas, não listadas no § 2º do Art. 5º deste instrumento, outros órgãos, entidades públicas ou privadas, em caráter consultivo, sem remuneração e sem direito a voto; e

....." (NR)

"Art.12 A atuação do presidente e dos membros natos, titulares e suplentes do Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação, assim como a colaboração eventual de servidores, especialistas ou representantes convidados, serão consideradas como serviço público relevante não remunerado.

....." (NR)

Art. 2º Os representantes do Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação deverão difundir amplamente, em suas unidades, este Regimento Interno, bem como os normativos, manuais operacionais e demais procedimentos correlatos ao assunto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 108, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM (FAEPI), CNPJ nº 04.623.300/0001-88, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme o processo nº 23000.019501/2023-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA

Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 109, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Observatório Nacional - ON, conforme o processo nº 23000.019121/2023-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA

Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 110, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ), conforme o processo nº 23000.019169/2023-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA

Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação





**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
REALIZADA NO MARAJÓ (PA)**

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL,
DES. REGIONAL E DA AMAZÔNIA - CINDRA**

**ATENDENDO CONVITE DA REDE ECLESIAL
PAN-AMAZÔNICA - REPAM-BRASIL**



após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
REALIZADA NO MARAJÓ (PA)
EM 08, 09/12/2022**

REALIZAÇÃO:

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO
NACIONAL, DES. REGIONAL E DA
AMAZÔNIA - CINDRA**

**ATENDENDO CONVITE DA REDE
ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA
REPAM-BRASIL**



Sumário

APRESENTAÇÃO	5
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA AO MARAJÓ PARA DISCUSSÃO DE PROPOSTAS SOÓCIOECONÔMICAS PARA A ILHA DO MARAJÓ, TENDO COMO REFERÊNCIA O PROGRAMA “ABRACE O MARAJÓ”, DO GOVERNO FEDERAL.	7
OS PROBLEMAS APRESENTADOS	11
PROPOSTAS:	14
.....	19
.....	20
ANEXOS	21



APRESENTAÇÃO

Em maio de 2022 recebemos na Presidência da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA, representantes da Rede Eclesial Pan-Amazônia – REPAM, tendo à frente o Bispo Dom Evaristo Splenger, para discussões das questões relacionadas ao desenvolvimento da Região, em especial dos problemas ligados ao Arquipélago do Marajó, onde está se desenvolvendo o Projeto “Abraça o Marajó”, de responsabilidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que tinha à frente a Ministra Damares Alves, cujo objetivo seria o de melhorar as condições de vida da população local. .

Foi informada a situação de miséria de grande parte dos moradores, em uma região com altos índices de exploração sexual e violência contra crianças, adolescentes, juventude, mulheres e pessoas idosas, que o Governo Federal pretendia mudar com o seu projeto lançado em 2020, o que não aconteceu, por falta de discussão com a população e suas entidades, com propostas que não atendia aos problemas principais da região, com a falta de resultados, sem conseguir o alcance efetivo dos resultados a que o programa se propunha.

Apresentamos um requerimento para essa visita que ocorreu em 08 de dezembro de 2022, realizado pela CINDRA, em parceria com a REPAM e a participação de várias entidades.

Fomos recebidos, juntamente com a vice-presidente da CINDRA, deputada Vivi Reis (PSOL-PA), pelo coordenador da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM, Evaristo Spengler, pelo prefeito de Belém, Edmilson Rodrigues (PSOL/PA) e de entidades da sociedade.

As reuniões envolveram lideranças comunitárias, quilombolas, indígenas e assentados, com defensores e defensoras públicas, promotores e promotores de justiça, acadêmicos (as) e políticos (as) da região do Marajó.

Fizemos uma ampla discussão, envolvendo 150 pessoas, nos dias 08 e 09 de dezembro, cujos resultados estão relatados neste documento, que vamos encaminhar aos setores da Câmara dos Deputados, das entidades do



Governo Federal e do Ministério Público, além dos registros nos anais da CINDRA, para os encaminhamentos devidos.

Assim, agradecemos aos membros da CINDRA que aprovaram o nosso requerimento, aos seus membros, cujos mandatos acompanharam as discussões e contribuíram com a realização do evento e desse relatório, ao Dom Evaristo Splenger, da REPAM e da Comissão Especial Episcopal para a Amazônia – CEA, aos assessores da CINDRA, membros da Prelazia do Marajó e da CNBB/Belém e a todos e todas que contribuíram com evento, de grande importância para as análises e providências ali propostas.

João Daniel – Deputado Federal – PT/SE



COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA
AMAZÔNIA.

**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA AO MARAJÓ PARA DISCUSSÃO DE
PROPOSTAS SOÓCIOECONÔMICAS PARA A ILHA DO MARAJÓ, TENDO COMO
REFERÊNCIA O PROGRAMA “ABRACE O MARAJÓ”, DO GOVERNO FEDERAL**

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA, da Câmara dos Deputados, a Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM-Brasil), a Comissão Episcopal para a Amazônia (CEA) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) promoveram uma discussão de propostas socioeconômicas para a Ilha do Marajó, tendo como referência o programa “Abrace o Marajó”, do Governo Federal. Foram realizadas reuniões em Belém (PA), no dia 08 de dezembro de 2022 e em Soure (PA), arquipélago do Marajó, no dia 09 de dezembro, envolvendo mais de 70 entidades e personalidades em cada local, entre elas representantes do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado (MPE), Defensoria Pública da União (DPU), movimentos populares e sindicais, acadêmicos, assentados, quilombolas, dentre outros. (Relação de participantes em anexo)

Foram pautadas discussões sobre a situação atual do desenvolvimento socioeconômico do Arquipélago, críticas ao andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Governo Federal na região e demandas a serem apresentadas às autoridades constituídas, no âmbito dos governos Federal, Estadual, Municipais e do Judiciário, conforme suas devidas competências.

As reuniões ocorreram nas duas cidades, do Estado do Pará: Belém e Soure. O relatório apresenta um resumo das discussões e propostas ali apresentadas, com o objetivo de encaminhá-las às autoridades constituídas, enquanto se monta anexos com exposições completas, apoiadas por slides e documentos que foram apresentados nas reuniões realizadas em Belém (PA), no dia 08/12/2022, das 9:00 às 13:30, na Sede da CNBB – Norte 2 e em Soure (PA), no dia 09/12/2022, das 15:30 às 18:00, no Auditório da Paróquia do Menino Deus.

Belém – PA

COMPOSIÇÃO DA MESA: Deputado Federal João Daniel (PT/SE) – Presidente da CINDRA; Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA) - Vice-presidenta da CINDRA; Dom Evaristo Spengler, Bispo da Prelazia do Marajó e Rede Eclesial



Pan-Amazônica (REPAM); Edmilson Rodrigues – Prefeito de Belém (PA); Vereadora de Belém (PA) Livia Duarte (Eleita Deputada Estadual do Pará) Jaime Barbosa – Secretário Regional de Governo do Marajó (PA).



Soure – PA

COMPOSIÇÃO DA MESA: Deputado. Federal João Daniel (PT/SE) – Presidente da CINDRA; Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA) – Vice-presidente da CINDRA; Dom Evaristo Spengler - Bispo da Prelazia do Marajó e Presidente da Rede Eclesial Pan-Amazônica do Brasil (REPAM); Vereadora de Belém Livia Duarte (Eleita Deputada Estadual do Pará eleita); Anete Dias - Vice-Prefeita de Cachoeira do Arari.





DIAGNÓSTICOS DOS PROBLEMAS E POTENCIALIDADES DO MARAJÓ

Dom Evaristo Splenger destacou que nos últimos tempos o Marajó ficou desassistido pelas políticas públicas, lembrando que em 2006 foi criado um programa, a partir de um Comitê Gestor, que envolveu várias instâncias de governos, Federal, Estado e Municípios, além de várias organizações, que deram origem a um Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó, que a partir de 2016 os foi sendo desacelerado. Em 2020 surgiu o Programa Abrace o Marajó, que não fez nenhuma audiência e nenhum diálogo com o povo, com o Governo do Estado, nem com os Municípios. Esse programa veio “de cima para baixo”, e a única ação voltada para o povo foi a distribuição de cestas básicas no tempo da pandemia. A Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos rodou o mundo fazendo convites para os empresários investirem no Marajó, como uma grande fronteira agrícola de monocultura, como a do cultivo de arroz, o que pressiona os territórios quilombolas, a partir do envenenamento das águas, além de incentivar a introdução do dendê, e outras monoculturas, motivo de doenças para a população.

Para a deputada Vivi Reis, a discussão dessa VISITA é da maior importância no momento, e se pretende sair dela com um relatório, fruto de um trabalho coletivo, com reuniões em Belém e Soure, no Pará. São mais de 150 pessoas envolvidas, considerando que muitas pessoas estiveram presentes nas duas reuniões, na expectativa de que um novo programa venha a ter a efetiva participação popular. Afirmou que o programa “Abrece o Marajó” foi uma proposta do Governo Federal para projetar a então ministra dos Direitos Humanos como candidata ao Senado Federal, mas o povo do Pará mostrou que “aqui não há espaço para ela”. Destacou que precisamos construir políticas para



o futuro do Marajó, a partir de consultas à comunidade.

O deputado João Daniel se colocou à disposição da luta do povo do Marajó, enquanto parlamentar e Presidente da CINDRA até 30 de janeiro de 2023. Garantiu, que em seu mandato “nenhum projeto contra o povo brasileiro foi aprovado”. No caso do Decreto do “Abraço o Marajó” (Dec. 10.260/2020) foi o Projeto de Decreto Legislativo – PDL 157/2020, de sua autoria, para sustar sua aplicação. Demonstrou a disposição para ouvir e levar todas as propostas de iniciativas para as autoridades constituídas, principalmente do novo Governo Federal, para as devidas análises e providências. Destacou que é preciso revogar o decreto que criou o “Abraço o Marajó”, mas que isso não é suficiente, pois é necessário desenvolver programas de sustentabilidade, com a participação da sociedade.



OS PROBLEMAS APRESENTADOS

A Ilha de Marajó é a maior ilha fluviomarina do mundo e se destaca por sua cultura, danças do carimbo e lundu e a cerâmica marajoara, além de também ser conhecida como a terra dos búfalos, devido à enorme população daqueles animais, que é maior do que a de habitantes. Por outro lado, a concentração de terras para a criação de búfalos, a extensiva plantação de arroz e a mineração, são problemas da maior relevância para a população. A Visita da CINDRA abordou reclamações elencadas pelos ilhéus em que julgam relevantes questões a serem sanadas pelo poder público, em conjunto com a comunidade. São elas:

a) EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual não foi tratada com seriedade pelo Governo Federal e sim “como uma brincadeira”, ao dizer que “as meninas são exploradas sexualmente porque não têm calcinhas” nas próprias palavras da ex-ministra Damaris Alves, culpabilizando as vítimas. Na verdade, o problema de exploração sexual é um fato, seja pela falta de políticas públicas voltadas à proteção das crianças e ao combate à violência, além de escolas em situações precárias, em condições de abandono e da negligência nas políticas públicas para a área, desencadeando ocorrências de tráfico humano e de abuso sexual de crianças em uma região onde o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um dos menores do país, segundo pesquisa “Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil”.

b) QUESTÃO DO TRANSPORTE

O transporte é caro para a população mais pobre, tendo piorado após setembro de 2022, quando uma lancha que transportava 82 pessoas afundou na região de ilhas de Belém (PA), tendo sido salvas 59 pessoas. A lancha, clandestina, havia saído com superlotação de um porto sem fiscalização, no município de Cachoeira do Arari (PA), no arquipélago do Marajó (PA), com destino à capital do Pará. A embarcação estava sem autorização para transporte intermunicipal de passageiros, saindo de porto clandestino, segundo a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará (Arcon-Pa).

Foram realizadas manifestações após a tragédia do naufrágio, mas não houve possibilidade de se discutir com as instâncias do Governo do Estado. Também, a CITRAM não teria tomado providências para credenciar novas empresas para o respectivo transporte. Os proprietários da empresa de transporte “Bom Jesus” fizeram parte de uma comissão de transporte.

O transporte interno no Arquipélago também é bastante precário.

c) CONCENTRAÇÃO DE TERRAS E LATIFÚNDIOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>



A questão fundiária é grave. Territórios quilombolas estão sendo invadidos. Os arrozais estão destruindo os berçários dos peixes e envenenando a área com o uso de agrotóxicos. O avanço das queimadas fez com que Portel, nos últimos meses, seja o segundo município com mais queimadas no Brasil. Há riscos ambientais que podem levar Afuá e outras cidades do Marajó a ficarem embaixo da água.

Foram paralisados 17 processos de demarcação de áreas quilombolas em Salvaterra, enquanto os assentamentos coletivos foram individualizados, provocando conflitos em por questões de terra, como nos arrozais.

As comunidades tradicionais e ribeirinhas estão sendo expulsas por fazendeiros. Pescadores artesanais estão perdendo seus territórios de pesca, cedendo lugar para a utilização de 350 mil hectares de terra e impactando no uso de água potável pelo cultivo de arroz.

d) MEIO AMBIENTE

O Marajó sofrerá as consequências com a elevação do nível do mar, tendo em vista a sua posição geográfica. Há abundância de água, de matas, de biodiversidade, de sol, de chuva, mas não se tem soberania alimentar, principalmente por não ser incentivada a produção da agricultura familiar, com terras voltadas para as fazendas de búfalos e para a produção de arroz, o que aumenta o uso de agrotóxicos. E, apesar da muita de água, há problemas de abastecimento de água potável. Os desmatamentos são problemas graves, assim como as queimadas a eles associadas.

e) ECONOMIA

A principal atividade econômica do Marajó é a criação de búfalos, mas o artesanato também merece destaque. A preocupação com a preservação da cultura marajoara é flagrante na reprodução de peças de cerâmica. Porém, um problema reside no escoamento da produção artesanal local. A culinária também é um ponto forte de desenvolvimento do turismo.

f) AGRONEGÓCIO

O agronegócio impacta todo o território, concentrando renda, sem benefício para a comunidade, com uso extensivo de terras para as fazendas de búfalo e produção de arroz.

g) EDUCAÇÃO

A ação educacional desconsidera a diversificação dos cursos a serem ofertados por universidades públicas da região e há necessidade de implantação de outra universidade pública no Marajó. Em Soure, a maioria dos professores não é efetiva, sendo apenas contratados, em sua maioria através de



contratos temporários, comprometendo o ensino em seus diversos níveis.

A maior parte da estrutura das escolas está com instalações precárias, com equipamentos insuficientes. O consumo de drogas se tornou uma epidemia que aflige famílias, sem uma ação educacional de suporte aos usuários em idade escolar.

h) SANEAMENTO

O Marajó conta com abundância de água, no entanto, o uso de agrotóxico e de rejeitos da agricultura e pecuária geram contaminação das águas e não há programas de tratamento, dificultando o fornecimento e consumo de água potável.

i) SOBERANIA ALIMENTAR

Apesar das riquezas naturais, da biodiversidade, do clima, não há soberania alimentar, pois não se investe em produção de alimentos respeitando a autonomia alimentar da população, em seus hábitos de produção e consumo. Não será com cestas básicas que se resolverá o problema da fome.

j) SAÚDE

Os relatos demonstram que o atendimento hospitalar fornecido, a exemplo da comunidade Caju una, é oneroso à população em decorrência dos altos custos do deslocamento em serviços privados de transporte para a travessia e demais percursos em terra. No recente episódio de naufrágio na região, cerca de 90% das pessoas iam para atendimento médico em Belém, por falta de um hospital regional de alta complexidade na região. Desde o naufrágio da barca, a população vem relatando piora no atendimento de saúde na região.





PROPOSTAS:

QUESTÕES LEGAIS

- Reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de que as terras do Marajó são de domínio Federal.
- Reconhecer os direitos territoriais dos quilombolas e demais populações tradicionais;
- Editar decreto de terras coletivas dos quilombos;

EDUCAÇÃO

- Investir em Educação, de forma a modificar a realidade local;
- Equipar as escolas com computadores e equipamentos tecnológicos necessários ao desenvolvimento pedagógico;
- Criar Universidade ou Instituto Federal de Educação no Marajó.
- Reativar bolsas de estudos para os indígenas e quilombolas; IV –
Educação
- Ofertar cursos de medicina e da área da Saúde.
- Fortalecimento da política de educação do campo, das florestas e



das águas, educação indígena e educação quilombola;

TURISMO

- Investir em turismo sustentável;
- Implantar transporte de qualidade, mais barato e rápido, com uma política de transporte fluvial e logística que garanta mais segurança e desenvolvimento do turismo sustentável;
- Incentivar as manifestações culturais, a produção de artesanato e a cultura culinária da região.

1 - AGRICULTURA

- Fomentar a agricultura familiar, com assistência técnica e programas de aquisição de alimentos; criar mecanismos de fiscalização governamental que funcione no combate ao uso abusivo de agrotóxicos e criar campanhas educacionais sobre os males desses venenos.

2 - INFRAESTRURA

- Universalizar da energia elétrica; - Universalizar a internet, com redes públicas de acesso; melhorar o acesso à telefonia celular, investir na área de transportes, da construção de hospitais, na rede de transportes, na instalação de universidade, na melhoria dos serviços de esgoto e abastecimento de água, entre outros.

3 - MEIO AMBIENTE

- Modernizar o Marajó sem agredir a natureza e o povo marajoara; fiscalizar o uso abusivo de agrotóxico; os desmatamentos e queimadas; fortalecer o controle das atividades minerárias, entre outras; implementar programas de saneamento ambiental, com ações de universalização dos serviços de água, esgoto e coleta de lixo;

4 - QUESTÕES DE GOVERNANÇA

- Rever o Programa “Abraça o Marajó” e garantir a efetiva participação da sociedade civil; revisar as concessões de Contratos de Concessão de Usos-CCU, feitos pelo Programa Abraça o Marajó, pois não garantem direitos sobre a terra; certificar os Imóveis Públicos e Privados (somente 18% estão certificados); criar na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) uma Secretaria do Marajó, em nível federal, ao moldes da Secretaria estadual para o Marajó; definir a participação de organizações indígenas e quilombolas, ribeirinhas, pescadores nos conselhos



municipais de educação, saúde e assistência social; estabelecer ato administrativo definindo que toda legislação que for feita pensando nos povos amazônicos respeitem direito fundamental à consulta prévia, livre e informada; apoiar na Câmara dos Deputados o PL 10678/2018, que dispõe sobre a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e quilombolas necessária para emissão de licenças ambiental para atividades que, efetiva ou potencialmente sejam potencialmente poluidoras; elaborar políticas públicas respeitando o direito fundamental à consulta à população, a partir do modo de vida desses povos.

5 - QUESTÃO FUNDIÁRIA:

- Incorporar formalmente as terras no patrimônio da União (ilhas e áreas de várzea) e do Estado do Pará (áreas de Terra firme em Gurupá e Portel); reconhecer os direitos territoriais dos quilombolas e demais populações tradicionais; além de delimitar as áreas urbanas; realizar um cuidadoso levantamento de todos os títulos emitidos (digitalizar os acervos dos órgãos fundiários: INCRA, ITERPA, SPU e dos Cartórios de Registros de Imóveis); rediscutir a atuação do INCRA no Estado do Pará; arrecadar terras públicas para correta destinação, priorizando populações originárias e quilombolas; fortalecer os órgãos fundiários com técnicos de georeferenciamento e orçamento; arrecadar e matricular as terras públicas da União, com georeferenciamento e cumprir a Lei 8.629/1993 dispõe que “as terras rurais de domínio da União, dos estados e dos municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária”; fortalecimento da política de assistência técnica e segurança alimentar por meio de ATER assistência técnica e extensão rural junto ao INCRA e EMATER; priorizar a conclusão da destinação dos territórios quilombolas e assentamentos no arquipélago do Marajó; certificar os imóveis públicos e privados (atualmente somente 18% está certificado); realizar levantamento de todos os títulos emitidos (digitalização dos acervos dos órgãos fundiários: INCRA, ITERPA, SPU e dos Cartórios de Registros de Imóveis);

6 - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

- Apoiar as atividades produtivas (manejo de açaí e florestal); melhorar o acesso aos serviços bancários, principalmente com bancos públicos; promover acesso a linhas de créditos especiais e facilitadas para a população de baixa renda, comunidades e povos tradicionais no sentido de fomentar o escoamento das diversas produções locais; traçar políticas para a saúde, educação, produção e rever o Seguro Defeso no Marajó; eletrificar as áreas rurais; reestruturar a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater); organizar a Agricultura familiar para propiciar participação nos programas de Merenda escolar nos municípios, a lei garante 30% para a agricultura familiar; verticalizar a produção; incentivar o cooperativismo; debate sobre monocultura (arroz), pecuária, grandes projetos (petróleo, hidrovia), bioeconomia (crédito de carbono, REDD, PSA, Plano de Manejo florestal comunitário e familiar, plano de manejo florestal sustentável empresarial) no Marajó para respeitar e incluir a população local e a população



tradicional, indígena e quilombola;

7 - SEGURANÇA PÚBLICA

- Estabelecer infraestrutura adequada para combate ao crime organizado;

8 - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Articular para que a sociedade civil ocupe os Conselhos de Direitos nos municípios e Estado; exigir que grandes projetos cumpram as cláusulas de apoio ao público infante- juvenil; garantir o respeito à Convenção nº 169 da OIT em grandes nos projetos que impacte as comunidades tradicionais; solicitar junto ao Judiciário e MPF para a garantia da presença de Juízes e Promotores, bem como o estabelecimento (substituir estabelecimento) de Defensores Públicos nos Municípios; fortalecimento a Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos PPDDH que está no Ministério da mulher, família e direitos humanos e as cooperações com o Estado do Pará; respeitar os protocolos de consulta livre prévia e informada e fomento da elaboração de processos de consulta; capacitação e fortalecimento da organização social dos povos do Marajó; combate à pobreza com geração de renda; combater toda forma de exploração (sexual, do trabalho) e ao racismo estrutural e ambiental; fortalecer a política de saúde e seguridade social; criar uma estratégia de articulação e maior presença do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Marajó; apoiar a produção e o escoamento do açaí, da a produção do peixe e da produção artesanal.

(Anexar ao final do documento as contribuições das comunidades quilombolas e do Observatório do Marajó)

Belém e Soure recebem Comissão da Câmara para debates sobre 'Abraça o Marajó'

Parlamentares integram a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia



GALERIA



Autenticado eletronicamente em conformância com original.
<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

GALERIA



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL,
DES. REGIONAL E AMAZÔNIA**

CINDRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

GALERIA



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL,
DES. REGIONAL E AMAZÔNIA**

CINDRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

ANEXOS



Encaminhamento de documento para a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara de Deputadas e Deputados Federais.

Pontos para não deixar passar do Abrace o Marajó:

1. Convocar a equipe técnica da Superintendência Regional do Incra no Pará para reunião fechada com representantes da sociedade civil a fim de registrar a memória institucional do que foi feito durante o Abrace o Marajó.
2. Convocar reunião com representantes do Supremo Tribunal Federal e representantes da sociedade civil marajoara a fim de abrir um espaço de visibilidade para o Tribunal da realidade do território, tendo em vista a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1.008–DF (ADPF) aberta pelo Governo do Pará na Suprema Corte e que precisa avançar a partir da perspectiva das comunidades tradicionais e da luta pelo reconhecimento de seus direitos territoriais.
3. Incluir no Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 157/2022 a criação de um Grupo de Trabalho com a sociedade civil para assumir a governança da estrutura criada pelo programa, com autonomia para acessar o histórico de atividades e execuções orçamentárias e propor direcionamentos com os recursos eventualmente disponíveis e encaminhamentos às memórias acessadas.
4. Oficializar ao INCRA pedido de retomada com urgência dos 39 processos de reconhecimento de territórios quilombolas do Marajó, e encaminhamento aos grupos de trabalho da transição de governos.
5. Oficializar o Governo do Estado do Pará sobre as ações de inteligência no combate às ameaças a lideranças de comunidades tradicionais e aos conflitos de terra envolvendo posseiros e comunidades quilombolas no Marajó.
6. Oficializar ao Governo do Estado do Pará e ao MMFDH sobre seus respectivos programas e ações para proteção de defensores de direitos humanos e o atendimento às lideranças quilombolas e ribeirinhas do Marajó que têm enfrentado ameaças e conflitos nos últimos anos.



7. Oficializar por meio de documento ou ofício a compreensão da CINDRA de que, por tudo apresentado pelas lideranças de comunidades tradicionais, pela sociedade civil, movimentos sociais, pesquisadores e professores da UFPA nas audiências e diligências públicas realizadas durante o Programa Abrace o Marajó, é urgente, para a garantia de direitos territoriais e fundamentais das populações tradicionais da região e historicamente vulnerabilizadas, o reconhecimento do Marajó como terra da União.

8. Solicitar informações sobre as ações e avanços no programa "Digitalização dos processos fundiários nos cartórios do Marajó", por município do Marajó, e suas respectivas explicações, contextos e justificativas.

9. Solicitar informações sobre as atividades e Iniciativas de regularização fundiária e de ordenamento territorial no Marajó", por município, com as ações realizadas, suas justificativas, seu planejamento e cronograma previsto e executado.

10. Solicitar a justificativa da não execução do orçamento previsto para a ação Regularização fundiária quilombola por município, apresentando planejamento atualizado para as ações uma vez previstas ali.

11. Solicitar informações sobre a execução do "Projeto Famílias Fortes" e do "Projeto Acolha a Vida": quais foram as despesas realizadas, comprovantes de todas as despesas, quais foram as ações realizadas (quando e onde), comprovantes das ações realizadas, quem participou das ações, comprovante de participações, instrumentos e indicadores do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto, registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a ambos, entregas realizadas dentro dos projetos, lista de parceiros locais por projeto por município discriminada com nome de representante e forma de apoio.

12. Solicitar a discriminação das despesas direcionadas para Escolas de Campo Indígenas e Quilombolas (água e saneamento), por escola, comunidade, território quilombola, município; comprovantes de todas as despesas realizadas; cronograma de atividades realizadas e planejadas; instrumentos e indicadores do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto; registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a cada escola e comunidade; entregas realizadas por escola e comunidade; lista de parceiros locais por escola por comunidade por município discriminada com nome de representante e forma de apoio. Justificativa para ausência de execução do orçamento previsto para os municípios de Anajás e Salvaterra.

13. Solicitar a justificativa para a não execução do orçamento previsto para Projeto Biodigestores em Escolas do Marajó (Homebiogás – educação) em cada um dos municípios previstos.



14. Solicitar a justificativa à não execução do orçamento previsto para Obra de Saneamento Básico de Salvaterra tanto de água (implantar melhorias no abastecimento de água, com orçamento previsto de R\$5.746.749,00) e de saneamento (implantar melhorias sanitárias domiciliares, com orçamento previsto de R\$492.823,00).

15. Solicitar a prestação de contas do Projeto de expansão da internet banda larga no Marajó por município, comunidade e bairro beneficiado, a lista das despesas por município e seus comprovantes;

16. Solicitar o cronograma de repasses do orçamento do Projeto SALAS - Sistema Amazônico de Laboratórios Satélites, com orçamento previsto de R\$1.300.000,00 e apenas R\$500.000,00 executados.

17. Solicitar informações sobre a execução do "Programa Criança Feliz" e do "Programa Tempo de Aprender Acolha a Vida": quais foram as despesas realizadas, comprovantes de todas as despesas, quais foram as ações realizadas (quando e onde), comprovantes das ações realizadas, quem participou das ações, comprovante de participações, instrumentos e indicadores do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto, registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a ambos, entregas realizadas dentro dos projetos, lista de parceiros locais por projeto por município discriminada com nome de representante e forma de apoio.

18. Solicitar a prestação de contas das despesas realizadas no programa Rede Cegonha por município;

19. Solicitar informações sobre a execução das atividades de "Fortalecimento das estruturas de governança para a Proteção e Defesa da Pessoa Idosa no Marajó" por município: quais foram as despesas realizadas, comprovantes de todas as despesas; quais foram as ações realizadas (quando e onde), comprovantes das ações realizadas; quem participou das ações, comprovante de participações; instrumentos e indicadores do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto; registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a ambos; entregas realizadas dentro dos projetos; lista de parceiros locais por projeto por município discriminada com nome de representante e forma de apoio.

20. Solicitar informações sobre a execução das atividades do "Programa Horizontes no Marajó" por município: quais foram as despesas realizadas, comprovantes de todas as despesas; quais foram as ações realizadas (quando e onde), comprovantes das ações realizadas; quem participou das ações, comprovante de participações; instrumentos e indicadores do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto; registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a ambos; entregas realizadas dentro dos projetos; lista de parceiros locais por projeto por município discriminada com nome de representante e forma de apoio.



21. Solicitar informações sobre a execução das atividades de "Diagnóstico e Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes no Marajó" por município: quais foram as despesas realizadas, comprovantes de todas as despesas; quais foram as ações realizadas (quando e onde), comprovantes das ações realizadas; quem participou das ações, comprovante de participações; instrumentos e indicadores do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto; registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a ambos; documentos construídos e entregas realizadas por município; lista de parceiros locais por projeto por município discriminada com nome de representante e forma de apoio.

22. Solicitar informações sobre a execução dos "Estudo sobre a acessibilidade no Marajó" por município: quais foram as despesas realizadas, comprovantes de todas as despesas; quais foram as ações realizadas (quando e onde), comprovantes das ações realizadas; quem participou das ações, comprovante de participações; instrumentos e indicadores do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto; registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a ambos; documentos construídos e entregas realizadas; lista de parceiros locais por projeto por município discriminada com nome de representante e forma de apoio.

23. Solicitar informações sobre a execução do "Projeto Igualdade Racial na Escola" por município: quais foram as despesas realizadas, comprovantes de todas as despesas; quais foram as ações realizadas (quando e onde), comprovantes das ações realizadas; quem participou das ações, comprovante de participações; instrumentos e indicadores do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto; registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a ambos; documentos e materiais construídos e entregas realizadas; lista de parceiros locais por projeto por município discriminada com nome de representante e forma de apoio.

24. Solicitar informações sobre a execução do "Projeto de Educação Regionalizada em Direitos Humanos" por município: quais foram as despesas realizadas, comprovantes de todas as despesas; quais foram as ações realizadas (quando e onde), comprovantes das ações realizadas; quem participou das ações, comprovante de participações; instrumentos e indicadores do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto; registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a ambos; documentos e materiais construídos e entregas realizadas; lista de parceiros locais por projeto por município discriminada com nome de representante e forma de apoio.

25. Solicitar informações sobre a execução do programa "Modernização de Centrais da Agricultura Familiar" por município: quais foram as despesas realizadas, comprovantes de todas as despesas; quais foram as ações realizadas (quando e onde), comprovantes das ações realizadas; quem participou das ações, comprovante de participações; instrumentos e indicadores



do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto; registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a ambos; documentos e materiais construídos e entregas realizadas; lista de parceiros locais por projeto por município discriminada com nome de representante e forma de apoio.

26. Solicitar informações sobre a execução do "Programa Alimenta Brasil" por município: quais foram as despesas realizadas, comprovantes de todas as despesas; quais foram as ações realizadas (quando e onde), comprovantes das ações realizadas; quem participou das ações, comprovante de participações; instrumentos e indicadores do monitoramento de impacto dos projetos, comprovantes do impacto; registros de atas, fotos e vídeos de ações e reuniões relacionadas a ambos; documentos e materiais construídos e entregas realizadas; lista de parceiros locais por projeto por município discriminada com nome de representante e forma de apoio.

27. Solicitar a justificativa da não execução do orçamento previsto para Caravana da Economia Criativa do Marajó em cada um dos municípios previstos.



MATÉRIA DE “O LIBERAL”

Valéria Nascimento

08.12.22

20h28

Deputados da Comissão de Integração Nacional e da Amazônia ouvem marajoaras sobre a realidade marajoara

Deputados da Comissão de Integração Nacional e da Amazônia (Cindra) chegaram ao Pará, nesta quinta-feira (8), para debater o programa "Abraça o Marajó", do governo federal. Já pela manhã, eles tiveram reunião com cerca de 80 pessoas, na sede da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em Belém.

O público era formado por representantes de movimentos sociais de Soure, Salvaterra, Portel, Melgaço, Breves, entre outras cidades, num total de 10 municípios marajoaras. A vinda dos deputados atende ao convite da rede Eclesial Pan-Amazônica (Repam-Brasil) e da Comissão Episcopal para a Amazônia (CEA).

Também participaram do encontro, nesta quinta-feira, representantes do Ministério Público do Estado, da UFPA e do Governo do Pará. O prefeito da capital paraense, Edmilson Rodrigues, esteve presente.

Pedido de revogação

“Estamos buscando elementos qualitativos para a proposição que revogue o ‘Abraça o Marajó’”, afirmou, na noite desta quinta-feira, a deputada federal Vivi Reis (Psol), pelo Pará. Ela acompanha em Belém o presidente da Cindra, o deputado João Daniel, do PT de Sergipe, autor do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 157/2022, que pede o encerramento do programa por violação dos direitos dos povos tradicionais do Marajó.

Vivi Reis é a relatora do PDL e Vice-presidenta da Comissão de Integração Nacional e da Amazônia. Para ela, o programa é um exemplo do que não fazer no arquipélago. “Eu posso resumir três elementos problemáticos na concepção do programa. Primeiro, a não escuta dos movimentos sociais e das comunidades que seriam atingidas pela proposta”.

"Segundo, esse programa se mostrou intencionalmente de caráter eleitoral. Ele promoveu o nome da ex-ministra Damares, que se lançou candidata e se elegeu senadora. Ela usou de falas falsas que demonstravam desconhecimento, fez denúncias de crimes que nunca conseguiu provar,



inclusive ela foi demandada pelo Ministério Público Federal e não apresentou provas do que afirmava sobre o Marajó. E terceiro, o programa não tinha orçamento previsto nem no próprio ministério da ex-ministra”, frisou Vivi Reis.

Em outubro passado, Damares disse, entre outras coisas, sem apresentar provas, que crianças do Marajó eram traficadas para o exterior e submetidas a mutilações corporais e a regimes alimentares que facilitavam abusos sexuais.



REUNIÃO DA CINDRA SOBRE O PROGRAMA ABRACE O MARAJÓ

Soure/PA, 09 de dezembro de 2022.

	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
1.	Alfredo Leal	Comunidade Pesqueiro		
2.	Almir Nascimento Leal	Comunidade São Sebastião		
3.	Ana Lucia Silva Favacho dos Santos	Sindicato dos Professores - SINTEP	985392097	Ana Lucia Favacho dos Santos
4.	Andre Scaff Nobre da Silva Moraes	Turismo SCNE - URSINO	981382102	Andre Scaff Nobre da Silva Moraes
5.	Andréa Cristiane Nunes	REPAM e Comissão Episcopal para AM	98-996591166	Andréa Cristiane Nunes
6.	Camila Bandeira Cabral	Associação do Bairro do Umirizal (ACBU)	Camila	Camila Bandeira Cabral
7.	Carla Bethânia Ferreira da Silva	Guardiã na Comunidade Caiu Uná	980158106	Carla Bethânia Ferreira da Silva
8.	Carlos Otávio Santos Freitas	Comunidade Santa Rita	980848308	Carlos Otávio Santos Freitas
9.	Carlos Otávio Oliveira Martins	Com. S. Pedro		
10.	Claudio Souza Assunção	Quilombo do Rosário		
11.	Del. Rodrigo Amorim	Sup. Regional Marajó		
12.	Dirlene Nazaré Pereira da Silva	ECOTUR	981774132	Dirlene Nazaré Pereira da Silva





Rede Eclesial Pan-Amazônica - REPAM-Brasil
Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

13.	Elaine Abreu da Cruz	Associação do Bairro do Umirizal (ACBU)		
14.	Elizete de Sousa Guimarães	Quilombola/Rosário	(11) 92767308	Elizete de S.O.
15.	Evaristo Pascoal Spengler	Presidente REPAM e Bispo da Prelazia do Marajó	(91) 99115-2908	Constituinte REPAM
16.	Everton José de Jesus Cruz	Grupo de Música "Coração Inquieto"		
17.	Fátima	Comunidade Caju Una		
18.	Flávia Lemos	Pró Reitoria UPPA	(61) 999269287	Flávia
19.	Frei Atilio dalla Costa Battistuz	Prelazia do Marajó		Frei Atilio
20.	George Lucas Ramos Albuquerque	Liderança Quilombola de Salaverra	91998332109	George
21.	Gerson Rodrigues Ribeiro	Comunidade Nossa Senhora das Graças		
22.	Gisele Costa Oliveira	Comunidade São Pedro		
23.	Heloisia Sousa	Território Deus ajuda/Salaverra	484814094	Heloisia
24.	Ir. Eufásia Amelia Lima	Com. Filhas da Divina Graça	992781244	Ir. Eufásia Lima
25.	Ir. Maria das Graças	Colégio Stella Maris	981584459	Ir. Maria das Graças

SGAN - 905 - Lote C - Sala 5 - Brasília, DF - Brasil - CEP 70790-050
(61) 3048-7906

repambrasil@gmail.com
www.repam.org.br





Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM-Brasil
Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

26.	Irmã Gisele da Conceição Rodrigues	Comunidade Filhas da Divina Graça		
27.	Isac Ataíde de Sousa	Com. Conceição		
28.	João Daniel	Belém	99.99514211	<i>[Handwritten Signature]</i>
29.	João Pena	PASCOM/Salvaterra	86213580	<i>[Handwritten Signature]</i>
30.	João Somariva Daniel	Deputado Federal	99.99914211	<i>[Handwritten Signature]</i>
31.	José Barrosos Lobato	Coop. Catadores	9249.5010	<i>[Handwritten Signature]</i>
32.	Katia Eymard Afonso	Comunidade Nossa Senhora da Conceição	9209.9508	<i>[Handwritten Signature]</i>
33.	Kelly Bruna Costa Afonso	Acadêmica de pedagogia/UFGA		
34.	Laise Mariel	Belém	(91) 999924761	<i>[Handwritten Signature]</i>
35.	Lili	Comunidade Caju Uma		
36.	Lisângela Cassiano	ICMBIO	998159223	<i>[Handwritten Signature]</i>
37.	Livia Duarte Puty	Vereadora de Belém e Deputada Estadual eleita		<i>[Handwritten Signature]</i>
38.	Lucio José Oliveira Nascimento	Comunidade Caju Una		

SGAN - 905 - Lote C - Sala 5 - Brasília, DF - Brasil - CEP 70790-050
(61) 3048-7908

repambrasil@gmail.com
www.repam.org.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

Rede Eclesial Par-Amazônica - REPPAM-Brasil
Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

39.	Lutty Guedes	Observatório do Marajó	91 9134-2585	27
40.	Manoel Magalhães de Melo	Assessor Parlamentar	61 99972024	45
41.	Maria Aleione Dias Rodrigues	Cooperativa dos Catadores	(61) 99972096	REPAM - Aleiane Dias
42.	Mariene de Nazaré Moraes Assunção	Fisioterapeuta	993433562	Mariene Moraes
43.	Martice Carla Santos Leal	Bairro Alto/Salvaterra		
44.	Martuce Milene de Jesus Silva	Inst. Ancora Marajó	988947294	
45.	Max Costa	Assessor Parlamentar	Max CE	11 993590006
46.	Nicolau Paiva	Pastor Luterano		
47.	Nicolly Liege Maciel	Comunidade Nova Aliança	9198880-7667	Nicolly M. Degise
48.	Oziane Barbosa da Oliveira	Aluna colégio Stella Maris PRC PSDB	992726424	
49.	Padre Marcelo da Conceição	Paróquia Menino Deus	98626.1415	Marcelo da Conceição
50.	Padre Raimundo Rafael Souza	Paróquia Menino Deus		Padre R. Souza
51.	Paulo André Nassar	Assessor Parlamentar	992421130	Paulo Nassar

ABPOPEM



Rede Eclesial Pan-Amazonica - REPAM-Brasil
 Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

52.	Pedro Ribeiro	Conselho Pastoral dos Pescadores/CPP	986113343	
53.	Raimunda Aúrea Leal	Secretaria de Educação	918105382	
54.	Ramon Sacramento da Silva	Comissão Justiça e Paz	992068844	Ramon Silva
55.	Ronaldo Guedes	Ateliê arte	984201424	R. Guedes
56.	Rosa Helena Nogueira	Comunidade Santa Rita		
57.	Rosa Helena Sacramento de Sousa	Quilombo/Salvaterra	91911924603	Rosa Helena Sacramento
58.	Rosane Vasconcelos	Associação do Bairro do Umirizal (ACBU)		Rosane Vasconcelos
59.	Rosicleia da Silva Lima	Professora		
60.	Rosilene de Fátima Dias Correa	Cooperativa dos Catadores	91495010	Rosilene de Fátima Dias Correa
61.	Soraya Viana Almeida	Assessora Parlamentar		
62.	Tania de Oliveira Braga	Comunidade São Pedro	982471649	Tania de O. Braga
63.	Teófilo da Silva Neves	Com. Cêtu		
64.	Thiago Almeida Dhat	Assessor Parlamentar	9812829991	

SGAN - 905 - Lote C - Sala 5 - Brasília, DF - Brasil - CEP 70790-050
 (61) 3048-7906

repambrasil@gmail.com
 www.repam.org.br



Rede Eclesial Pan-Amazônica - REPAM-Brasil
Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

65.	Vivi Reis	Deputada Federal			
66.	Wallace Gonçalves	Secretaria de Educação	(21) 9125407150		
67.	Merilda M ^o . P. Paçoalinos	C. D. Sant'Ana	96314667		
68.	Monizete Silva Pereira		91191487186		
69.	Waldemar Soares		993433562		
70.	Dalciene M ^o . de Sá	Com.	987425074		
71.	Orlando Silva Nascimento	Marylivo/Aracá/Mapá	984482176		
72.	Orivaldo Pereira dos Passos	Aracá/Mapá/Boa Vista	93649567		
73.	Marcia Sebastião F. dos Santos	Alparrama - CNB	991450188		
74.	Yorilvano Oliveira	Com. S. de Jesus			
75.	Amélia Aires dos Santos	Sec. Educ. Lachari	985193994		
76.	Valdemir da Cruz	CNS	981111196		
77.	Isabel de Jesus	Quilombo S. Jesus	93332144		

SGAN - 905 - Lote C - Sala 5 - Brasília - DF - Brasil - CEP 70790-050
(61) 3048-7906

repambrasil@gmail.com
www.repam.org.br



Rede Eclesial Pan-Amazônica - REPAM-Brasil
Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil


78.	Novelto Guadalupe São Vito	CEPA	(85) 99662-2777	Novelto C. S. Vito
79.	Ponico Ceará	De Lívia Duarte	(41) 989320663	[Signature]
80.	Enrique E. B. Almeida	DFPA	(41) 981188861	[Signature]
81.	Osiris da Sbt- Vassueto	Educação	9 89392704	Osiris das. Novicio
82.	Marcelo Antonio Priolo de Souza	Com. São Miguel	989397700	Marcelo Antonio Priolo
83.	Eduarne A. Antoni Bardenhe	ACBU Unirio	93569599	Eduarne A. Bardenhe
84.	Nercio Ramos BASTOS	JMS. Macielos	(11) 954725161	Nercio Ramos Bastos
85.	Luiz Carlos S. de A. S. P.	Com. São Miguel	---	Luiz Carlos S. de A. S. P.
86.	Arandilha Nicando Dantas	Catório Glória ^{Soc} Piel	987984581	Arandilha Nicando Dantas
87.	Kaari Vassueto	UFPA	965250406	Kaari Vassueto
88.	BEATRIZ MARTA AMARAL FOLP	CENTRO FIANTESE	991959930	[Signature]
89.	Edaudele Souza de Azevedo	Quatela/Receita	92903774	Edaudele Souza
90.	Valter de Oliveira Andrade	AMPAC	98058.9952	[Signature]

SGAM - 905 - Lote C - Sala 5 - Brasília, DF - Brasil - CEP 70790-050
(61) 3048.7906

repambrasil@gmail.com
www.repam.org.br



Rede Eclesial Pan-Amazônica - REPAM-Brasil
Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

91.				
92.	Armando Marques	Monayê Reis Tur	982145213	
93.	Davina Pedreira de Nazareth Moura	for do Rio Lacerda	98209.5138	
94.				
95.				
96.				
97.				
98.				
99.				
100.				
101.				
102.				
103.				

SGAN - 905 - Lote C - Sala 5 - Brasília, DF - Brasil - CEP 70790-050
(61) 3048-7906

repambrasil@gmail.com
www.repam.org.br



REUNIÃO DA CINDRA SOBRE O PROGRAMA ABRACE O MARAJÓ

Belém/PA, 08 de dezembro de 2022.

	Nome	Entidades	Telefone	Assinatura
1.	Aline Breiaz	Instituto Dom Azcona		
2.	Anderson Márcio de Almeida Vanzeler	Instituição Centro Universitário UniCesumar		
3.	Andréa Cristiane Nunes	Rede Eclesial Pan-Amazônica e Comissão Especial para Amazônia (CNBB)	(48) 996597166	Andréa Nunes
4.	Assunção Novaes (Cacau)	Colônia de Curralinho	(91) 999357888	
5.	Carla Bethânia Ferreira da Silva	Guardiã na Comunidade Cajúna	980158106	
6.	Carlos Alberto Leão	Coordenador Irmãdade de São Sebastião	988216263	
7.	Dom Evaristo Pascoal Spengler	Bispo de Marajó		Dom Evaristo Pascoal Spengler
8.	Durbens Nascimento	REMA	981433301	Durbens Nascimento
9.	Edmilson Rodrigues	Prefeito de Belém	(91) 989932933	
10.	Flávia Lemos	Pró Reitoria UFPA	(61) 999269286	

SGAN - 905 - Lote C - Sala 5 - Brasília, DF - Brasil - CEP 70790-050
(61) 3048-7906

repambrazil@gmail.com
www.repam.org.br


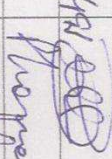
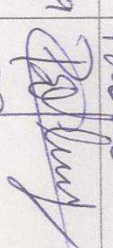
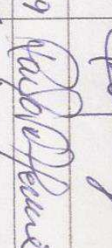

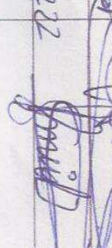


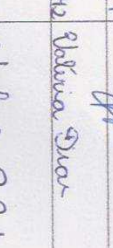
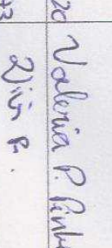
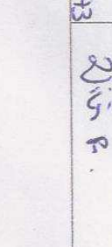


11.	Frei Atilio dalla Costa Battistuz	Prelazia do Marajó	99189-2367	<i>Frei Atilio</i>
12.	George Lucas Ramos Albuquerque	Liderança Quilombola de Salvá - Salvaterra	998332108	<i>George</i>
13.	Girolamo Trecani	Pró Reitoria de Extensão da UFPA	91188816254	<i>J. de A. D. Ferreira</i>
14.	Harrisson Henrique da Cunha Bezerra	Promotor de Justiça de Breves		
15.	Ima Célia Vieira	Museu Emilio Goedi	9199896061	<i>Ima</i>
16.	Ione Nakamura	Promotora Agrária da 8a. Promotoria de Justiça Agrária/ Castanhal	(91)991123989	<i>Neusa</i>
17.	Irmã Marie Henriqueta Cavalcanti	Comissão Justiça e Paz e Instituto Dom Azcona	(91)981611502	<i>Marie</i>
18.	João Somariva Daniel	Deputado Estadual	9999914211	<i>João</i>
19.	Johny Giffoni	Membro da Clínica de Dtos Humanos da UFPA e Defensor Público Estadual	983939684	<i>Johny</i>
20.	José Maria dos Santos Vieira Júnior	PRE da Comissão de Direitos Humanos OAB/PA	983444260	<i>José</i>
21.	Keila Marães Giffoni	Cáritas Regional Norte 2 (Pará e Amapá)	99916-8168	<i>Keila</i>
22.	Laercio Pereira			
23.	Leticia Moraes	Conselho Nacional de Extrativista	9199305-6834	<i>Leticia</i>
24.	Lígia Campos	Cáritas		
25.	Lívia Duarte Puty	Vereadora em Belém e Deputada Estadual eleita	99985-5050	<i>Lívia</i>



26.	Luti Guedes	Coordenador do Observatório do Marajó	919934-2489	<i>L.T.</i>
27.	Manoel Magalhães	Assessor Parlamentar	(91)992095	<i>Manoel</i>
28.	Marcela Lima			
29.	Maria Benedita Barbosa Baena	Vice-presidente da Associação das Mulheres Muanecas AMMMA		
30.	Maria do Socorro Carvalho Farias	Presidente do Sind. Trabalhadores e (as) Rurais de Acará		
31.	Maria Ivanilde Silva da Silva	Caritas	(91)994233936	<i>Ivanilde</i>
32.	Maria Luiza de Carvalho Nunes	Centro de Estudos e Defesa do Negro do PA	(91)988822063	<i>Luiza</i>
33.	Maria Sebastiana Ferreira da Silva	Associação Flor do Marajó AFLOMAR	91-991450188	<i>Sebastiana</i>
34.	Maria Soraya Ferraz de Lana	IOEPA, Imprensa Oficial do Pará		
35.	Marília Tavares dos Santos			
36.	Max Costa	Assessor Parlamentar	(91)983990808	<i>Max Costa</i>
37.	Milton Vieira Ramos	Assoc. de Pescadores e Pescadoras Art. de Limoeiro do Ajuru (APESPAM)		
38.	Mônica Freire	Promotora CAO Infância e Juventude	91 981 987160	<i>Mônica</i>
39.	Nelson José de Souza Júnior	Pró Reitoria de Extensão da UFFPA		



40.	Nelson Ramos Bastos	Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares- INEAF/UFPA/ PPGAA	(91) 983462723	
41.	Niercio Bastos de Juhim	Instituto Mareóticos das Comunidades Pesqueiras Pará		
42.	Norma Barbosa Miranda	Ouvedoria da DP	(91) 981875491	
43.	Paulo André Nascer Nascer	Assessor Parlamentar	98242-1130	
44.	Paulo Sergio de Oliveira Alvares	Grupo de Estudos e Pesquisas em Política e Gestão Educatonal (GEPPGE) vinculado ao PPGED/UFPA.	(91) 980623259	
45.	Raimundo Norrato Pereira	MEMBRA - PT	61/992186599	
46.	Rodrigo Leite	Comissão de Justiça e Paz, Regional Norte 2	9198525048 9198529079	
47.	Soraya Viana Almeida	Assessora Parlamentar	(91) 983272822	
48.	Tainá Maraioara	Rede de Cultura Alimentar e Atuação em Cultura e Soberania Alimentar e Combate a Fome		
49.	Thiago Dahart	Assessor Parlamentar	61 981289997	
50.	Valéria Cristina Dias Silva	Instituto Ancora	(91) 989632442	
51.	Valéria Pereira Pinheiro	Assoc. de Pescadores (as) Artesanais de Limoeiro do Ajuru	911993109920	
52.	Vivi Reis	Deputada Federal	(91) 98196333	



72 - Grãf Moreira do S.O. 230 200 P.A.M. 091 992473838
73 - Manoella Espindol GER 091 992031408
74 - André Jefferson - Ass. Comun. e Cív. AMAM
75 - Carla Patrício F. Silva Com. de Educa. 91 980558506







Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>



PROJETO
CIDADANIA
MARAJÓ

Relatório da COMITIVA CIDADANIA MARAJÓ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



2431449

Relatório da COMITIVA

CIDADANIA MARAJÓ

Processo nº 00135.209426/2023-04

Ementa: Relatório sobre as atividades da Comitiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ao Arquipélago do Marajó, realizadas entre os dias 02 e 05 de maio de 2023. Comitiva integrada por representantes de sua Secretaria Executiva, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que contou também com a participação de convidadas externas do Conselho Nacional de Justiça e da Sociedade Civil Organizada^[1]. Teve por objetivo o levantamento de informações para fins de diagnóstico situacional, articulação institucional e, especialmente, escuta da sociedade civil organizada e comunidades locais sobre situações de violações de direitos humanos, capacidades institucionais do sistema de garantia de direitos para a defesa e promoção dos direitos humanos e reconstrução dos canais de participação social. A relatoria sobre as atividades e as informações coletadas foram sistematizadas da seguinte forma: primeiro, apresenta-se a agenda da Comitiva, com todas as reuniões realizadas. Em seguida, apontam-se as violações de direitos identificadas, relacionadas aos problemas de políticas públicas e desafios do serviço público, sistematizadas por município. Em terceiro lugar, são relacionadas as questões sobre o Marajó em geral apresentadas por agentes públicos - governo estadual do Pará, Associação de Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM), Ministério Público do Pará e Tribunal de Justiça do Pará. Segue-se, então, para uma relação de programas e ações que estão em andamento nos diversos órgãos públicos. Por fim, apresenta-se o Programa Cidadania Marajó, conjunto de ações com foco no enfrentamento das violações sistemáticas de direitos humanos e da exploração e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes por meio da promoção de acesso às políticas públicas no Arquipélago do Marajó.

[1] Representantes da Secretaria Executiva: Rita Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva; Maia Aguilera Franklin de Matos, Coordenadora-geral de Articulação Federativa; Pedro Lemos Macdowell, Coordenador na Coordenação-geral de Indicadores e Evidências. Representante da Ouvidoria Nacional e Direitos Humanos: Bruno Renato Nascimento Teixeira, Ouvidor Nacional de Direitos Humanos. Representante da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos: João Luiz Moura de Sá, Educação Cidadã na Rede Formal e Popular. Representantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Maria Luísa Moura Oliveira, Diretora de Proteção da Criança e do Adolescente; e Assis Oliveira, Coordenador de Gestão Documental. Convidadas externas: Juíza-Auxiliar Lívia Peres, representando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Irmã Marie Henriqueta Ferreira Cavalcante, representando a sociedade civil organizada, Defensora de Direitos Humanos e Coordenadora da Comissão Justiça e Paz-CNBB N2 Pará- Amapá e Luiz Carlos Pinho Guedes, representante da organização social Observatório Marajó.



SUMÁRIO

1. Introdução e Justificativa

2. Atividades realizadas pela Comitativa Cidadania Marajó

2.1 Equipe Breves

2.2 Equipe Soure

2.3 Agenda Institucional em Belém do Pará

3. Violações de direitos identificadas ou relatadas; problemas e desafios relacionados aos serviços públicos e ao sistema de garantia de direitos nos territórios

3.1 Breves

3.2 Melgaço

3.3 Soure

3.4 Salvaterra

3.5 Cachoeira do Arari

4. Programas e projetos dos diversos órgãos em curso no território para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes

5. Sistematização das reivindicações e propostas sobre o Marajó levantadas durante as atividades de interlocução realizadas pela Comitativa Cidadania Marajó

5.1 Questões levantadas pelos agentes públicos sobre o Marajó

5.2 Propostas e reivindicações extraídas de diálogos com representantes da sociedade civil e do sistema de garantia de direitos

6. Programa Cidadania Marajó: ações propostas a partir da escuta da sociedade civil e diálogo com as autoridades locais

Assinatura da(s)/o(s) Responsáveis pelo Relatório

Referências Bibliográficas

Notas de Rodapé



Lista de Tabelas e Figuras

Tabela 1 – Quantidade de crianças ou adolescentes que ingressaram no PAEFI, por tipo de violação, em 2022, p. 3

Tabela 2 – Nascidos vivos, por município de residência da mãe, de mães com idade até 19 anos na data do parto, entre 2018 e 2021, p. 4

Tabela 3 – Valores repassados aos municípios do Marajó pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) entre os anos de 2019 e 2022 (em R\$), p. 5

Quadro 1 – Cronograma de atividades realizadas pela Equipe Breves da Comitiva Cidadania Marajó, p. 8

Quadro 2 – Cronograma de atividades realizadas pela Equipe Soure da Comitiva Cidadania Marajó, p. 8

Quadro 3 – Agenda Institucional em Belém do Pará da Comitiva Cidadania Marajó, p. 9



1. Introdução e Justificativa

O Arquipélago do Marajó, localizado no estado do Pará, composto por dezessete municípios, é o maior arquipélago do mundo, entre rios e mar. Sua riqueza cultural e natural, entretanto, está gravemente ameaçada por violações de direitos e pela ausência ou precariedade de políticas públicas. Três dos dez municípios com pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil encontram-se no Marajó, entre eles o município de Melgaço, que apresenta o pior IDH do Brasil.^[1] Dos 17 municípios do Marajó, dez encontram-se entre os 60 piores IDH do país.^[2]

No Marajó, apenas 8,2% da população de 18 até 65 anos se encontrava no emprego formal no ano de 2021, contra 20,6% no estado do Pará e 34,4% no Brasil.^[3] O percentual de pessoas em situação de pobreza inscritas no Cadastro Único no Marajó em dezembro de 2022 chegou a 73,11%, contra 46,87% no Pará e 28,15% no Brasil. Já as pessoas em situação de extrema pobreza inscritas no Cadastro Único eram 69,06% no mesmo período no arquipélago, contra 40,34% no Pará e 23,52% no Brasil.^[4] Na educação, o Marajó registra uma taxa de abandono no ensino fundamental de 4,4%, contra 1,2% no Brasil. Já no ensino médio, a taxa de abandono chega a 20,3%, contra 5% nos dados nacionais.^[5]

A taxa de cobertura da Atenção Primária à Saúde em março de 2023 era de apenas 32,3% no Marajó, contra uma média de 75,12% no Brasil.^[6] As taxas relacionadas ao saneamento são extremamente impactantes. Embora se trate de um arquipélago, com boa parte de seu território alagado e cortado por rios, apenas 27,4% da população é atendida por abastecimento de água. Não há dados disponíveis sobre o percentual da população atendida com esgotamento sanitário, mas apenas 32,14% da população é atendida com coleta regular de lixo pelo menos uma vez por semana.^[7]

Salta aos olhos a situação de exploração sexual de crianças e adolescentes, principalmente em balsas e embarcações, posta em evidência no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, em 2014. Porém, as dinâmicas de exploração sexual não possuem correspondência nos dados oficiais de atendimento, resultando num quadro histórico e atual de subnotificação, ainda que seja possível analisar, indiretamente, a situação pelos indicativos de “gravidez precoce” nos municípios, pois é um dos indícios de ocorrência.

Quase a totalidade de municípios da região registraram situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes nos registros de ingresso no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no ano de 2022. Esses registros chegam a 63 em Muaná. A Tabela 1 apresenta os números de crianças ou adolescentes que ingressaram no PAEFI, por tipo de violação, no ano de 2022.



Tabela 1 – Quantidade de crianças ou adolescentes que ingressaram no PAEFI, por tipo de violação, em 2022

	Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)	Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)
Afuá	9	18	0	15	12
Anajás	11	22	4	20	5
Bagre	13	24	4	4	13
Breves	37	34	0	21	14
Cachoeira do Arari	2	6	0	4	0
Chaves	13	15	0	7	5
Curralinho	8	7	1	11	0
Gurupá	65	15	0	29	4
Melgaço	9	11	0	12	2
Muaná	8	63	1	7	2
Ponta de Pedras	31	23	0	3	2
Portel	26	35	0	19	20
Salvaterra	2	11	1	1	0
Santa Cruz do Arari	-	-	-	-	-
São Sebastião da Boa Vista	2	14	1	9	3
Soure	10	24	0	3	0

Fonte: Registro Mensal de Atendimento (RMA) 2022 – Vigilância Socioassistencial, MDS

Elaboração: CGIE/SE/MDHC

Outro dado significativo diz respeito à gravidez precoce. 28,3% de todas as crianças nascidas vivas no Marajó entre 2018 e 2021 eram filhas de mães que tinha até 19 anos na data do parto. No Brasil esse percentual fica em 14,5%, enquanto no estado do Pará é de 22,5%.^[8] A tabela 3 apresenta os dados para todos os municípios do Marajó neste período.



Tabela 2 – Nascidos vivos, por município de residência da mãe, de mães com idade até 19 anos na data do parto, entre 2018 e 2021

Município	Nascidos vivos de mães com até 19 anos	Nascidos vivos (total)	Taxa de Gravidez na Adolescência (%)
Afuá	1.192	4.063	29,3
Anajás	1.083	3.390	31,9
Bagre	652	2.235	29,2
Breves	2.828	11.212	25,2
Cachoeira do Arari	402	1.318	30,5
Chaves	456	1.597	28,6
Currálinho	885	2.874	30,8
Gurupá	891	3.027	29,4
Melgaço	716	2.505	28,6
Muaná	730	2.479	29,4
Oeiras do Pará	873	2.821	30,9
Ponta de Pedras	342	1.361	25,1
Portel	1.891	6.509	29,1
Salvaterra	359	1.381	26,0
Santa Cruz do Arari	92	343	26,8
São Sebastião da Boa Vista	593	2.191	27,1
Soure	432	1.595	27,1
Total	14.417	50.901	28,3

Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e IBGE

É importante considerar a alta taxa de gravidez na adolescência, muito acima da média nacional, como uma possível consequência de situações de abuso ou exploração sexual. Como o registro da gravidez em si não remete a um crime, mas a uma demanda para atendimento de saúde, não encontra dificuldade de ser feito, ainda que, em tese, a notificação compulsória em caso de indícios de violência sexual precise ser realizada pelos profissionais da saúde, em cumprimento ao artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990). Assim, os índices de gravidez na adolescência - e também na infância - podem ser um caminho para lançar luz sobre a invisibilidade dos dados da exploração sexual no Marajó.

Esses problemas não são novos na região. Entretanto, a situação de violação de direitos humanos se agravou nos últimos quatro anos. Mesmo sendo um território com índices de vulnerabilidade preocupantes, nos últimos quatro anos, o governo federal diminuiu investimentos nos municípios, sobretudo na assistência social, área estratégica para o sistema de garantia de direitos. Conjuntamente com o corte de recursos públicos para o Marajó, foi instituído, pela gestão anterior, o chamado programa “Abraça o Marajó”. A tabela 2 apresenta os recursos transferidos pelo governo federal para a assistência social, no âmbito do SUAS, aos municípios marajoaras entre 2019 e 2022. O ano de 2021, em pleno contexto da pandemia de Covid-19 e durante a vigência do “Abraça o Marajó”, viu uma redução drástica dos recursos transferidos em relação ao ano anterior. Mesmo em 2022, em 11 dos 17 municípios os valores



repassados nesse ano não alcançaram os valores repassados em 2020. Em Cachoeira do Arari, os repasses de 2022 representam apenas 48,35% dos valores repassados em 2020, o que inviabiliza o funcionamento do sistema de assistência social no município.

Tabela 3 – Valores repassados aos municípios do Marajó pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) entre os anos de 2019 e 2022 (em R\$)

Município	2019	2020	2021	2022
Afuá	1.166.748,19	923.407,84	540.823,91	527.025,78
Anajás	624.449,40	689.776,43	384.776,57	562.554,71
Bagre	653.121,70	816.688,17	263.822,19	3.714.644,99
Breves	2.012.880,10	2.722.031,01	1.112.090,63	1.433.868,59
Cachoeira do Arari	444.506,40	609.283,20	251.339,67	294.588,41
Chaves	546.805,48	679.775,30	333.326,24	835.168,99
Currálinho	846.098,44	806.183,55	350.859,62	2.180.274,49
Gurupá	940.614,37	1.044.571,62	504.206,90	835.543,90
Melgaço	780.664,47	860.022,13	362.081,36	453.762,99
Muaná	1.180.789,68	950.189,28	400.080,22	655.080,34
Oeiras do Pará	518.069,64	551.581,27	188.862,73	310.510,36
Ponta de Pedras	540.116,84	490.127,87	235.829,90	1.975.018,95
Portel	1.417.919,77	1.910.504,80	1.232.084,03	3.601.270,13
Salvaterra	652.408,56	773.104,62	344.094,84	786.547,42
Santa Cruz do Arari	236.311,51	310.108,47	148.711,50	255.895,43
São Sebastião da Boa Vista	1.381.518,20	1.137.838,76	567.848,45	653.784,07
Soure	724.064,78	770.718,55	406.684,16	444.129,48
Total	14.667.087,53	16.045.912,87	7.627.522,92	19.519.669,03

Fonte: SUAS Web, 2023

Os outros seis municípios, por outro lado, receberam em 2022 valores muito maiores do que os repassados em 2020. Em Bagre e Ponta de Pedras a diferença chega a ser de mais de 400%. Chama a atenção que no caso desses seis municípios que receberam aportes desproporcionais de recursos no ano de 2022, 75% foram repassados no período eleitoral. Além disso, os seis municípios concentraram 67% do recurso destinado em 2022 à região, indicando uma desproporcionalidade da distribuição regional. Destaca-se ainda que mesmo com esse aporte destinado aos seis municípios, que levam os valores totais repassados aos municípios do Marajó em 2022 a superarem os valores totais de 2019 e 2020, a diferença não é suficiente para compensar as perdas ocorridas em 2021.

O “Abrace o Marajó” foi alvo de diversas denúncias. Segundo Relatório elaborado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados, não houve participação social ou articulação entre os poderes estaduais,



municipais. As comunidades locais e sociedade civil organizada nunca foram ouvidas, assim como não foram respeitados os protocolos de consulta. O programa teria sido utilizado para exploração de riquezas naturais e para beneficiar interesses estrangeiros, sem benefício ou participação social da população local (CINDRA, 2022). O programa tem passado por avaliação técnica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e foi identificada expressiva emissão de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) durante seu exercício.

Em que pese apontar como seu objetivo o de "melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó por meio da ampliação do alcance e do acesso da população Marajoara aos direitos individuais, coletivos e sociais", os indicadores não demonstram resultados positivos na região. A cobertura vacinal nos municípios do Marajó foi de 59,20% em 2019 para 42,20% em 2022.^[9] A taxa de mortalidade infantil, que era de 7,54 em 2018, foi de 7,89 em 2022.^[10] A taxa de gravidez na adolescência se manteve praticamente estável, sendo de 28,6% em 2019, 27,5% em 2020 e 28,0% em 2021.^[11]

O aumento da vulnerabilidade da população com o desmonte de políticas públicas para a região, assim como a invasão dos territórios com o objetivo de sua exploração, têm como consequência o aumento do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes, como é de conhecimento da população local.

A erradicação do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes é prioridade absoluta da atual gestão do governo federal. Considerando a gravidade da situação do Marajó, este é um território prioritário para seu enfrentamento. Por isso, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) enviou Comitiva em uma primeira viagem ao Arquipélago do Marajó e a Belém do Pará, entre os dias 01 e 05 de maio de 2023. In loco, foi feita a escuta da sociedade civil organizada e da população e se reestabeleceu a articulação institucional com o sistema de garantia de direitos, com o Governo Estadual do Pará e Prefeituras, além dos órgãos do sistema de justiça.

Durante a incursão no Marajó, a Comitiva foi acompanhada de representantes da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS) e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado Pará (SEGUP), que também prestou apoio no transporte dos representantes do MDHC. Acompanharam as agendas no arquipélago representantes da sociedade civil organizada. Nas agendas institucionais em Belém, a Comitiva contou com a presença de representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ressalta-se a importância da escuta da sociedade civil e da população, para quem as políticas públicas são feitas. A participação social é fundamental para garantir a democracia, assim como para a efetividade das políticas públicas. Isso fica muito nítido em um território com especificidades como o Marajó, em que a ausência de escuta implica a alocação de recursos em equipamentos que não têm utilidade para o acesso a direitos na região. Pela mesma razão, é evidente a importância da articulação entre as diversas instituições que têm o dever de efetivação desses direitos, em especial os de crianças e adolescentes.



O relato das atividades e as informações coletadas foram sistematizadas da seguinte forma: primeiro, apresenta-se a agenda da Comitativa, com todas as reuniões realizadas. Em seguida, apontam-se as violações de direitos identificadas, relacionadas aos problemas de políticas públicas e desafios do serviço público, sistematizadas por município. Em terceiro lugar, são relacionadas as questões sobre o Marajó em geral apresentadas por agentes públicos - governo estadual do Pará, Associação de Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM), Ministério Público do Pará e Tribunal de Justiça do Pará. Segue-se, então, para uma relação de programas e ações que estão em andamento nos diversos órgãos públicos. Por fim, apresenta-se o Programa Cidadania Marajó, conjunto de ações com foco no enfrentamento das violações sistemáticas de direitos humanos e da exploração e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes por meio da promoção de acesso às políticas públicas no Arquipélago do Marajó.



2. Atividades realizadas pela Comitativa Cidadania Marajó

A extensão do Arquipélago do Marajó o divide entre Marajó Oriental e Marajó Ocidental, com características específicas em cada uma das regiões. A Comitativa do MDHC se dividiu em duas equipes, tendo estado em alguns dos municípios polos da região. Posteriormente, as equipes se reuniram em Belém, onde foram feitas outras reuniões institucionais.

2.1 Equipe Breves

*A Equipe saiu de Belém para Breves de avião, por volta das 10h da manhã. Entretanto, por conta das condições climáticas, não foi possível pousar em Breves; tampouco em Portel, município vizinho. Nova tentativa foi feita às 14h30, esta bem-sucedida. Durante a atividade de escuta seguinte com a sociedade civil, foi chamada a atenção para o fato desse tipo de contratempo ser muito comum, exemplificando a grande dificuldade de mobilidade na região. A programação original foi reajustada.

Quadro 1 – Cronograma de atividades realizadas pela Equipe Breves da Comitativa Cidadania Marajó

Data/Horário	Atividade	Local
02/05, 7h	Reunião com representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP/PA)	Hangar/Belém
Deslocamento Belém-Breves: avião		
02/05, 16h	Escuta com as juventudes do Instituto Federal do Pará (IFPA) e da Universidade Federal do Pará (UFPA)	UFPA/Breves
02/05, 19h	Diálogo com o sistema de garantia de direitos: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social	Centro de Desenvolvimento e Educação Profissional (CEDEPE)/Breves
Deslocamento Breves-Melgaço: barco		
03/05, 10h	Escuta da sociedade civil	Melgaço
Deslocamento Melgaço-Breves: barco		
03/05, 17h	Reunião com Polícia Civil	Delegacia de Polícia/Breves
03/05, 18h	Reunião com o Prefeito	Prefeitura de Breves
Deslocamento Breves-Belém: avião		



2.2 Equipe Soure

Quadro 2 – Cronograma de atividades realizadas pela Equipe Soure da Comitiva Cidadania Marajó

Data/Horário	Atividade	Local
Deslocamento Belém-Soure: van e balsa		
02/05, 10h	Diálogo com o sistema de garantia de direitos: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)/Soure
02/05, 14h	Escuta da sociedade civil	Soure
Deslocamento para Cachoeira do Arari: van e balsa		
03/05, 8h	Escuta da sociedade civil	Cachoeira do Arari
03/05, 10h30	Reunião com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira do Arari	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira do Arari
Deslocamento Cachoeira do Arari-Salvatererra: van e balsa		
03/05, 14h	Escuta da sociedade civil	Salvatererra
Deslocamento Salvatererra-Belém: lancha		

2.3 Agenda Institucional em Belém do Pará

Quadro 3 – Agenda Institucional em Belém do Pará da Comitiva Cidadania Marajó

Data/Horário	Instituição	Local	Participação
04/05, 16h	Governo do Estado do Pará	Palácio	Chefe de gabinete do governador, Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Mulher.
04/05, 19h	Ministério Público do Estado do Pará (MP-PA)	Sede do MP-PA	Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ/MP-PA)
04/05, 19h	Pesquisadoras da UFPA e sociedade civil	Conselho Regional de Psicologia	Representantes de diversas entidades com atuação na região do Marajó
05/05, 10h	Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM)	Sede da AMAM em Belém	Secretário Executivo da AMAM e equipe
05/05, 14h	Tribunal de Justiça do Pará	Tribunal Superior Eleitoral	Coordenação Estadual de Infância e Juventude do TJ-PA



3. Violações de direitos identificadas ou relatadas; problemas e desafios relacionados aos serviços públicos e ao sistema de garantia de direitos nos territórios

Abaixo, seguem sistematizadas as principais violações de direitos humanos identificadas pela Comitativa durante o processo de escuta e diálogo no Marajó, divididas por município. Com elas, são apontados problemas e desafios. Essas informações vêm do diálogo com a sociedade civil, atores do sistema de garantia de direitos e das secretarias de assistência social, presentes na escuta.

3.1 Breves

- A violência contra as mulheres e meninas no Marajó é crítica, com muitos casos de feminicídio, abuso sexual, entre outros:

“Nós mulheres marajoaras fomos educadas para sermos submissas, de homem achar que é dono de gente”.

Afirmou que existe um processo de naturalização de violência, sendo necessário quebrar este ciclo da violência e empoderar as mulheres e meninas, por meio de formação, cooperativismo, associativismo, entre outras ações. Também solicitou que o governo federal realize ações de fortalecimento dos movimentos sociais do Marajó, sendo necessário dar empoderamento a esta população.

- Houve um relato do caso de uma pessoa homossexual que foi agredida a martelada, e uma trans que foi agredida, também:

“Quando vamos na delegacia nos deparamos com agentes masculinos, acompanhei uma sobrinha na delegacia e o agente praticamente dizia para não denunciarmos, praticamente acusando a vítima.”

- Situação de inexistência de agência do INSS em Breves, e da enorme demora que as pessoas têm para realizar a perícia, sendo que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) acabou se tornando “uma extensão do INSS em Breves”, explicando que as pessoas vão no CRAS pedindo apoio para fazerem os trâmites necessários dos pedidos do INSS. O município tem uma sala estruturada para a equipe do INSS, mas não está sendo usada devido à falta de profissionais.
- Kit de equipagem do Conselho Tutelar, o município recebeu só o carro e não houve o envio dos outros itens, chegaram a formalizar um pedido de explicação, mas nunca houve resposta por parte da gestão anterior do extinto MMFDH;
- Em Breves não haveria nenhuma escola do campo de ensino médio:



“Perdi 2 anos de estudo porque no interior é muito precário o estudo. Tive que estudar até o 9º ano na minha comunidade, mas depois não tem.”

- Aluna do curso de meio ambiente no IFPA indicou viver em uma cidade que não tem água boa para beber e com péssima situação de limpeza e coleta de lixo;
- Situação do Jovem Aprendiz no município, indicando que existem empresas com perfil para a inclusão socioprodutiva de adolescentes, mas elas não querem se adequar à lei e acham mais “barato” pagar a multa do que contratar a pessoa;
- Os adolescentes têm demanda de emprego e renda, e a criminalidade está sendo o local desta “oportunidade”;
- A educação especial/inclusiva em Breves:

“Na escola municipal do meu filho tem professor de apoio, mas na estadual não tem e tampouco nas universidades”.

3.2 Melgaço

- De acordo com os relatos, Melgaço seria o município com o maior número de abusadores presos entre todos os municípios do Marajó;
- A maioria dos partos é feita em Breves, e já houve muitas situações em que as mulheres gestantes acabaram por perder os bebês devido não ter lancha ou combustível para levar a gestante que está parindo ou próximo de parir para Breves;
- Relatou-se que no rio Tajapurú, crianças e adolescentes acabam subindo nas balsas para vender açaí ou peixe e sendo expostas a situação de alta vulnerabilidade;
- Há muitas crianças que vão para a escola com fome e que não encontram merenda na escola, e quando encontram é em quantidade aquém das suas necessidades nutricionais (meio copo de suco e três bolachas):

“Já ouvi das crianças que elas preferem ficar em casa para buscar açaí ou uma caça e se alimentarem, do que ir para escola e passar fome”;

- Atividades empresariais relacionadas ao mercado de crédito de carbono estariam avançando de forma predatória sobre o território das comunidades. A população, por falta de informações adequadamente prestadas, acaba assinando contratos com duração de 30 anos e outras cláusulas exorbitantes;
- O hospital municipal está em condições precárias, e indicou-se a existência de 3 postos de saúde. A população acaba recorrendo à Breves e Portel para ter atendimento de saúde. No Fórum de Justiça, informou-se que o juiz fica só 15 dias, e o mesmo ocorre para promotor e defensor público;
- Os municípios de Breves e Portel concentram as demandas de saúde da população local, o que tem gerado questionamento sobre o aporte de recursos dos demais municípios a essas demandas, fato agravado durante o período da pandemia de covid-19;
- Alta inserção de drogas no território, com adolescentes e jovens envolvidos e relatada a presença de organizações criminosas;



- Juventude ribeirinha não está contemplada prioritariamente no planejamento municipal;
- O Conselho Tutelar não tem condições de atender o território ribeirinho, sobretudo por não ter uma lancha própria;
- As campanhas, como a do 18 de maio, acabam centrando-se na sede do município, não abarcando o interior/meio rural/ribeirinho;
- No município há relato de muitas ocorrências de violência obstétrica, e essa violação dos direitos das mulheres é muito comum;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não funciona adequadamente, e nem os outros conselhos de políticas públicas;
- Sistema de ensino é precário, com adolescentes de 13, 14 e até 15 anos que ainda não são alfabetizados;
- Foi relatado que missionários de igrejas neopentecostais em Melgaço estariam interferindo na orientação sobre vacinação, prejudicando sobretudo a cobertura vacinal de crianças e adolescentes;
- E quanto às cestas básicas do programa Abrece o Marajó, indicou-se que só tinham 6 itens: café, arroz, óleo, lata de salsicha, feijão e leite.

3.3 Soure

- O Hospital regional do Marajó, instalado em Breves, não é capaz de atender os municípios do Marajó Oriental. Apenas um hospital regional não supre as comunidades distantes;
- Foi apontada a necessidade de fiscalização dos processos fundiários, incluindo situações de sobreposição de CARs (cadastros ambientais rurais) nos territórios quilombolas, o que dificulta a obtenção da titulação dos territórios;
- Há a necessidade de ações interinstitucionais de fiscalização ambiental, com foco nos agrotóxicos e contaminação da água, no impacto do desmatamento e também no trabalho nas fazendas;
- Abuso sexual de crianças e adolescentes, sobretudo em contexto intrafamiliar, são relatados como uma demanda frequente nos serviços do sistema de garantia de direitos do município, assim como casos de gravidez precoce e abandono de incapaz. Os dados comprovam o relatado pelas equipes. Apenas em 2022, 24 crianças ou adolescentes ingressaram no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no município vítimas de abuso sexual¹³. Entre 2018 e 2021, 27,1% dos nascimentos registrados em Soure foram de crianças cujas mães tinham até 19 anos na data do parto, número muito próximo da média verificado na região do Marajó como um todo, 28,3%. Esses números superam significativamente mesmo as médias já altas da Região Norte (21,9%) e do estado do Pará (22,5%) no mesmo período.
- Falta de suporte e investimentos para geração de emprego e renda;
- Equipes reduzidas e recursos insuficientes para atender a todas as demandas, sobretudo nos territórios mais distantes;



- Necessidade de carros traçados (4x4) para os conselhos tutelares e demais serviços do sistema de garantias de direitos, para possibilitar o acesso às localidades mais distantes do centro de Soure;
- Falta de equipamentos e materiais básicos de trabalho no conselho tutelar, como impressoras;
- Índice elevado de evasão escolar e baixo desempenho escolar;
- Rede insuficiente de saúde mental, sobretudo para acolher as necessidades de crianças e adolescentes;
- Ausência de normas municipais de proteção aos denunciantes;
- Dificuldade de comunicação e acesso à informação;
- Demanda por material impresso do Disque 100, para atividades de divulgação realizadas pela Secretaria de Assistência Social;
- Necessidade de ampliação do número de professores na rede escolar;
- Falta de coleta adequada de lixo em toda a região;
- Falta de acesso à água e saneamento básico;
- Falta de transporte escolar para as comunidades mais distantes;
- Necessidade de garantir registro adequado das situações de violações de direitos humanos nos serviços do sistema de garantia de direitos;
- Delegacia especializada de atendimento à mulher existe, mas não funciona aos finais de semana. Também não há abrigo para mulheres em situação de violência;
- Necessidade de realização de concursos públicos para educação, saúde, assistência social.

3.4 Salvaterra

- Invasão sistemática dos territórios tradicionais quilombolas, envolvendo violações como a destruição de plantações, morte de animais de criação, a retirada de areia, desmatamento irregular e ameaças às lideranças quilombolas;
- Foram relatadas situações de violência policial, com denúncias de falta de proteção e atenção por parte das autoridades, incluindo policiais que possuem fazendas com terras sobrepostas aos territórios quilombolas e praticam intimidação;
- Relato de crianças e adolescentes que procuram o sistema de garantia de direitos do município para denunciar violência, mas os serviços não incluem nos registros que são quilombolas, sobretudo no hospital;
- Houve também relato de cemitério quilombola cujo acesso está impedido por fazendeiros. Lagos e rios onde quilombolas pescavam também passaram a ter o acesso impedido, assim como açais e outros recursos necessários à reprodução da vida;
- Fábrica que havia sido cedida pelo governo estadual às associações quilombolas para beneficiamento da produção de abacaxi foi retirada deles e entregue a um fazendeiro para beneficiamento do arroz;
- Linhão da Equatorial cortou o território das comunidades quilombolas sem realização de consulta e sem nenhuma compensação, com forte impacto ambiental, social e prejuízo à condição das estradas;



- Obras e empreendimentos no território quilombola trazem muitos atores de fora e ampliam as situações de violação, inclusive exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Circulação de carretas bitrem para transporte da produção agrícola, sobretudo do arroz, destrói pontes e estradas utilizadas pelos quilombolas, inviabilizando seu deslocamento, inclusive o transporte escolar;
- Foram relatados casos de pessoas e animais intoxicados por agrotóxicos;
- Foi relatado também que nos últimos anos a situação de miséria nos quilombos agravou, o que levou mais pessoas a aceitar vender suas terras por valores abaixo do mercado para a expansão das fazendas:

“Pro quilombola não ter o território é não ter vida. É daqui que tiramos nosso sustento. A gente depende dos elementos da natureza pra caçar, pescar, coletar frutos, plantar – maniva, abacaxi, milho, mandioca, abóbora, maxixe. Como não tem a área titulada, ela está sendo muito invadida(...) Se é pra falar de direitos humanos, os quilombos não estão sendo contemplados. Nossos direitos humanos estão sendo violados porque não ter o território é uma violação de direitos.”

“Enquanto os fazendeiros podem fazer o que quiser, desmatar e destruir tudo, até os rios, o quilombola não pode retirar da natureza nem o que é do seu sustento.”

- A garantia da titulação das terras quilombolas foi reivindicação constante na escuta;
- Foi reivindicada também a educação escolar quilombola de acordo com as diretrizes da Lei nº 10.639/2003, incluindo a contratação de professores quilombolas e implementação de escolas próximas às comunidades, até o nível médio;
- Reclamou-se de escolas sucateadas, sem ventilador, com estrutura precária;
- Não há transporte escolar para as comunidades distantes do centro de Salvaterra;
- O sistema de garantia de direitos tem baixa capacidade institucional para a defesa e promoção dos direitos humanos, incluindo a falta de fiscalização e a demora dos processos judiciais;
- Há necessidade de realização de concursos públicos para fortalecimento do sistema de garantia de direitos;
- Foi demanda a implementação de programas de geração de renda;
- Quando ocorre sobreposição de bolsa família e seguro-defeso, relatou-se a interrupção do pagamento do bolsa família por mais tempo do que o período de recebimento do seguro-defeso;
- Unidade Básica de Saúde na comunidade de Boa Vista que começou a ser construída em 2015 e até agora não foi concluída; a unidade contou com aporte de recursos federais;
- Em algumas comunidades, o posto de saúde mais próximo fica a mais de 20km;
- Verificou-se a necessidade de reconstrução dos canais de participação social.



3.5 Cachoeira do Arari

- Foram feitas diversas denúncias sobre os impactos negativos à saúde, ao meio ambiente e aos direitos humanos da população de Cachoeira do Arari em decorrência, sobretudo, do cultivo extensivo de arroz no município, que incluem a exposição à dispersão de agrotóxicos, realizada por meio de pulverização aérea, que chega inclusive a alcançar a área urbana;
- O uso indiscriminado de agrotóxicos tem ocasionado a contaminação dos rios e dos peixes;
- Entre outros impactos socioambientais verificou-se: a drenagem de rios para irrigação dos arrozais, afetando a navegabilidade; práticas irregulares de contratação de trabalhadores, com longas jornadas, condições precárias, sem vínculo formal e sem pagamento de horas extras; uso desregulado de rojões para afastar aves do arrozal, com fortes impactos ambientais, incluindo a poluição sonora na zona urbana de Cachoeira do Arari; desmatamento em larga escala, inclusive das matas mais próximas da cidade, o que tem resultado no aumento da temperatura no centro urbano e óbices à proteção inclusive contra o despejo de agrotóxicos; importação irregular de aves de rapina para afastar aves locais do arrozal, com fortes impactos ambientais; apropriação irregular de terras públicas para plantio de arroz; ameaças recorrentes a defensores de direitos humanos; forças de segurança locais não atuam diante das situações de ameaça;

“Não tem mais terra em Cachoeira pra fazer casa, os filhos estão tendo que fazer puxadinhos no quintal dos pais, porque a cidade não tem mais pra onde crescer, a terra foi toda entregue para o arrozal.”

- Saneamento básico precário, gestão ineficiente dos resíduos sólidos e falta de água potável para toda a população;
- Desafios na gestão do lixo, que tem ocasionado impactos ambientais e afetado a saúde da população;
- Demanda recorrente de titulação das terras quilombolas;
- Relatou-se estrutura precária de equipamentos de saúde e da educação e falta de acesso a políticas públicas para crianças e adolescentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e lazer;
- Relatos reiterados sobre a ausência de políticas de fiscalização e regularização fundiárias na região;
- Relatada a realização de atividades econômicas predatórias na região, sobretudo quanto ao uso de agrotóxicos e à exploração ilegal de madeira;
- Há necessidade de articulação entre os órgãos governamentais para garantir uma ação conjunta e efetiva na resolução dos problemas ambientais e sociais na região;
- Necessidade de apoio dos governos federal e estadual para realização de estudo de impacto ambiental em relação aos rios Arari e Laranjeiras;
- Necessidade de parcerias e investimentos em projetos de revitalização dos rios;
- A região exige monitoramento e fiscalização do desmatamento, sob pena de sofrer com graves impactos no seu ecossistema.



4. Programas e projetos em curso no território para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes de outros órgãos

- Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (Lei Estadual nº 14.747/2015), no qual já estão a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará (SEASTER), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (SEGUP/PA), o Ministério Público do Estado do Pará, entre outras instituições;
- Os municípios de Breves, Curalinho e Melgaço possuem Plano Municipal de Enfrentamento das Violências Contra Crianças e Adolescentes, com ênfase maior ao enfrentamento da violência sexual e ao trabalho infantil;
- Encontra-se em elaboração um Plano Decenal de Erradicação do Trabalho Infantil, situação muito comum no meio urbano (ex. venda de produtos) e rural (venda nas balsas), compatibilizado com a perspectiva de inserção das crianças em trabalhos comunitários, com entendimento de que é parte da educação comunitária rural;
- Governo do Estado do Pará realizará a Ação Prevenção e Cidadania por todo o Pará – Breves, entre 18 de maio e 1º de junho, envolvendo emissão de documentos, atendimentos de saúde e palestras e orientações, inclusive para prevenção e enfrentamento da exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e violência contra a mulher;
- Governo do Estado do Pará tem o projeto de fazer mais de 40 usinas da paz nos maiores municípios. Nos demais municípios, além dos 40, a proposta é fazer as praças da juventude, no valor de 5 milhões cada uma;
- Pacto Nacional pela Implementação da Escuta Protegida, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir da Lei n. 13.431/2017;



5. Sistematização das reivindicações e propostas sobre o Marajó levantadas durante as atividades de interlocução realizadas pela Comitativa Cidadania Marajó

5.1 Questões levantadas pelos agentes públicos sobre o Marajó

- Importância da escuta e articulação com os poderes e atores locais. Existe um interesse cada vez maior sobre a Amazônia, e muitas das discussões sobre esse assunto não envolvem os atores locais, como as próprias universidades amazônicas. A demanda vai ao encontro do projeto de participação social do atual governo federal;
- Na reunião com o governo estadual do Pará, pactuou-se a retomada da colaboração, cooperação e integração com o Governo Federal em matéria de políticas públicas para a região;
- O Governo do Estado do Pará declarou que o Arquipélago do Marajó também está entre suas prioridades na formulação e execução das políticas;
- A avaliação da Secretaria de Educação do governo estadual é que houve avanços relativos na assistência social e na saúde na região do Marajó, apesar dos grandes desafios, mas que estes são ainda maiores na educação;
- Segundo secretário estadual da educação, Rossieli Soares,

“Marajó é o lugar que mais precisa no Brasil. Tem frente específica para educação quilombola e indígena, combate à gravidez na adolescência, que é fruto de um processo de abusos que envolve falta de alfabetização. Marajó tem pior indicador do Brasil de analfabetismo e de educação infantil.”

- Importância de se promover o acesso ao registro civil, tendo em vista que há pessoas que são enterradas sem registro de óbito;
- Vislumbra-se a necessidade de se incluir a categoria ribeirinho no sistema de informação do SUAS;
- Há relatos de que pulverização de veneno estaria levando pessoas jovens a desenvolver câncer;
- Externou-se grande preocupação com a questão do acesso aos municípios e por isso a necessidade de mais recursos, com esforços do poder público e apoio da iniciativa privada; os elevados preços do combustível e do transporte preponderantemente fluvial compõem o chamado “custo Marajó”;
- O equipamento público-privado Usina da Paz é um exemplo de política bem-sucedida, envolvendo parcerias de diversos atores;
- Observou-se a necessidade de políticas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Durante a reunião com o Tribunal de Justiça do Pará, foi relatado que a equipe multidisciplinar de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência é composta por duas a três assistentes sociais por polo regional. Reconhece-se a existência de discrepância entre dados obtidos junto à segurança pública e os extraídos



do sistema PJE acerca dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, a sugerir a necessidade de apuração a respeito do represamento de ocorrências e denúncias. Sugeriu-se, na oportunidade, a solicitação de relatórios processuais para a melhor investigação de fluxos. Informou-se, ainda, que a escuta protegida é realizada em salas adaptadas, conforme as diretrizes legais, mas dentro do padrão arquitetônico do Tribunal.

5.2 Propostas e reivindicações extraídas de diálogos com representantes da sociedade civil e do sistema de garantia de direitos

- Garantia de que as políticas de desenvolvimento e os projetos a serem implantados no Marajó estejam articulados com as universidades federais e as redes de produção de conhecimento locais;
- Realização de uma ampla revisão do Programa “Abraço o Marajó” e reorientação da atuação do Governo Federal em relação aos últimos quatro anos, com o fortalecimento das políticas públicas, incluindo a realização de um diagnóstico dos impactos da pandemia nas infâncias;
- Instituição de um núcleo de atendimento em direitos humanos para alcançar as pessoas que estão no Marajó e que têm medo de se aproximar do Estado;
- Criação de instituições de acolhimento para mulheres vítimas de violências e seus filhos;
- Contratação de professores/as de apoio para pessoas com deficiência nas escolas estaduais e nas universidades;
- Expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Marajó, incluindo a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSij) em Breves;
- Atuação de enfrentamento ao discurso de ódio nas escolas;
- Criação do Fórum do Marajó, como instância colegiada de participação da população local, com proposta de realização de uma primeira reunião em julho;
- Inclusão de lancha rápida como parte do Kit de equipagem do Pró-DH, garantindo a aquisição de lanchas adequadas à navegabilidade nos rios da região e garantia de custeio para combustível;
- Entre as principais demandas para o fortalecimento do sistema de garantias de direitos das Crianças e dos Adolescentes incluem-se: ampliação do número de Conselhos Tutelares nos municípios de maior porte; estruturação dos Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA), com entrega de kit de equipagem similar ao dos Conselhos Tutelares; capacitação dos profissionais em nível de pós-graduação; realizar o processo de escolha unificada do Conselho Tutelar;
- Oferta de cursos da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e implantação de projeto com cursos presenciais;
- Estruturação de programas e projetos que se fixem no território, tornando-se referências de atuação do MDHC junto à população, em especial no meio rural/ribeirinho;



- Fiscalização, ambiental, fundiária e trabalhista no âmbito dos empreendimentos agropecuários, em especial as fazendas de cultivo de arroz nos municípios de Cachoeira do Arari e Salvaterra;
- Solicitação de que na próxima missão do MDHC ao Marajó sejam incluídas visitas em comunidades ribeirinhas e outros municípios do Marajó, sendo que as comunidades podem ser articuladas por setor para participar da reunião;
- Ampliação do número de bases integradas nos rios do Marajó, incluindo a oferta de serviços de políticas sociais;
- Priorização da titulação dos territórios quilombolas;
- Realização de consulta livre, prévia e informada sobre empreendimentos que tenham impacto na região, incluindo a exploração de petróleo na margem equatorial do Amazonas;
- Fiscalização sobre o uso de agrotóxicos;
- Ampliação do acesso a leitos hospitalares, transferência de pacientes para Belém e da oferta de consultas;
- Ampliação do acesso à internet de qualidade, possibilitando o uso da telemedicina para redução da demanda por consultas médicas especializadas;
- Resolver problemas relacionados ao bloqueio do repasse dos recursos do Fundo Nacional De Assistência Social (FNAS) em alguns municípios, devido à reprovação de contas de gestões municipais anteriores;
- Melhoria da política de acesso à documentação civil.

6. Programa Cidadania Marajó: ações propostas a partir da escuta da sociedade civil e diálogo com as autoridades locais

A partir dos diálogos iniciais com a sociedade civil, os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos, as Secretarias Municipais de Assistência Social, o Governo do Estado do Pará, a Associação de Municípios do Arquipélago do Marajó, o Ministério Público do Pará, o Tribunal de Justiça do Pará e o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania resolve assim instituir o Programa Cidadania Marajó.

O Programa Cidadania Marajó tem ênfase no enfrentamento às violações sistemáticas de direitos humanos e na exploração e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes por meio da promoção de acesso às políticas públicas no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, e será composto das seguintes ações e articulações:

1. Ações itinerantes periódicas da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) em cooperação com o Governo do Estado do Pará, Ministério Público Federal (MPF) e para estimular o diálogo e participação social, bem como acolher denúncias de violações de direitos humanos. A primeira ação será realizada de 20 a 24 de maio de 2023, em conjunto com órgãos do governo estadual;



2. Entrega de lancha escolar ao Município de Melgaço, que se apurou com necessidade mais urgente desse veículo para acesso à educação das crianças e adolescentes da região, por meio de repasse de recursos próprios do MDHC e em articulação com a Marinha do Brasil (Ministério da Defesa);
3. Entrega de equipamentos salva-vidas e capas para motor de embarcações, em prevenção a acidentes e casos de escalpelamento, nas ações de ouvidoria itinerante;
4. Pactuação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério da Educação para implementação de programa especial de transporte escolar e material didático para o território;
5. Equipagem de conselhos públicos destinados à garantia de direitos, Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para atendimento de demandas da população. Entrega de veículos 4x4 e embarcações para transporte, com apoio de investimentos de empresas, tratativas inauguradas com a Itaipu Binacional^[12] ;
6. Articular com o Ministério da Comunicação e empresas operadoras de telefonia e internet programa especial de acesso à internet para o território;
7. Pactuação com a Petrobrás para o fornecimento gratuito ou a baixo custo de combustível para as embarcações, bem como subsídios de suporte;
8. Articular com o Ministério da Saúde para ampliação e adequação das “ambulanchas” para atendimento da população ribeirinha, bem como a melhoria da equipagem dos postos de atenção à saúde básica;
9. Articular a ampliação dos equipamentos e serviços públicos federais na região;
9. Articular com os Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário sobre o enfrentamento do quadro de uso massivo de agrotóxicos na região;
10. Instar empresas que operam na rota dos grãos e fluviomarítima do Marajó a se responsabilizarem por ações de prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças de adolescentes e tráfico de pessoas;
11. Instar o Ministério da Justiça, a Polícia Federal e o Ministério da Defesa a desenvolverem ações de monitoramento especial de fronteira na região, com vista ao enfrentamento de ações do crime organizado e do tráfico de pessoas;
12. Pactuar com o governo estadual e órgãos federais a ampliação da Base Fluvial Integrada Antônio Lemos para, além da fiscalização e policiamento, abranger a atuação das equipes de outras pastas de políticas sociais para a promoção dos direitos humanos e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes;



13. Adesão ao Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, com aporte de recursos federais para seu aprimoramento e execução;
14. Retomada da Formação e capacitação de gestores, gestoras, educadores e educadoras a partir da Escola de Conselhos do Estado do Pará (vinculada à Universidade Federal do Pará - UFPA), inclusive com a utilização do Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC-DH) para apoio na formação e capacitação de gestores/as e educadores/as;
15. Articulação com o Governo do Estado para implantação do ParáPaz nos municípios de Portel e Soure, com apoio do governo federal via equipagem por meio recursos do programa dos Centros de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
16. Instituir o Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, por meio da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) para monitorar a execução das políticas públicas e fortalecer a participação social na região;
17. Realizar campanha de comunicação para divulgar o Disque 100, com foco em escolas, embarcações de transporte coletivo, equipamentos públicos e outros locais de grande circulação, por meio de cartazes;
18. Desenvolver ações de mídia sobre enfrentamento à exploração e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, com foco nas emissoras de rádio e TVs locais;
19. Desenvolver uma campanha nacional que aborde as diversidades do Marajó para divulgar a história do Território a partir de suas potências e belezas naturais, em reparação ao processo estigmatizante empreendido por discursos que expuseram crianças e adolescentes do território nos últimos anos;
20. Realizar ações de educação e cultura em direitos humanos no território, com produtos em diversas mídias - impresso (1.600 cartilhas e 413 cartazes), rádio (1 spot de rádio para divulgação nos 17 municípios do território), vídeo (1 vídeo para divulgação com concentração em 5 cidades, a definir) e jogo interativo (601 unidades) - a partir de símbolos e cultura locais, com interlocução com poder público e sociedade civil;
21. Dialogar, junto ao governo do Estado, para ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
22. Articular projeto juntamente com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/Ministério da Educação/MEC) focado na educação quilombola e especial rural para a região;



23. Apresentar panorama da situação territorial das comunidades quilombolas da região ao Ministério da Igualdade Racial, ao Programa Aquilomba Brasil, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e à Fundação Cultural Palmares (FCP) visando à certificação e titulação prioritária;
24. Ofertar periodicamente, por meio das ações de Ouvidoria Itinerante, a política de acesso à documentação e registro civil, em parceria com o Governo do Estado do Pará, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG);
25. Implementar Centro de Referência de Direitos Humanos no Arquipélago do Marajó. O Centro de Referência será uma estrutura vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, composta por profissionais destinados a articular a implementação de políticas de direitos humanos na região, bem como no atendimento às redes de proteção no território, com o objetivo de promover formações continuadas à rede, orientar a população sobre políticas e serviços, promover campanhas, entre outras ações de garantia de direitos. A proposta é atender, a partir das cidades polos (Breves – Ocidente; Soure – Oriente) todos os municípios;
26. Revogar o Decreto que institui o “Programa Abrace o Marajó”, tendo em vista sua inadequação e ineficácia para o enfrentamento do quadro histórico e crônico de vulnerabilidade socioeconômica e de exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes no Marajó.

Assinatura da(s)/o(s) Responsáveis pelo Relatório

Brasília, 17 de maio de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva



Referências Bibliográficas

ONU, 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>;

ONU, 1966. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm;

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm;

BRASIL, 1990. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL, 2007. Decreto de 11 de outubro de 2007. Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências (Revogado pelo Decreto nº 10.482, de 2020). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/dnn/dnn11370.htm;

BRASIL, 2022. Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/decreto/d11074.htm;

BRASIL, 2017. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm;

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional. Relatório de Visita Técnica Realizada no Marajó (PA) em 08 e 09/12/2022;

Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes;

MINISTÉRIO da Saúde. Boletim Epidemiológico : Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. Sistema de Informação de Agravos de Notificação, n. 27, v. 49, da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, de 2011 a 2017. Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Ministério da Saúde. 2018;

RECOMENDAÇÃO Conjunta DPU/DPE-PA/MPF/MP-PA n.º 01/2021, disponível em: https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/recomendacao-conjunta-01_2021-dpu-dpe-mppa-mpf-etiqueta-pr-pa-00038849-2021-2.pdf;



GELEDÉS - Instituto da Mulher Negra; e Instituto Alana. Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afrobrasileira. Organização Beatriz Soares Benedito, Suelaine Carneiro, Tânia Portella. São Paulo, SP: Instituto Alana, 2023. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>

INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos. Depois do desmonte: Balanço do Orçamento Geral da União 2022. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Depois-do-desmonte-BOGU-2022.pdf>

GOMIDE, Alexandre de Ávila; SILVA, Michelle Morais de Sá e; LEOPOLDI, Maria Antonieta. Desmonte e reconfiguração de políticas públicas (2016-2022) Brasília: IPEA ; INCT/PPED, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11939>

GONÇALVES et al. Marajó. In: ALVES, Fábio (org.). A Função Socioambiental do Patrimônio da União na Amazônia. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6619>;

ROJAS GARZÓN, Biviany. Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais / Biviany Rojas Garzón, Erika M. Yamada, Rodrigo Oliveira. -- São Paulo : Rede de Cooperação Amazônica – RCA ; Washington, DC : Due Process of Law Foundation, 2016. Apoio: Rainforest Foundation Norway. Publicação disponível em <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/protocolos-de-consulta/docs/2016LivreCADPLFDireitoaConsultadigital.pdf>;

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia de referência : construindo uma cultura de prevenção à violência sexual / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito. -- Secretaria de Educação do Município de São Paulo, São Paulo: Childhood - Instituto WCF- Brasil, 2009;

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Ministério da Educação. Rio de Janeiro: EDUR, 2011;

UNICEF; FBSP. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Outubro, 2021. Disponível em: [unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf);

Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH). Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: 1º semestre de 2022. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2022>";

TEMER, Luciana. Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver. In: FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>".



Notas de Rodapé

[1] Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2022.

[2] Melgaço (5565º, IDHM 0,418); Chaves (5560º, IDHM 0,453); Bagre (5558º, IDHM 0,471); Portel (5553º, IDHM 0,483); Anajás (5550º, IDHM 0,484); Afuá (5543º, IDHM 0,489); Curralinho (5524º, IDHM 0,502); Breves (5520º, IDHM 0,503); Porto de Moz (5520, IDHM 0,503); Gurupá (5502º, IDHM 0,509).

[3] MTE-PDET, 2022.

[4] SENARC-VISDATA-CadÚnico, 2023.

[5] Dados do MEC-INEP, 2022, compilados pela Fapespa em 2023.

[6] DATASUS/DAB, 2023.

[7] SNIS, 2022.

[8] MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC.

[9] Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/CGPNI/DEIDT/SVS/MS), 2023.

[10] Sinasc/SIM, 2023.

[11] MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e IBGE.

[12] A Itaipu Binacional, tendo como pilares de sua atual gestão as ações sociais e ambientais, apoiará inicialmente a ação no Arquipélago do Marajó com a doação de embarcações desmobilizadas.





PROJETO
CIDADANIA
MARAJÓ

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431449>

2431449